

PE GUILERME BC

SOCIOLOGIA CRISTÃ

VOLUME II



EDITORA VOZES LTDA

<http://www.obrascatolicas.com/>

SOCIOLOGIA CRISTA

Prof. Dr. Antonio Delorenco Neto
R. O. 1.183,532

SOCIOLOGIA CRISTÃ

2º VOLUME

PELO

P. GUILHERME BOING

TIBI SOLI, REGINA



**EDITORA VOZES LTDA.
PETRÓPOLIS -- E. DO RIO**

N I H I L O B S T A T
PETRÓPOLIS, 26 DE MARÇO DE
1940. FREI LEOPOLDO PIRES
MARTINS O. F. M. CENSOR.

I M P R I M A T U R
POR COMISSAO ESPECIAL DO
EXMO. E REVMO. SR. BISPO DE
NITERÓI, D. JOSÉ PEREIRA AL-
VES. PETRÓPOLIS, 18 DE MAIO
DE 1940. FREI HELIODORO
MULLER O. F. M.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

INTRODUÇÃO

Apresenta-se ao público o segundo volume da "Sociologia Cristã".

O primeiro volume teve uma acolhida que nos animou e, ao mesmo tempo, causou-nos satisfação ouvir que o livro viera, realmente, preencher uma lacuna. Continuamos o segundo volume no espírito do primeiro. Aqueles que com sua autoridade incontestável se dignaram escrever uma crítica, foram unânimes em aprovar e elogiar o método. Deve haver outros, e talvez muitos, que não aprovaram o livro, nem apreciaram os métodos e modo de exposição. Infelizmente, porém, guardaram silêncio, impedindo assim que se aproveitasse uma crítica construtiva e amigável. Todavia, homens de verdadeiro conhecimento dos problemas sociológicos, como sejam p. Antônio de Moraes, dr. Lúcio J. dos Santos, Osório Lopes, Cristóvão Breiner aconselharam-nos a seguir nos demais volumes o caminho esboçado no primeiro. Está aqui, assim, o resultado de nossas tentativas, muito modestas, mas também muito sinceras. A falta de compreensão da doutrina firmada e clara

da Igreja em questões sociais é ainda muito grande entre nós, como bem o demonstram os problemas que, ultimamente, se agitaram na questão operária e sindical. Mas, a evolução há de fazer-se paulatinamente e chegará o momento em que, também em questões sociais, todos os católicos, sobretudo orientadores, seguirão a máxima "*sentire cum ecclesia*", apesar das preferências particulares ou veemência da luta pelos bons princípios.

Este segundo volume trata do aspeto económico de diversos problemas sociológicos. Não se descuidou, porém, de acrescentar sempre a apreciação nitidamente católica, conforme os ensinamentos, sobretudo de Leão XIII e Pio XI.

Num terceiro volume procuraremos expor a doutrina eclesiástica sobre questões gerais, como a família, a sociedade, etc., que não podem faltar num manual completo de Sociologia.

Ao entregar este livro ao público, agradecemos aos sinceros amigos que nos ajudaram, direta ou indiretamente, e pedimos a todos "*Omnia probate quod bonum est, tenete*".

Nova Lima, 3 de maio de 1939.

Pe. Guilherme Boing

Definição. A palavra “economia” é a dedução do grego *οἶκος* = casa e *νόμος* = divisão, repartição. Significa, portanto, divisão ou repartição, organização da casa. Falando de Economia política ou social, entendemos a organização da casa da nação inteira.

Tratando-se da ciência que tem o nome de “Economia social”, define-se: a ciência da atividade humana, em relação com a prosperidade material da sociedade.

Expliquemos esta definição:

1. O objeto material da economia é a atividade humana. A maioria dos autores liberais e alguns católicos defendem a seguinte definição: a Economia social é a ciência das riquezas ou dos bens materiais. Essa definição, porém, está errada. Pois: assim a economia pertenceria às ciências naturais e não às ciências sociais. Além disso, desta ma-

neira, daríamos mais valor ao efeito do que à causa, que é a atividade humana.

2. O objeto material é, portanto, a atividade humana. Mas acrescentamos: “em relação à prosperidade material da sociedade”. Eis o objeto formal, pelo qual se distingue das demais ciências sociais. Por ciências sociais entendem-se, hoje em dia, as ciências que estudam um ou outro aspecto da coletividade humana: a Etnografia, a Antropologia, a ciência da Religião comparada, a Filologia comparada, a Demografia, a Estatística, a Economia social, a Moral, etc. As ciências sociais pertencem também as ciências políticas que tratam de todas as manifestações da vida social dentro de uma sociedade organizada. A Economia é parte dessas ciências, porque a atividade que visa a prosperidade material é uma das múltiplas manifestações da vida social, que em sua totalidade abrange todo o bem-estar temporal do homem, portanto também a parte moral e intelectual, etc.

3. Dissemos ainda que a Economia é uma ciência. Pois estuda o bem-estar da sociedade em suas causas e leis; penetra até na essência das coisas e não se contenta com a observação só dos fenômenos econômicos. Ela tenta descobrir as normas gerais que orien-

tam o homem em sua tendência à prosperidade material. Que esta ciência não é uma ciência puramente especulativa, senão uma ciência prática, nem é preciso provar, porquanto, ao mesmo tempo, visa fixar as regras e normas para a atividade econômica do homem. Com toda a razão dizem, por isso, que a Economia é uma ciência e, ao mesmo tempo, uma arte, porque suas teses têm o caráter de normas e regras para a vida prática. A parte da Economia, que se limita ao estudo das leis gerais do processo econômico, chama-se a parte teórica, enquanto a parte que indica as normas práticas, tem o nome de Economia prática. Os discípulos da Escola clássica mostram um grande desprezo para a parte prática, porque, segundo eles, a ciência econômica deve dedicar-se à descrição do processo econômico, do ser econômico e não ao exame sobre o que deve ser.

Temos que responder ainda a duas questões com referência ao que se chama a Economia uma ciência

1. Toda e qualquer ciência consagra-se a descobrir as leis que dominam a totalidade dos fenômenos. Qual é o caráter das leis econômicas?

Prof. Dr. Antonio Delorenzo Ndo
R. G. 1.183,532

A Economia Liberal afirma que essas leis são absolutas, que operam com a necessidade das leis naturais. A Economia católica opõe-se a isto. Sem dúvida, a Economia tem suas leis e cabe à Economia clássica a honra de ter descoberto a fórmula de diversas leis. Entretanto não são leis naturais. A experiência ensina que, na vida econômica, seguem a determinados fenômenos, regularmente, também determinados efeitos. Essas leis nada mais são senão a expressão da uniformidade da ação dos homens que se encontram em circunstâncias idênticas; não operam, porém, com necessidade. O homem pode se lhes opor quando, por exemplo, as leis morais lhe afirmam que uma certa atividade econômica estaria em contradição com a Moral. As leis econômicas ou históricas são, portanto, absolutas, quer dizer, elas exprimem o que acontecerá, se não houver nenhum obstáculo. Mas não dizem o que deve ser feito. Não são leis naturais, porque a estas nunca o homem pode impedir. As leis econômicas conservam o meio termo entre as leis morais e as leis naturais.

2. E' a Economia uma ciência especial ou somente uma parte da Ética?

Enquanto os Liberais queriam separar a Economia totalmente da Moral, colocando-a sob a atuação exclusiva das leis econômicas, alguns católicos (Liberatore, Devas, Ott, Pascal) quiseram defini-la como uma parte da Ética. Esta última opinião é igualmente falsa. Pois as ciências se distinguem segundo seus objetos formais. Ora, a Ética e a Economia têm objetos formais diferentes, se bem que considerem o mesmo objeto material, isto é, a atividade humana. Fazem-no, porém, sob diferente aspeto: a Ética sob o aspeto da Moral; a Economia sob o aspeto da utilidade para a satisfação das necessidades materiais. A Economia é, portanto, uma ciência especial. Todavia, sendo uma ciência especial, não é ainda inteiramente independente. Pois a atividade humana, mesmo sob o aspeto de sua utilidade para as necessidades materiais, deve submeter-se à moral. Assim a Economia não é uma parte da Ética, mas é, no entanto, uma ciência ética.

1. Ela nunca poderá ofender às normas morais; recebe da Ética a direção negativa.
2. A Ética fornece-lhe várias informações positivas, acerca de certos pontos, dos quais tem de tratar: contratos, salário justo, etc.

3. Para a Economia não pode ser indiferente se um povo é moral ou imoral, porque a história ensina que a moral de um povo exerce influência na prosperidade material do mesmo.

Nos últimos tempos diversos economistas liberais convenceram-se desta verdade, formando assim a ala dos Éticos ou históricos (Knies, Roscher, Hildebrand, Schmoller, Brentano, Ingram, Cunningham, Wagner). Ainda que não aceitem as leis eternas e imutáveis da moral, no entanto acham que a Economia deve tomar em consideração as opiniões históricas acerca do direito e da justiça.

Um dos maiores opositores dessa ala ética é Sombart, que nega qualquer relação com a Ética. E' o grande propagandista da teoria de que, se a Economia quer continuar a ser uma ciência, ela terá que se abster de determinações normativas para se limitar a considerações puramente especulativas, isto é, à investigação das leis que dominam os fatos econômicos. Essa teoria é a aplicação do Positivismo na Economia.

Método. A antiga escola Liberal usava, na Economia, exclusivamente o método dedutivo. Partindo do homem abstrato e da opinião

de que a Economia é simplesmente um mecanismo natural e necessário ao interesse próprio, deduzia disto um complexo grande de leis naturais absolutas e imutáveis.

Contra tal corrente se levantou a ala ética ou histórica, que, rejeitando todos os princípios metafísicos, adotou o método puramente indutivo. Suas considerações fundamentam-se unicamente em dados históricos ou geográficos. Também a escola positivista de Comte e Spencer segue este método indutivo.

Como reação contra a ala ética ou histórica formou-se a escola austríaca sob a chefia de Menger. Adeptos são Boehm-Bawerk, Wieser e Sax. Desejam voltar aos clássicos e ao método dedutivo com a teoria do interesse próprio. Muito embora essa escola deva ser condenada por causa dos princípios defendidos, no entanto, prestou serviços relevantes à Economia. Chama-se também a escola psicológica. Outro grupo (ala matemática) quer expressar tudo em fórmulas matemáticas, com o método dedutivo. Seus discípulos (Cournot, Walras, Gossen, Stanley, Jevons, Marshall) fizeram trabalhos excelentes.

O único método verdadeiro desta ciência é o analítico-sintético, isto é, a combinação do

método dedutivo e do indutivo. Pois a atividade do homem em sua tendência à prosperidade material (objeto da Economia) consta de um elemento variável e invariável. Invariáveis permanecem as leis morais, que governam os atos humanos; imutável é o fim sobrenatural dos homens, imutável permanece sua natureza humana. A Economia terá que tirar suas conclusões desses princípios imutáveis, por dedução. Todavia, do outro lado, as condições de tempo e lugar são mutáveis. Não se trata, portanto, de limitar-se à dedução: é preciso atender aos dados históricos e às leis universais da experiência. Assim a indução se torna também indispensável. O método analítico-sintético será, pois, o único método verdadeiro da Economia.

Divisão. A Economia consta de duas partes: a Economia geral e a Economia particular. A primeira trata da atividade humana em relação à prosperidade material em sua totalidade; a segunda estuda as atividades particulares: agricultura, indústria, comércio, etc.

As considerações que se seguem pertencem à Economia geral.

A PRODUÇÃO

O presente capítulo divide-se em seis parágrafos. Antes de tudo responderemos à questão: Que se deve entender pelo valor que os produtos possuem? Em seguida, estudaremos tres fatores que atuam na produção: a natureza, o trabalho e o capital. No 5º parágrafo consideraremos o dinheiro, que é a expressão do valor dos produtos em nosso tempo moderno. Finalmente examinaremos o problema das relações entre a produção e a população.

§ 1. *O valor*. Importância da questão. Não há harmonia de vistas sobre este primeiro e mais básico dos problemas da Economia. Com muita razão já disseram que na entrada do edifício da Economia está um dragão terrível, ameaçando, que é o problema do valor. Passy disse: “O valor é um conceito horrível e o mais difícil dos problemas econômicos”. Neumann afirma que conhecer o conceito do valor iguala à metade de todos os problemas econômicos.

Há dois grupos distintos que procuram resolver a questão: as teorias do trabalho e as teorias da utilidade. Pois alguns pretendem que uma coisa tem valor por causa do trabalho que exigiu; outros pensam que tem valor por motivo da utilidade, do prazer que nos fornece. Podemos chamar as duas opiniões também a teoria causal ou genética e a teoria teleológica. A primeira considera as causas ativas como a fonte do valor; a segunda vê na aptidão para satisfazer às necessidades humanas o critério para o valor.

Todos os economistas, desde Aristóteles, distinguem entre o valor de uso e o valor comercial de uma coisa. Por valor usual, ou de uso, entendemos a aptidão de um objeto para satisfazer a qualquer necessidade humana; por valor comercial entende-se a aptidão para ser trocado por outras coisas. Assim um pletó possui a aptidão para satisfazer a uma certa necessidade e, ao mesmo tempo, pode ser trocado por outros objetos.

É natural que num tratado de Economia se fale daqueles bens que satisfazem às necessidades materiais ou econômicas. A virtude tem seu valor, assim como a erudição científica ou o talento artístico, porque satisfazem a necessidades humanas; mas não satisfazem

a necessidades materiais e por isso não pertencem à economia. Trata-se aqui, somente, dos bens econômicos, isto é, daqueles que podem servir para satisfazer às necessidades materiais.

Devemos fazer ainda uma restrição. Alguns desses bens existem em tanta abundância que são mais do que suficientes para a satisfação das necessidades da humanidade em geral. Assim o ar, a luz, o calor do sol e, de modo geral, a água. Estes bens tão pouco não podem ser apropriados por alguém. Pois bem, por bens econômicos entendemos somente aqueles objetos que podem ser propriedade e satisfazem nossas necessidades materiais.

A diferença de opinião, que existe entre os economistas, relaciona-se com o valor comercial. Que todos os objetos têm uma certa utilidade, portanto um certo valor de uso, é uma verdade reconhecida por todos. Trata-se somente: de que modo se avalia o valor comercial? E' o valor de uso de um objeto na vida econômica só uma condição indispensável, ou pertence à essência do valor comercial?

1. As teorias do trabalho. Estas afirmam que a utilidade de um objeto é certamente uma condição necessária para que tenha valor comercial, mas na determinação desse

valor ela não influe. Esta teoria foi composta por Adão Smith, desenvolvida por Ricardo e defendida tanto pelos economistas da escola Liberal, quanto pelos da escola Socialista. Marx diz claramente: “O valor comercial não possui um átomo de valor de uso”. Só o trabalho, dispendido na produção de um objeto é, segundo Marx, critério do valor comercial. Esta teoria foi, conforme dissemos no primeiro volume, completada, corrigida e aplicada ao trabalho humano; mas ela já foi defendida pelos economistas do Liberalismo. “O valor de um objeto — diz Ricardo — é determinado pelo trabalho, necessário para sua produção”.

Todas estas teorias são falsas. Já o demonstramos com respeito à teoria do valor de Marx. Diversos argumentos que apresentamos, valem para todas as teorias. Basta lembrar:

1. Um objeto que exigiu certo trabalho, pode diminuir ou subir de valor.
2. Dois objetos, que custaram o mesmo trabalho, variam em valor.
3. Objetos, que nenhum trabalho exigiram, possuem, no entanto, valor.
4. Finalmente, como determinar nesta teoria o valor do próprio trabalho?

Pois, se a única fonte do valor é o trabalho, então falta o critério para determinar o valor do próprio trabalho.

Não negamos que o trabalho dá também valor a um objeto; todavia fá-lo só enquanto, pelo trabalho, aumenta a utilidade de um objeto.

Interrogados se a utilidade objetiva não tem nenhuma influência na determinação do valor comercial, os defensores da teoria do trabalho respondem que não se pode negar-lhe alguma influência. “Verdadeiramente útil é só aquilo que contribue para a missão cultural dos homens. Pois bem, só o trabalho, feito neste sentido, dá valor. Portanto, a utilidade é a condição e o limite do verdadeiro trabalho e com isto do valor econômico”.

A exposição da teoria do trabalho demonstrará que a utilidade não é só uma condição para o valor possível, senão um fator que cria o valor.

2. As teorias da utilidade. Estas defendem o conceito teleológico do valor. Afirmam que se a utilidade não é a causa única do valor comercial de um objeto, pelo menos é a causa principal.

a. O valor comercial, na sua realidade, depende imediatamente de um julgamento dos

homens. As coisas não trazem, por natureza, a indicação de seu valor; o homem tem de apreciar-lhe o valor. O julgamento, pelo qual os homens expressam essa apreciação, é a causa imediata do valor comercial de um objeto. O julgamento de que falamos, é aquele que existe, de modo geral, sobre um objeto. Alguns podem atribuir, por vários motivos, um valor maior a um certo objeto, sem que isto importe que terão de pagar mais do que, em geral, se paga. Podemos dizer, portanto, que o valor comercial é determinado, imediatamente, pela apreciação universal, “*æstima-tio communis*”.

b. Resta saber se essa apreciação geral é puramente arbitrária, ou subjetiva, ou se se baseia em fundamento objetivo, em virtude de um valor que o objeto possui antes da apreciação.

Há vários economistas que dizem que o valor é puramente subjetivo. Macleod afirma que o valor, assim como as cores e sons, existem exclusivamente no sujeito, e não no objeto. A Escola austríaca é da mesma opinião e, entre os teleólogos, conhecemos Funk como seu defensor.

Muito embora não se possa negar que os fatores subjetivos exercem influência no julga-

mento dos homens, por exemplo a ignorância, o engano, etc., devemos dizer, no entanto, que a apreciação geral se fundamenta em fatores objetivos. Baseia-se em qualidades objetivas dos objetos e não é o produto da arbitrariedade dos homens. Com isto a opinião universal dos canonistas escolásticos aproxima-se da de muitos canonistas modernos. E' preciso atender aos seguintes pontos:

1. Afirmando que o valor é uma qualidade objetiva das coisas, não queremos dizer que é uma qualidade absoluta, como são o comprimento, a largura, o peso, etc. E' uma qualidade relativa, isto é, uma coisa tem valor somente enquanto possa satisfazer a necessidades humanas, portanto, enquanto se relaciona com o homem. Não as perfeições de uma coisa como tais determinam seu valor, senão aquelas perfeições que são uteis para o homem. Um mosquito é um bichinho de perfeição maravilhosa; ninguém, porém, lhe atribuirá valor.

2. O valor de uma coisa nem sempre está na utilidade de suas qualidades naturais; muitas vezes está na utilidade da posse delas por motivo de circunstâncias externas de tempo e lugar. Assim roupa, calçado têm valor pela utilidade que lhes compete por natureza. Ou-

tras coisas, porém, possuem valor entre certos povos, porque servem, segundo os costumes do país, como ornamentos de grande estimação.

3. A objetividade do valor não importa que seja variável. Pelo contrário, exatamente pela relatividade está sujeito a mudanças. Pois, se forem introduzidos objetos que tenham essas qualidades apreciadas em grau igual ou maior, então o valor dos objetos primitivos diminuirá, porque se tornaram menos necessários para a satisfação das necessidades. A objetividade do valor não é, portanto, absoluta, senão relativa; não imutável, senão variável.

Quais são os fatores objetivos que influem na determinação do valor para a apreciação geral?

1. A utilidade do objeto para a satisfação das necessidades humanas. Aquilo que para nada serve, nenhum valor tem. Entre os objetos úteis, porém, daremos maior valor àqueles que podem satisfazer às necessidades mais urgentes. Entre as coisas que satisfazem a uma certa categoria de necessidades, daremos o mais alto valor àquelas cujas qualidades específicas dão maior garantia.

Contudo a utilidade não deve ser procurada só nas qualidades internas, senão também nas circunstâncias de um determinado meio. Assim um livro, ainda que seja a obra de um escritor afamado e competentíssimo, nenhum valor terá para um povo sem cultura.

Em primeiro lugar vêm, portanto, para a determinação do valor de um objeto, suas qualidades internas e externas.

2. Influe também a quantidade desses objetos uteis. Se houver abundância, posso apreciá-los muito por causa de suas qualidades genéricas ou específicas, mas o objeto, separadamente tomado, não o estimarei muito. Se houver só um número limitado, a satisfação de minhas necessidades dependerá muito mais de cada objeto em particular e, portanto, terei de pagá-los de modo mais caro. Por quantidade não devemos entender aqui a quantidade absoluta, senão a relativa, isto é, a quantidade que existe no mercado de uma certa região ou país. Pois, que vale para os homens todo o ouro que existe no mundo, mas que não foi ainda explorado?

A lei da procura e oferta. Muitos economistas dizem que o valor é determinado só pela lei da procura e oferta. Formulam-na do seguinte modo: O valor de um objeto está em

razão direta com a procura, e indireta com a oferta. Entretanto, a lei da procura e oferta não é o fator exclusivo na determinação do valor. Sem dúvida, se houver grande procura, o valor aumentará; e se houver muita oferta, o valor diminuirá.

Mas, 1. essa lei nada mais é do que a expressão prática de dois fatores muito mais profundos para a determinação do valor, isto é, a utilidade e a raridade das coisas. Pois a procura provém da utilidade reconhecida e a oferta é a expressão concreta da quantidade presente. A procura e a oferta são simplesmente os sinais externos de dois verdadeiros fatores. A procura e a oferta, entretanto, determinarão, em circunstâncias normais, nas quais não haja fraude ou monopólio, o preço que melhor corresponde aos fatores objetivos.

2. A lei da procura e da oferta não é tão pouco uma lei natural que opere com necessidade absoluta, como o afirmam os economistas liberais. Pois nem sempre se realiza. Quando os víveres necessários para a vida do homem se tornarem escassos, o preço, certamente, aumentará; mas quando outros artigos, que não são necessários para o sustento do homem, rarearem, acontece muitas vezes que a procura diminua, contentando-se

o homem com coisas inferiores, ou até desistindo da satisfação de um certo desejo. Ainda podemos impedir a lei da procura e oferta, se verificarmos que prejudicaria aos interesses dos outros. Atrás da oferta de uns está a procura de outros, isto é, as causas livres. Não há, portanto, uma lei mecânica.

O valor e as despesas de produção. As despesas de produção são constituídas pelos valores, em material ou em serviço, necessários para produzir um objeto. Devemos examinar em quanto essas despesas determinam o valor total do objeto.

Observaram que nas variações do valor no comércio, o valor procura aproximar-se de um ponto fixo, que coincide com as despesas de produção. Os adeptos da teoria que vê no trabalho a causa do valor, estão inclinados, necessariamente, a considerar as despesas de produção como origem do valor total do objeto. Mas sem razão, pois o motivo por que as despesas de produção das coisas e o seu valor comercial sempre visam corresponder-se, é totalmente outro. Expliquemos. Cada vez que o valor comercial subir acima das despesas de produção, obtém-se um lucro extraordinário. Com isto há um estímulo grande para

produzir, até que o valor venha a cair pela quantidade aumentada. Chegando o valor comercial abaixo do preço ou das despesas de produção, a produção espontaneamente diminui e pela diminuição da quantidade de produtos, o valor sobe novamente. A habilidade acha-se, portanto, em que o industrial preveja o que vale uma coisa e não gaste, na produção, mais do que vale. As coisas não têm valor porque custaram trabalho, mas custaram trabalho porque têm valor. Não há, pois, relação de causa a efeito. Devemos dizer simplesmente que, sob a pressão da concorrência, as despesas de produção e o valor comercial têm a inclinação de coincidir. Com outras palavras: As despesas de produção são, geralmente, o critério externo do valor comercial; eles se cobrem materialmente, indicando o limite mínimo, sem, contudo, constituir, internamente, o valor.

A teoria do limite da utilidade. Uma fórmula especial da teoria de utilidade encontramos na teoria do limite da utilidade, da “utilité-limite” ou “final-utility”. Conta, modernamente, muitos adeptos: Dupuit, Gossen, Stanley, Jevons, Walras, Clark, Menger, von Boehm-Bawerk.

Esta teoria deseja unir os dois conceitos que indicámos por fatores na determinação do valor. A raridade não é para ela um elemento independente da utilidade, mas que com esta se relaciona estreitamente, e até a determina. O exemplo clássico é: Uma pessoa dispõe, diariamente, de seis baldes de água. O primeiro serve-lhe para saciar a sede; o segundo, para cozinhar; o terceiro, para lavar-se; o quarto, para dar água a seu animal; o quinto, para regar as plantas; o sexto, para lavar o chão. Cada balde tem um certo valor, mas este não pode ser maior do que o valor do último balde. Pois só a falta deste último me impressionaria desagradavelmente. Seu eu perdesse outro, o substituiria logo pelo último, que me é menos útil. Por isso reza a fórmula:

“O valor de um objeto é determinado pelo tamanho do limite da utilidade”.

Com esta teoria pensam ter encontrado uma solução para o que se chama “Contradição econômica”. Segundo esta, uma lista de objetos, coisas que satisfazem necessidades humanas, como seja um pedaço de pão, e que devem, portanto, possuir o mais alto valor, na realidade valem muito menos do que outras coisas, como sejam jóias, cujo fim é satisfazer necessidades menos importantes.

Pensam ter resolvido o enigma, negando a utilidade objetiva das coisas. Reconhecemos um valor somente nas coisas que não existem em quantidade ilimitada. E', pois, o grau de raridade que determina o grau da utilidade. Podemos formular esta teoria ainda assim: Só a necessidade concreta, e não a abstrata, determina o grau de valor; e das necessidades concretas é a última ou a menor que determina o valor.

Querendo considerar essa teoria como uma explicação pormenorizada do fenômeno pelo qual a raridade relativa dos objetos é de grande influência na determinação do valor, ela pode ser aceita e até apreciada como prova de análise. Como teoria completa do valor, porém, não serve, porquanto menospreza demasiadamente os fatores objetivos do valor. Pois *a utilidade como qualidade objetiva* perde aqui toda a sua força. No entanto, a utilidade objetiva existe. Suponhamos que numa cidade, cercada por forças militares, exista só um pão, e também uma jóia. A quantidade é a mesma, mas a utilidade objetiva decide aqui a apreciação. E' manifesto, com isto, que a utilidade é um elemento em si, independente da quantidade. Nem tão pouco podemos negar que a teoria do limite da utilidade to-

ma carater demasiadamente subjetivo, menosprezando a utilidade objetiva das coisas. Uma quantidade, maior do que a que se exige para satisfazer todas as necessidades, não faz com que as coisas percam totalmente seu valor; em potência conservam seu valor para o uso futuro.

Acrescentemos as seguintes observações:

1. Do que dissemos evidencia-se que o paradoxo de Say é insustentavel. Dizia ele: “Como é possível que um país seja tanto mais rico, quanto mais baratos forem os objetos, enquanto, todavia, a riqueza de um país conste do valor dos objetos que possua”. Respon demos: Não é verdade que a riqueza de um país conste do valor dos objetos que pos sua. Sua riqueza depende muito mais da abundância de bens econômicos. O ideal da riqueza seria, então, a de um país em que nada teria valor, porque tudo se ofereceria por um nada. Isto quer dizer que a riqueza não consta de valores, senão de utilidades.

2. O preço de uma coisa não é igual a seu valor. Em autores antigos estas palavras são, muitas vezes, empregadas como sinônimos. Os economistas modernos distinguem, com razão. O preço é a expressão, em dinheiro, do valor. Pode acontecer que o preço não

corresponda ao valor. O preço que devemos pagar em determinado momento, depende, muitas vezes, de causas acidentais. O valor, porém, tem seu fundamento em causas reais, quer internas, quer externas. A diferença entre o preço e o valor reflete na pergunta que todos fazemos, às vezes, ao ouvir o preço de um objeto: Será que vale tanto realmente?

Para os economistas da escola clássica não há preço justo, porque o preço é a resultante da lei necessária da procura e da oferta. A questão do preço justo é, pois, uma questão sem solução. Para nós, porém, essa lei não é lei necessária e nem pode tão pouco ser fator determinativo de valor. Assim, há um preço justo. Justo será o preço quando concorda com a apreciação geral. Há uma margem: Podemos distinguir preço máximo, acima do qual não irá; preço ínfimo, abaixo do qual a apreciação não desce; e preço médio, que fica entre o preço máximo e o mínimo.

§ 2. *A natureza.*

Produzir, em geral, quer dizer dar existência a alguma coisa. Falando de “produção”, em Economia, entendemos unicamente “dar existência a coisas” que são uteis para as necessidades materiais do homem.

Pode-se dizer que “produzir” é pôr matérias existentes em um estado tal que se tornem aptas ou mais aptas para satisfazer às necessidades humanas.

1. A produção tem uma tríplice tarefa:

a. Toma posse dos bens da natureza: a agricultura, pecuária, pescaria, mineração. Chama-se indústria extrativa.

b. Torna-os aptos para o uso. E’ a indústria simplesmente.

c. Coloca-os ao alcance daqueles que precisam. E’ a tarefa do comércio. Este aumenta, portanto, de modo real, o valor da utilidade. Muito embora não crie utilidade nova, original, o comércio é, no entanto, realmente produtivo.

2. Como causas que produzem ou aumentam o valor, os economistas indicam geralmente a natureza, o capital e o trabalho. Essa divisão não é totalmente lógica. Pois, para que uma divisão seja lógica, é necessário que os termos não possam ser reduzidos uns aos outros. Ora, o capital é, como veremos, somente um fator deduzido dos dois outros, é produto da natureza e do trabalho, que são os fatores originais. Ainda assim podemos conservar a divisão dada, sob a condição de bem a compreendermos.

A primeira causa da riqueza econômica é, pois, a natureza. Desnecessário estendermos sobre a importância da natureza com respeito à produção. A natureza produz plantas e animais, as matérias primas que o homem emprega na indústria, o material de que precisamos para fabricar mil coisas. Fornece, igualmente, as energias que tornam possível a formação produtiva, calor, luz, etc. É evidente que o meio climatológico, a situação geográfica e o caráter geológico do solo são de grande influência no desenvolvimento econômico e no trabalho produtivo dos povos.

Cumpre-nos ainda notar que, se, em muitos casos, o trabalho humano aumenta a produtividade da natureza, de outro lado, o trabalho humano seria sem valor sem a produtividade da natureza. Natureza e trabalho estão, portanto, intimamente unidos.

Além destes tres fatores, alguns economistas citam ainda o solo. Sem razão, porém, pois que o solo pertence ao fator natureza.

§ 3. *O trabalho.*

Definição. Não é sem razão que o trabalho é chamado o principal fator da produção. Até nas coisas que a natureza não fornece, o homem tem que atuar ou trabalhar. Deve plan-

tar, semear, ceifar, colher, etc. Até nos bens que existem antes de qualquer ato de produção, quais sejam metais, hulha, querozene, etc., o trabalho humano é indispensavel para que se tornem aptos para o uso.

Por trabalho, em sentido econômico, não se entenda só trabalho manual, senão também intelectual. Como tal, vem em primeiro lugar a invenção. Esta, por sua vez, é dúplice. Há invenção no sentido estrito da palavra, e invenção própria a qualquer trabalho, por menor que seja. Pois não há movimento de braços ou mãos que não seja inventado por alguém. Em seguida, quando coletivo, o trabalho exige uma certa direção. Ora, essa direção é um trabalho de alta finalidade, tanto mais importante, quanto maiores as dimensões que a produção toma na sociedade moderna.

Distingue-se trabalho qualificado (skilled labour) e trabalho não qualificado (unskilled labour). Por este último entende-se um trabalho que peça pouco esforço intelectual, e que consista quasi só na aplicação de força muscular. Pelo primeiro entende-se um trabalho que exija certo grau de erudição intelectual.

A doutrina católica acerca do trabalho. Segundo a doutrina católica, o trabalho tem um dúplice fim, correspondente a seu caráter social e a seu caráter particular ou individual.

1. O fim particular ou individual do trabalho é adaptar os dons da natureza às necessidades da vida. Esta lei foi imposta ao homem já antes do pecado de Adão e Eva. Depois de ter criado tudo o mais, Deus deu vida ao homem, colocando-o como rei de todas as demais criaturas. “Enchei a terra e dominai-a”. A terra, que era a obra de Deus pela criação, seria também a obra dos homens pelo trabalho. Como cooperador de Deus, o homem iria, como soberano e rei, embelecer, aperfeiçoar e dominar a terra. “Deus pôs o homem no paraíso da alegria, afim de que o trabalhasse e conservasse. Do outro lado, a terra satisfaria, sobejamente, às necessidades do homem. Antes da queda de Adão e Eva, porém, o trabalho não impunha esforço penoso. Depois dela, a lei do trabalho assumiu o caráter de castigo; o homem devia, doravante, comer o pão com o suor de seu rosto. Por isso, o trabalho tornou-se pesado e cheio de dificuldades. “A terra seja maldita sob o vosso trabalho: Só com dificuldade recebe-

reis dela vosso alimento. Ela vos produzirá abrolhos e espinhos e com o suor de vosso rosto comereis o vosso pão”.

Ainda assim o trabalho do homem não deixou de ter o auxílio de Deus; ainda é sempre o ornato e a honra do homem. Continua como lei de harmonia e progresso, mas tornou-se também uma dificuldade e um castigo pelo pecado. Como pena do pecado original, quis Deus ligar o esforço e o cansaço à satisfação de nossas necessidades. Por isso o homem está destinado a trabalhar para viver.

2. O trabalho, porém, não tem por fim só a satisfação de necessidades individuais; tem também um caráter social. Pois a prosperidade temporal dos cidadãos, verdadeiro fim da sociedade, abrange igualmente o bem-estar material. O trabalho visa a prosperidade material e contribue, portanto, para alcançar o fim da sociedade. Diretamente, o trabalho tem um caráter individual; indiretamente, possui um caráter social, de grande alcance para o bem comum.

A negação prática desse aspeto social do trabalho teve por consequência uma alteração da essência do trabalho. Cada um não pode satisfazer todas as suas necessidades. Por isso os cidadãos entram em sociedade,

fazem a repartição do trabalho, afim de que pelos trabalhos variados de muitos se realize o grande bem comum.

Não devemos concluir daí que o trabalho pertença ao terreno do direito público, que o operário seja funcionário público. O trabalho é uma função social, sim, no sentido de que, além do carater individual, deve servir indiretamente ao bem-estar da coletividade.

De outro lado, é evidente ser também falso o conceito do trabalho na economia clássica, como se o trabalho fosse idêntico à energia de uma máquina. Conceito que desconhece o carater social e dá margem à exploração do trabalhador em benefício de uma só classe, isto é, favorece sua aplicação egoística. O operário, então, vê-se colocado no mesmo nível que o capital, enquanto o trabalho humano, provindo de um ser racional, sempre tem valor superior.

O que dissemos do trabalho econômico em geral, vale também das máquinas, energias auxiliares, que se aplicam em nosso tempo moderno. Só se atendermos ao carater social da produção é que as máquinas poderão cumprir um papel abençoado. Do contrário, servirão exclusivamente ao proveito dos empregadores, em prejuizo da classe operária.

Manifesta-se aqui novamente que a Economia deve observar a Moral. Não agimos conforme a caridade e o bem comum, se procurarmos só o próprio proveito, por exemplo, introduzindo repentinamente novas máquinas, pelas quais muitos operários ficariam sem pão de um momento para outro. Devemos aceitar, reconhecidamente, as invenções da técnica na produção, e nunca censuraremos a aplicação de máquinas melhores e aperfeiçoadas como se fossem um mal necessário para o operariado. Entretanto, só a introdução lenta e gradativa pode ser uma benção para a sociedade inteira. E' anti-social uma introdução que não atenda aos interesses da classe operária.

Com razão se poderia perguntar se esta opinião não é contrária à teoria exposta no primeiro volume, quando tratamos das cooperativas dos operários. Dizíamos, então, que não é contra a caridade procurar lucro, impedindo o de outrem; que, além disso, a cooperativa não é contra o bem comum, nem anti-social. Não permitimos aos operários o que recusamos aos patrões?

Parece-nos que não. 1. Dissemos alí que, se pudéssemos demonstrar que a cooperativa faria desaparecer a burguesia, seria anti-social

e como tal ilícita. Pois bem, provamos ao mesmo tempo que muito poucos burgueses sentiriam algum efeito prejudicial, e que, portanto, a cooperativa não podia ser considerada ilícita em virtude da justiça social.

Na introdução repentina de novas máquinas, pode todavia acontecer facilmente que grande número de operários se tornem supérfluos e, assim, que muitos caiam no pauperismo. Onde tal sucedesse, a introdução seria anti-social, porque o bem comum só fica servido, se os interesses de todas as classes forem salvaguardados.

2. A caridade, dizíamos, ainda nos levará a não introduzir, repentina e simultaneamente, várias cooperativas na mesma localidade, ainda que não se possa falar de estrita obrigação para desistir delas. Uma introdução gradativa é mais de acordo com a caridade. O mesmo vale, com perigo muito maior, da introdução repentina das máquinas. Os patrões estão muito mais intimamente ligados com os operários, do que os operários com os comerciantes. Entre estes só há a união de simples caridade que une todos os homens. Entre os patrões e operários, a união deve ser muito mais estreita. A comparação, portanto, não colhe inteiramente.

Se atendermos ao carater social da produção, não haverá a tentação de recorrer ao trabalho de mulheres e menores, o qual destrói a família e diminue os salários. Os operários terão maior vantagem na diminuição dos preços. Hoje em dia, muitos não dispõem de meios para comprar.

O operário obriga-se a trabalhar geralmente por um contrato de trabalho ou salário. Que é contrato de trabalho?

Devemos distinguí-lo, primeiramente, do contrato de venda. Este trata de uma coisa ou mercadoria, separada do homem, e cujo direito de posse se cede por um preço determinado. Assim não é no contrato de trabalho. O operário não vende uma coisa ou mercadoria, dele separada, mas obriga-se a prestar um serviço, que é pessoal.

Em segundo lugar, o contrato de trabalho não é tão pouco um contrato de locação. Muitos (Antoine, Bruin, etc.) consideram-no como tal, se bem que digam ser um contrato de aluguel de carater muito particular. No contrato de aluguel não se põe à disposição de outrem o direito de propriedade, senão o direito de uso de um objeto por certo preço. Muitos pensam que, no contrato de trabalho, o operário põe à disposição do patrão

sua força de trabalho. Os católicos, que defendem esta opinião, acrescentam que é um contrato de locação de caráter especial, porque aqui se aluga uma energia que está no indivíduo. Parece-nos, porém, que toda a opinião é errada. É impossível que o operário ponha à disposição sua energia de trabalho. Pode-se pôr à disposição animal, casa, água, eletricidade, etc.; não, porém, a força de trabalho, se eu mesmo não a aplicar. O operário não põe, por conseguinte, sua força de trabalho à disposição, nem cede o direito de uso; obriga-se a aplicá-la, pessoalmente, durante algum tempo, em benefício do patrão. O objeto deste contrato são atos, a prestação de trabalho; por isso não é, absolutamente, um contrato de aluguel. É um contrato de espécie totalmente peculiar.

O contrato de trabalho é justo.

Os socialistas afirmam que contrato de trabalho é injusto. Segundo suas teorias econômicas, o trabalho é a única fonte do valor; o capitalista possui o meio para explorar cada vez mais o operário, porquanto o valor de uso do trabalho é maior do que seu valor comercial. Daí, cumpre visar a socialização dos meios de produção, pela qual o operário se torna co-proprietário do capital.

Outros (entre os quais os católicos da escola austríaca von Vogelsang, Weiss, etc.) opinam, igualmente, que o contrato de trabalho é injusto em si, e que a única forma justa de contrato é a associação ou sociedade de capital e trabalho, na qual se repartem os lucros entre os contratantes. Esta teoria é insustentável por vários motivos.

1. Muitas vezes falta ao trabalho um produto que seja divisível. Basta lembrar o trabalho prestado por um carteiro, um condutor de trem, um empregado de barbearia.

2. Quando há tal produto indivisível, é evidente, em muitos casos, que não se pode falar do direito de propriedade que o operário tenha no produto e cuja divisão não se pode fazer. Citemos o exemplo de um pintor que pinta uma casa, um jardineiro que arranja um jardim; é claro que nem o pintor nem o jardineiro adquirem direito sobre a casa ou jardim.

3. Em caso de produto que possa ser dividido, o cálculo para distinguir as partes do patrão e as do operário é praticamente impossível.

4. Ainda que se abstraia da dificuldade para fixar o valor da parte que compete ao capital e ao trabalho, a teoria é falsa. O

contrato de trabalho não tem em si nada de imoral. Pode ser motivo de exploração, é certo. Podemos achar mais idealista a associação do capital com o trabalho, como a escola austríaca a defende. Pode-se tender a tornar menos universal o sistema de salário, pelas cooperativas de produção, onde forem possíveis. Todavia, o contrato de trabalho em si não é injusto. Senão, vejamos.

1. Da parte do operário, não há nada de imoral em ceder a parte do produto que lhe caberia em virtude da cooperação entre capital e trabalho, e em contentar-se com um certo salário. Se não é condenável que uma pessoa trabalhe em benefício da outra, nem tão pouco o será que trabalhe por salário.

2. Nem da parte do patrão há o que censurar, pois a associação lhe é completamente impossível, e isso por dois motivos.

a. Na associação em que os operários participassem do lucro, teriam que participar também nos prejuízos ou riscos da empresa. Ora, os operários carecem do capital necessário para garantir riscos e prejuízos com relação aos patrões. Não é irrazoável que os patrões recusem aceitar essa forma de associação, porque carregam sozinhos todos os riscos e prejuízos. Dizem, portanto, aos ope-

rários: “Devemos sofrer todo o risco, e aceitamos todo o prejuízo: vós, porém, podeis contar com um salário firme”. Não é, pois, irrazoável que o operário, em vista de um salário certo, ceda todo o produto do trabalho, tornando-se este a propriedade do patrão. Se os lucros subirem, o operário não poderá então exigir salário maior, em virtude da estrita justiça, porque tudo cedeu.

b. Os operários devem receber dinheiro a prazo curto, afim de terem a sua subsistência e a das suas famílias. Não podem esperar até que a empresa dê lucro depois de um certo número de anos. Eis outro motivo por que a associação é impossível.

Objetam, às vezes, que não é impossível fundar institutos em favor dos operários, afim de protegê-los contra o risco. Mas, além de que tais institutos nunca teriam grande desenvolvimento, com isso não se provaria ainda a iliceidade do contrato de trabalho.

3. Além de ser impossível a associação, verifica-se no aluguel de terras ou no empréstimo de capital o mesmo que no contrato de trabalho. Também aquele que aluga terras ou empresta dinheiro renuncia à parte da produção, contentando-se com uma soma de-

terminada ou porcentagem. Ninguém chama isto injusto.

4. Leão XIII, que insistiu tão energicamente no melhoramento social do operário, não condenou o contrato de trabalho. Deu-lhe tácita aprovação.

Pio XI, em *Quadragesimo Anno*, declara: “Os que afirmam ser de sua natureza injusto o contrato de compra e venda do trabalho, e que pretendem substituí-lo por um contrato de sociedade, dizem um absurdo e caluniam malignamente Nosso Predecessor, que na encíclica “*Rerum Novarum*” não só admite a legitimidade do salário, mas se difunde a regulá-lo segundo as leis da justiça. Julgamos contudo que, nas presentes condições sociais, é preferível, onde se possa, mitigar os contratos de trabalho, combinando-os com os de sociedade, como já se começou a fazer de diversos modos, com não pequena vantagem dos operários e dos patrões”.

A opinião do s. Padre é clara: O contrato de trabalho é justo. Mesmo justo, não quer dizer que, em vista da paz social, não seja para desejar uma outra maneira de cooperação entre o capital e o trabalho. Como já dissemos, vários sociólogos católicos fazem propaganda, ultimamente, de acordo com o

que diz Pio XI, pela participação no lucro e pela sociedade dos operários.

Pergunta-se se a intervenção do operário, que muitos defendem e desejam, não vai contra a natureza do contrato de trabalho. Teríamos que responder afirmativamente, se essa intervenção e participação fossem exigidas como estrito direito, de maneira que a estrita justiça ficasse lesada quando não concedidas. Como verdadeiro direito, os operários não podem exigir intervenção e participação na empresa. Não decorrem do contrato de trabalho. Mas, como já o dissemos muitas vezes, nas questões sociais não se deve somente perguntar pelo que exige a estrita justiça, mas também pelo que é favorável ao bem comum. Com outras palavras, não temos só que atender à justiça comutativa, mas também à justiça social. E' evidente que o bem comum pode dar origem a outros postulados em certas circunstâncias. Pois bem, nas circunstâncias em que vivemos, a paz social da vida industrial pede muito mais do que o simples justo. Apesar de a justiça estrita não exigir intervenção e participação, em virtude do contrato de trabalho, com isso não se prova ainda que seriam contrárias ao contrato de trabalho. Devem ser considera-

das como complemento desse mesmo contrato, em função do bem comum.

As obrigações resultantes do contrato de trabalho.

1. O objeto imediato desse contrato é a prestação do trabalho e o pagamento do salário. Em virtude da estrita justiça, exige-se, portanto, que o operário faça o trabalho combinado, e que o patrão pague um salário justo. Mais tarde, falaremos sobre a questão do justo salário.

2. E' uma opinião do antigo liberalismo que, com isto, cessam todas as obrigações. O objeto imediato do contrato é, por certo, a prestação do trabalho a serviço do patrão. Indiretamente, porém, o operário se põe a si mesmo a serviço do patrão, porque os atos que praticar são inseparáveis de sua pessoa. O operário não se obriga a fazer trabalhar uma máquina para o serviço do patrão; obriga-se a prestar trabalho pessoalmente em benefício do patrão. O objeto mediato do contrato de trabalho é, portanto, a pessoa do operário. E por isso o patrão tem, em virtude da estrita justiça, ainda outras obrigações, além do pagamento de um salário justo. O patrão deve cuidar que a fábrica não seja,

para o operário, ocasião próxima de ruína religiosa e moral. Deve tratar também que, quanto o permitir a empresa, não haja perigos para a vida ou a saúde do operário. Ainda mais, o patrão não pode prejudicar a honra ou o bom nome do operário, ou permitir que o façam funcionários subalternos. O patrão é obrigado a tudo isto pela justiça natural, por estrita justiça. Mas, uma vez que, no contrato de trabalho, a pessoa do operário vai incluída mediatamente, começa ainda, acerca desses pontos, uma estrita obrigação de justiça em virtude do contrato.

3. Além disso, o patrão tem que praticar, de modo especial, a caridade para com o operário. Quanto mais estreita for a união entre várias pessoas, tanto mais forte é a obrigação da caridade. Ora, a pessoa do operário está unida intimamente com o patrão por causa do contrato. E', pois, natural que o empregador mostre caridade, em primeiro lugar, para com os empregados, sobretudo em casos de doença, aumento de família, etc.

No *Motu próprio* de Pio X lemos o seguinte:

Art. 7. Os deveres de justiça, para o operário, são fazer integral e fielmente o trabalho a respeito do qual fez livre e leal combinação;

não prejudicar os bens do patrão, nem ofender sua pessoa; ao defender os próprios direitos, abster-se de violências e não entregar-se à revolta.

Art. 8. Para os patrões os deveres da justiça são pagar aos operários o justo salário; não prejudicar-lhes as justas economias, nem por abuso de poder, nem por fraude, nem por usura clara ou encoberta; dar liberdade para cumprir as obrigações religiosas; não expô-los a tentações perversas ou a perigos de escândalo; não afastá-los da vida familiar e do espírito de economia; não impor-lhes trabalho que não seja de acordo com suas forças, idade ou sexo.

Art. 9. E' obrigação de caridade para os ricos, segundo o mandamento evangélico, ajudar os pobres e miseráveis. Este mandamento obriga tão severamente que, como diz Jesus Cristo, no dia do último juízo, teremos que prestar contas, de modo especial, a respeito da obediência a essa obrigação.

Art. 10. Os pobres, por sua vez, não devem envergonhar-se de sua pobreza, nem recusar com menosprezo a caridade dos ricos, lembrando-se, sobretudo, de Jesus Cristo, que, embora podendo nascer no meio da riqueza, tornou-se pobre, afim de enobrecer a pobreza,

fazendo-a rica em merecimentos imperecíveis para o céu.

Nos últimos anos foi muito discutido o caráter das relações entre o patrão e o operário. Alguns opinam que o patrão tem, realmente, poder sobre o operário, do que se segue que este deve obedecer-lhe no verdadeiro sentido da palavra. Outros defendem a teoria que ao patrão compete somente a direção no trabalho e nenhum poder, propriamente dito, de modo que o operário não é obrigado a fazer o que o patrão quer em virtude da obediência, porém unicamente em virtude da justiça.

Digamos, antes de tudo, que a questão tem pouca importância. A questão não é saber o que o operário é obrigado a fazer, mas tão somente, por causa de qual virtude deverá fazê-lo. Com outras palavras: O objeto material é idêntico em ambas as teorias; há diferença só de objeto formal.

E' verdade que a teoria poderia levar a pensar que o patrão pode mandar no operário também fora do serviço. Praticamente, vários patrões se atribuem esse direito, proibindo ou impondo coisas de seu agrado ou desagrado na vida particular do operário. En-

tretanto, essa opinião e prática são, certamente, falsas em qualquer das duas teorias, pois que o poder do patrão deve limitar-se, sem dúvida, à esfera do trabalho.

Praticamente, a questão também carece de importância.

Teoricamente, a segunda opinião parece verdadeira. O patrão tem, sem dúvida, a direção, devendo o operário fazer o que o patrão lhe impõe; mas é simplesmente por causa do contrato, pelo qual se obrigou a trabalhar sob a direção do patrão. Não se submetendo a essa direção, deixa de cumprir o contrato, e peca contra a justiça. Chamar isto de desobediência seria só em sentido impróprio, porque o ato é unicamente uma obediência material e não formal. Da verdadeira desobediência não se pode falar, porquanto supõe uma autoridade, e autoridade existe só numa sociedade. Ora, pelo contrato de trabalho não surge uma verdadeira sociedade, porque lhe falta o fim comum, que constitue elemento essencial de qualquer sociedade. Se o capital e o trabalho cooperassem na forma de associação, haveria uma verdadeira sociedade, pois então diversos trabalhariam em conjunto para alcançar o fim comum, isto é, o produto que lhe é propriedade comum. No con-

trato de trabalho, porém, falta o fim comum. Ambos, patrão e operário, querem a mesma coisa, mas não o querem como fim comum. O fim particular do patrão é adquirir propriedade; o fim particular do operário é ganhar um salário suficiente para satisfazer às suas necessidades. Não se pode falar, portanto, de uma verdadeira sociedade, nem tão pouco de uma autoridade, no sentido genuíno da palavra. O patrão não pode ser chamado a autoridade do operário.

E' claro que não tratamos aqui das relações das empregadas para com seus chefes. Estas entram na sociedade que se chama família, e estão por isso sujeitas à autoridade do pai de família. Não falamos, tão pouco, do período dos escravos, pois estes pertenciam à propriedade do dono. Daí a razão por que S. Paulo os exorta a obedecerem a seus senhores. O atual contrato de trabalho, porém, se conclue entre duas partes, constituídas por homens livres. E' nosso ideal que as relações do patrão e operário devam ser o mais paternais possível. Por isso é muito louvável que os patrões exerçam um certo patronato sobre os operários. Disto, porém, não se segue que exista uma sociedade patronal.

Prof. Dr. Antonio Delorenço Neto
R. G. 1.183,532

Um problema intimamente ligado à doutrina sobre o contrato de trabalho é o da greve ou greve.

Não se pode discutir que os operários têm o direito de greve. Esta é, por certo, uma arma perigosa; mas, em casos extremos, pode ser lícito lançar mão de arma violenta. No entanto, ainda que tenham, em certos casos, o estrito direito de greve, nem sempre os operários poderão usar seu direito. Um antigo provérbio latino já dizia: *Summum jus, summa injuria*. Em geral, a greve tem consequências tão dolorosas, que facilmente se comete um pecado contra a caridade, embora nenhuma ofensa haja contra a justiça.

Os prejuízos da greve são muito conhecidos. Muitas vezes prejudicam aos próprios operários, às esposas e aos filhos. As estatísticas demonstram que, em comparação, poucas greves foram ganhas. Ainda que vitoriosas, proporcionam muita miséria na família. Além disso, os operários prejudicam aos patrões, que têm de parar com a empresa. Os prejuízos morais são ainda maiores. A separação entre operários e patrões, que já é grande, aumenta sempre. Finalmente, as greves prejudicam, não raras vezes, ao bem comum, sobretudo se forem mais extensas.

Não se pode admirar, portanto, que Leão XIII dissesse em *Rerum Novarum* que as greves prejudicam aos operários, aos patrões e à sociedade inteira, e que o Estado deve tentar evitá-las com medidas prudentes. O papa não proíbe as greves, mas quer evitá-las. Os meios mais adequados são para isto a constituição de conselhos de conciliação, de arbitragem, a conclusão de contratos coletivos de trabalho. O ideal a que tendemos é uma regulamentação do trabalho, desenvolvida de tal modo, por organizações profissionais de direito público, que as greves já não possam sobrevir, e que as eventuais dificuldades sejam decididas por uma arbitragem obrigatória. Enquanto essa regulamentação não for ainda introduzida, teremos que reconhecer a greve como justa e lícita, em certos casos, a despeito das lamentáveis consequências.

Há duas espécies de greve. Em primeiro lugar, greves com violação do contrato, isto é, quando os operários, que se comprometeram por um prazo determinado, deixam o serviço durante o período do contrato. São greves no rigor da palavra. Em segundo lugar, greves sem violação de contrato, quando os operários recusam um trabalho a que não se obrigaram por um período determinado, traba-

lhando por um salário por hora, por dia ou por peça, sob a condição subentendida de continuar o serviço, enquanto não houver combinação em contrário. Estas são greves no sentido impróprio da palavra.

Quando se trata de greve no sentido impróprio da palavra, não há injustiça da parte dos operários, desde que obedeçam a duas condições:

1. E' preciso observar o prazo previsto pela combinação, assim como for de costume. Observando esse prazo, se os operários quiserem deixar o trabalho, afim de obterem melhores condições de trabalho, não há nenhuma injustiça verdadeira, porque não são, por justiça, obrigados a continuar. O desejo de melhorar as condições de trabalho não constitue ofensa à justiça. O patrão, porém, é injusto se recusar condições melhores. O salário justo varia entre máximo e mínimo. Os operários não cometem injustiça visando o máximo; mas o patrão tão pouco não comete injustiça recusando esse máximo. De ambas as partes as exigências não devem ser injustas. Ora, seriam injustas, certamente, se os operários exigissem um salário superior ao máximo.

2. Casos há em que os operários, por contrato, se obrigam a fazer um trabalho durante certo tempo. Aquí há greve no sentido estrito da palavra, e greve em si injusta. Pode, porém, haver casos em que nem aquí exista injustiça:

a. Quando não se paga o salário combinado, ou quando se impõe trabalho mais pesado do que estipula o contrato, ou ainda quando o patrão não observa as demais obrigações de justiça. O patrão viola então o contrato; portanto, não é injusto que também o operário deixe de observá-lo.

b. Pode acontecer que, desde o início, os operários tenham sido obrigados a aceitar um salário demasiadamente pequeno, por pura necessidade. Nesses casos, o contrato é nulo desde o princípio, e os operários não têm obrigação de justiça de observá-lo.

E' evidente que, ainda nos casos que não ofenda à justiça, a greve nem sempre é lícita. Não é somente proibido pecar contra a justiça; não se deve tão pouco ofender outras virtudes. Ora, muitas vezes haverá ofensa à caridade ou ao bem comum. E por isso, por mais justa que seja, a greve se torna ilícita:

1. Quando é contrária ao bem comum, que é sempre superior ao bem particular. As gre-

ves de funcionários públicos são, assim, sempre ilícitas. O mesmo podemos dizer de operários que, embora em serviço particular, trabalham em empresas que se relacionam diretamente com o bem comum, quais sejam companhias de estradas de ferro, etc. E até em empresas não ligadas diretamente ao bem comum uma greve pode ser ilícita, se o bem comum viesse de fato a ser lesado. Se, por exemplo, todos os padeiros de um município entrassem em greve coletiva, de modo que o município todo ficasse sem pão, tal greve seria ilícita. Enfermeiros dum hospital ou dum casa de saúde, os guardas de uma cadeia, que parassem com o trabalho coletivamente, prejudicariam o bem comum. O mesmo se diga de bombeiros ou de médicos que, por ocasião de um grande incêndio ou de um surto de doença contagiosa, recusassem seus serviços.

2. Para a liceidade de greves que, não sendo contrárias ao bem comum, prejudicam os interesses dos patrões e das famílias, é necessário:

a. Que todos os outros meios, quais sejam acordo coletivo, etc., não tenham surtido efeito, de sorte que a greve seja deveras o último meio.

b. Que haja probabilidade de resultado satisfatório. Se constar, de antemão, que a luta há de ser interrompida sem fruto, então não se podem admitir os prejuízos que daí resultariam para os patrões e as famílias.

c. Que o fim seja lícito. Portanto, greves políticas são certamente ilícitas.

d. Que não se faça violência aos que recusam entrar em greve, ou que querem ocupar os lugares vagos.

Surge agora uma questão sobre a liceidade de fazer violência ou de proporcionar dificuldades aos que não entrarem em greve ou ocuparem os lugares vagos.

Em greves injustas a resposta é claramente negativa, porque toda a causa dos operários é condenável. Suponhamos, porém, que a greve seja justa: ainda neste caso, a resposta deve ser negativa. Podemos imaginar dois casos. Primeiramente, que os operários desejosos de trabalhar estejam agindo contra a caridade, em seguida, que faltem contra a justiça, continuando o trabalho.

1. Se ofendem a caridade, agem de modo reprovável, mas ainda assim não é lícito fazer-lhes violência, porque não há da parte deles nenhuma injustiça. Pois bem, na grande

maioria dos casos, pode-se dizer que os operários, continuando a trabalhar, ou ocupando os lugares vagos, pecam, quando muito, contra a caridade. Qual estrito direito a melhores condições de trabalho podem os operários rigorosamente apresentar? O patrão não é obrigado a dar o salário máximo; o operário, tão pouco, não tem direito de exigí-lo. Aqueles que, portanto, continuam a trabalhar, ou ocupam lugares vagos, não ofendem nenhum direito dos operários em greve. Quando muito, podem pecar contra a caridade, tornando impossível um melhoramento de vida. Todavia, ofensas contra a caridade nunca dão direito a atos de violência.

2. Pode-se imaginar que os novos operários pecam contra a justiça, isto é, nos casos que os outros tenham estrito direito ao que exigem. Como já dissemos, o patrão comete injustiça, se não observar as condições combinadas, se as condições combinadas eram iníquas desde o princípio. Neste último caso, o contrato era injusto, desde o início, e, portanto rescindível. Ora bem, os operários que usam de seu direito, entrando em greve, rescindem o contrato. Neste caso, já não lhes compete direito algum, e se continuam no trabalho ou até ocupam os lugares vagos, não cometem injus-

tiça contra eles. Assim, também a violência é ilícita.

No primeiro caso, quando o patrão deixa de observar suas obrigações, a questão é diferente. O patrão quebra o contrato de modo injusto. Os operários já não têm obrigação de observar o contrato, mas continuam a ter estrito direito ao que fora combinado. Nesta hipótese, poderíamos dizer que seria injustiça ocupar os lugares dos operários em greve, porque estes não quebram o contrato, só exigem que o patrão cumpra sua obrigação contratual. Os operários que já estavam e continuam no trabalho, não podem ser julgados da mesma maneira. Estes, certamente, não cometem injustiça. Quando muito, poderíamos falar de falta contra a caridade, visto que tornam irrealizáveis as reivindicações de seus companheiros.

Seja como for, ainda no caso de injustiça, não se pode fazer violência aos que querem ocupar os lugares vagos. Numa sociedade bem organizada, é lícito que cada qual defenda pessoalmente seu direito. Cathrein diz muito acertadamente: “Em sociedade, a ordem necessária e a segurança de todos proíbe que cada um recorra à violência para fazer reconhecer seu direito. Pois todos são muito in-

clinados a exagerar a injustiça recebida. Se a decisão estivesse entregue ao próprio juízo dos indivíduos, então a ordem e a segurança logo desapareceriam”. Estas palavras têm tanto mais peso, quando nos lembramos do caráter socialista e anarquista de vários sindicatos. Daí, constitui um dever do Estado proibir a violência contra aqueles que desejarem ocupar lugares vagos, ou continuar o serviço.

Evidencia-se também a necessidade de fundar institutos de arbitragem de caráter obrigatório, aos quais deverão submeter-se todos os conflitos de trabalho.

Quanto ao lock-out, medida pela qual os patrões fazem parar as fábricas a fim de obrigar os operários a desistirem de suas pretensões, valem as mesmas normas morais que demos para a greve. O lock-out em si não é sempre condenável. Atenda-se, porém, que pode ser ilícito, mais facilmente do que a greve, porque leva mais depressa os operários à extrema necessidade. A lei da caridade mandará, portanto, usar desse meio só com suma prudência.

Também ao “boycott” se aplicam os mesmos princípios. Por boycott se entende a combinação de não comprar mais mercadorias

de certa empresa ou para obrigar o proprietário a fazer concessões, ou com o fim de vingança e represália. A palavra teve sua origem na Irlanda, onde, na segunda metade do século passado, o grande proprietário Boycott se tornou tão odiado pela sua crueldade, que se formou uma oposição geral contra ele. Já não podia engajar nenhum operário, nem comprar víveres e todos se recusavam a entrar em negócios com ele.

Relacionam-se com o boycott as tais listas negras, isto é, listas de pessoas às quais se quer aplicar o boycott.

§ 4. *O capital.*

Definição. Depois do conceito do valor, não há outro que tenha provocado tantas teorias como o do capital.

Alguns entendem por capital os bens que, sendo produtos, se empregam ou pelo menos se destinam a outras produções: fábricas, armazens, máquinas, meios de transporte, matéria prima, mercadorias armazenadas. Todos esses bens são produtos de empresas extrativas e industriais, servindo para nova indústria ou para o comércio. Não é só o dinheiro, portanto, que forma o capital. Pode servir, certamente, para nova produção, e as-

sim pertence também ao capital econômico; mas constituem só uma parte.

Outros entendem por capital todos os bens, embora não sejam produtos, nem se destinem para nova produção. Neste sentido, dele faz parte também o solo. A primeira definição é a mais comum.

Evidente é que, em Economia, o capital está em oposição aos bens que servem diretamente para satisfazer necessidades.

O capital divide-se, geralmente, em capital movel e imovel. Capital imovel é o que pode servir, várias vezes, para a produção: fábricas, máquinas, animais. Capital movel é aquele que se gasta na produção: o dinheiro empregado na produção, os materiais que se gastam, etc.

Vê-se logo que essa diferença é relativa, pois não se baseia na natureza, mas no emprego das coisas. Assim, um animal que se emprega para a condução e o transporte, é capital imovel; se for destinado ao açougue, será capital movel. Finalmente, se servir para passeios, nem será capital no sentido econômico.

E' preciso atender ainda a que também o capital imovel se gasta. Um homem prudente cuidará, portanto, da amortização, isto é, cal-

culará em quantos anos o capital imóvel, que lhe serve para a produção, estará gasto, e separará, anualmente, algum dinheiro para sua renovação.

Boehm-Bawerk distingue ainda entre capital social e capital privado. Pelo primeiro entende os bens que realmente servem para produzir novas riquezas, para fazer aumentar o "stock", portanto, capital produtivo. O segundo abrange os bens que dão uma renda a seus possuidores, de modo que nesta categoria entram não só os bens empregados para nova produção (capital social), mas também aqueles que de outro modo se tornam fonte de renda (empréstimo ou aluguel).

Com o conceito do capital está intimamente unido o conceito do modo capitalista de produção. Aqui encontramos tres sentidos.

1. Indica simplesmente um modo de produção em que se emprega muito capital. Só aos poucos o homem aprendeu a empregar instrumentos e máquinas complicadas. Antigamente a produção se baseava, principalmente, no trabalho manual, se bem que o homem se ajudasse de instrumentos muito simples. Uma vez introduzido o emprego de numerosos e complicados instrumentos, nasceu o modo capitalista de produzir. Neste sen-

tido até uma sociedade socialista ou comunista seria capitalista.

2. Significa um modo de produção que se fundamenta na propriedade privada dos meios de produção e no qual o possuidor do capital não é o mesmo que aquele que fornece o trabalho. No tempo em que a produção se fundamentava ainda, principalmente, no trabalho manual com poucos instrumentos, o capital e o trabalho estavam, de regra geral, unidos na mesma pessoa. Desde, porém, que se empregam numerosas e complicadas máquinas, veio a separação entre capital e trabalho. Neste sentido, o modo capitalista de produção é combatido pelo Socialismo, que deseja pôr os meios de produção nas mãos da coletividade.

3. Ainda significa, muitas vezes, o capitalismo, pelo qual se entende um sistema de produção no qual o dinheiro tenha papel preponderante. Tal acontece numa sociedade como a nossa, em que o modo capitalista de produção se desenvolveu grandemente. O capitalismo supõe, portanto, o modo capitalista de produção, mas abrange ainda outro elemento, a hegemonia do dinheiro. Alguns limitam o capitalismo ao sistema de produção em que o dinheiro abusa de seu poder. As-

sim será idêntico ao regime do liberalismo econômico, que é contrário à solidariedade.

Uma vez que é produto quer da natureza, quer do trabalho, quer de ambos juntos, o capital é necessariamente um fator derivado de produção. Isto não significa que seja menos importante. Pelo contrário; as obras gigantes de nossa época se devem ao emprego do capital.

Não há dúvida que o capital, por si mesmo, nada produz, e que precisa do trabalho para ser produtivo. Do outro lado, porém, não se pode negar que o trabalho sem o capital não pode tão pouco produzir aquilo que depende de sua ação combinada. O capital é, pois, um auxiliar, um instrumento do trabalho, de grande utilidade no processo de produção.

Pio XI, citando seu preclaro antecessor Leão XIII, diz muito bem: “As forças de uns deverão aliar-se com as coisas dos outros; pois que umas sem as outras nada produzem. Isto precisamente tinha em vista Leão XIII, quando escrevia: “De nada vale o capital sem o trabalho, nem o trabalho sem o capital”. Por conseguinte é inteiramente falso atribuir só ao capital ou só ao trabalho o produto decorrente de ambos; e é injustíssimo que um de-

les, negando a eficácia do outro, se arrogue a si todos os frutos”.

Aquí encontramos a razão de ser da gratificação reservada ao capitalista, e da qual trataremos mais adiante. Notemos somente que o operário não é capaz de produzir sozinho o que nasce da cooperação do capital com o trabalho. Se o capitalista fornece o auxílio indispensável, não é possível exigir que o faça gratuitamente. Os socialistas afirmam que é uma injustiça dar gratificação ao capitalista.

Não se pode negar que o capital, pela sua preponderância, comete injustiças, mas força é observar que não se trata de uma consequência necessária. Pio XI diz: “A uma lei falsa (a dos liberais) contrapõe um não menos falso princípio moral: Os frutos e rendimentos, descontando apenas o suficiente para amortizar e reconstituir o capital, de direito pertencem todos aos operários. E ainda: Infringe-a (a lei da justiça) a classe operária, quando, irritada por tantas injustiças e muito propensa a exagerar os próprios direitos, reclama tudo para si, porque é fruto do trabalho de suas mãos; quando combate e pretende abolir toda propriedade, e rendas ou proventos, qualquer que seja seu caráter e

função social, sem outro motivo que sua natureza intrínseca, pela simples razão de serem obtidos sem trabalho”.

§ 5. *O dinheiro.*

Por preço entende-se o valor dos objetos, expresso em dinheiro. E', pois, importante termos uma noção exata da natureza do dinheiro.

O dinheiro tem dúplice carater. Antes de tudo é uma base, universalmente reconhecida, para a apreciação do valor e um meio, universalmente aceito, para a troca de valores. Mas, em segundo lugar, ele próprio é mercadoria, sujeita às variações do mercado. Sendo escasso, será caro; sendo abundante, será barato. Esta distinção é de grande importância. Nem sempre se usou o metal precioso como dinheiro. Antigamente tomavam gado. No Japão era o arroz, na Ásia Central o chá, na África Central o algodão ou o sal. Mais tarde, começaram a adotar o ouro e a prata. Fizeram-no por causa das qualidades dos metais preciosos: 1. valor intrínseco, universalmente reconhecido; 2. valor quasi imutavel, independente de tempo e lugar; 3. valor grande em comparação com a quantidade e o volume; 4. grande estabili-

dade, apesar das influências químicas e físicas; 5. grande divisibilidade sem que lhes mude o valor relativo, isto é, grande divisibilidade em sentido econômico; 6. fabricação barata e fácil; 7. grande facilidade de se reconhecer pela cor, som, peso, etc.

Há grande diferença entre dinheiro e moeda. Moeda é a forma que o dinheiro assume num país determinado, e na qual o Estado imprime seu cunho, afim de garantir que é dinheiro verdadeiro, e que tem certo valor de metal. Se a moeda não tiver certo grau de valor em metal, deixa de ser moeda legítima e, por conseguinte, verdadeiro dinheiro.

A moeda é um meio de pagamento nos limites de um determinado país, e não fora, porque nada garante que, apesar do cunho do Estado, a moeda realmente possui em metal o valor metálico que possui no mercado. Assim uma barra de ouro ou prata é um meio universal de troca, segundo o valor que o quilo de metal representa no mercado.

A primeira condição de uma moeda legítima é que seu valor real de metal seja igual ao valor nominal. O meio para isto é a liberdade de cunhagem. Enquanto houver liberdade, a igualdade está garantida. Pois, se o

valor do ouro em barras diminuir, todos se apressarão a fazer cunhar moedas de ouro, até que a carestia do ouro faça subir novamente o preço, estabelecendo-se o equilíbrio.

Importante nas teorias sobre o dinheiro é saber qual dos sistemas merece a preferência: o monometalismo ou o bimetalismo. Não se trata de saber se um país deve usar um ou dois metais em seu sistema monetário. Na realidade, todos usam vários metais. A questão é saber se a um ou a dois metais (ouro e prata) se deve dar o direito de ser o meio ilimitado de pagamentos e, portanto, se a liberdade de cunhagem deve ser dada a um ou a ambos os metais.

Distinguimos países com monometalismo, com bimetalismo e com bimetalismo manco ou incompleto. Os países monometalistas cunham moedas só de um metal (ouro ou prata), que valem conforme seu valor-metal, dando a esse único metal liberdade de cunhagem e de pagamento. Os países bimetalistas cunham moedas de ambos os metais, sendo o valor real mais ou menos igual para ambas as moedas. Por lei, determina-se uma razão fixa entre os dois metais, geralmente de 15.5 para 1, isto é, 1 grama de ouro para 15.5 de prata. A maioria dos países bimetalistas adotam, hoje em

dia, o bimetalismo incompleto. Perdem a liberdade de pagamento ilimitado em moeda-prata, mas tiram a liberdade de cunhagem de prata. As moedas de prata são consideradas ainda como verdadeiras moedas, cujo valor real e nominal são idênticos, mas cujo valor, na realidade, é diferente.

Vantagem do bimetalismo. Está sobretudo em estabelecer constância no valor dos dois metais. Esta verdade vem expressa na lei de Gresham, que reza: "Em todo país, onde há circulação de duas moedas legais, a moeda ruim sempre expulsa a boa". É claro. Num país em que a cunhagem de dois metais é livre, haverá preferência para o metal que, no momento, vale menos no mercado. Tornando-se caro o ouro, haverá cunhagem de prata. Mas, pela grande procura, a prata subirá em valor, enquanto o ouro, não sendo procurado, perderá de valor. Isto não se dá, naturalmente, onde houver liberdade de cunhagem para um só metal.

A introdução do monometalismo de ouro fez-se sentir no mundo.

1. Sendo o único dinheiro verdadeiro, o ouro subiu enormemente de valor. No comércio internacional, a prata quasi já não tem valor. Ora, a quantidade de ouro é pequena

para dar o necessário para cunhagem. A causa da carestia do dinheiro está na grande procura do ouro. Dizer que o ouro subiu de preço, é o mesmo que dizer: Todas as demais coisas perderam de valor. Por causa de seu valor maior, o ouro tem também mais valor comercial, de sorte que se pode, com a mesma quantidade de ouro, comprar maior quantidade de coisas. Por conseguinte, afim de se obter determinada soma de dinheiro, devem, hoje em dia, ser fornecidos muito mais produtos. Quem tem dívidas, vê praticamente que se aumentam, porque devem produzir muito mais para resgatá-las.

2. As consequências são peiores ainda, se atendermos ao comércio com outros países que adotam o monometalismo de prata. Estes países fazem uma concorrência terrível aos países do monometalismo de ouro; de outro lado, é puramente impossível que os países do monometalismo de ouro exportem para os países da prata. Os artigos são pagos em ouro, de modo que um habitante de um país do monometalismo de prata terá que dar o dobro de prata para obter a mesma quantidade de ouro. No seu próprio país, porém, o preço dos artigos não subiu. Assim nunca poderá

fazer concorrência. Estes prejuízos dificultam, sobretudo, a vida do agricultor.

3. Com o monometalismo surge o grande perigo de moedas falsas. E, realmente, a tentação é muito grande. A prata é barata; cunhando-a, haverá um lucro enorme.

4. Finalmente, receia-se, dentro de um tempo relativamente curto, uma deficiência de ouro. A necessidade que cresce pelo progresso das relações econômicas, e pela perda contínua de ouro, não pode ser coberta pela produção de ouro. Subindo o ouro continuamente, os países não poderão conservar as moedas de prata em seu valor nominal. Qual é a causa da introdução do monometalismo de ouro? Hoje em dia, quasi todos concordam em que a grande causa está nos proprietários de minas de ouro. Pela influência nos governos, impõem sua vontade. Smith disse, em 1890, na House of Commons: “Há alguma razão para supor que exista uma combinação entre os homens de finanças na Europa e América: expulsar a prata do sistema monetário, afim de fazer subir o valor do ouro”.

Naturalmente, alegam-se também razões teóricas em favor do monometalismo. A principal é que esse sistema é mais lógico e mais simples. Antoine já disse que o melhor sis-

tema nem sempre é o mais simples, mas o que está menos sujeito a variações. Se houvesse um metal precioso que fosse bastante para satisfazer às necessidades pecuniárias do mundo inteiro, possuindo ainda por cima um valor perfeitamente constante, não haveria nada que opor contra o monometalismo de ouro.

De alguns anos para cá existe um movimento internacional em favor do bimetalismo. Fizeram-se congressos internacionais em 1867, 1878, 1881 e 1892, mas há, sobretudo, a oposição da Inglaterra. Isto se explica por ser a Inglaterra a grande credora do mundo inteiro. Pela introdução da prata, as dívidas que tem de receber diminuiriam bastante. Acrescentemos que as maiores explorações de ouro estão nas mãos da Inglaterra. Ainda assim encontramos na própria Inglaterra defensores do bimetalismo. Uma conferência de 1922, em Gênova, exortava à prudência e desejava evitar os prejuízos do monometalismo de ouro por providências especiais. Antes de todos os demais países, a Inglaterra veio com a regulamentação de 1925: *The Gold Standard Act*.

O certo é que, nos últimos anos, muitos países deixaram o sistema do monometalismo de

ouro. E' claro, porém, que só de um bimetalismo internacional se pode esperar a salvação.

§ 6. *O problema da população.*

Convém notar, antes de tudo, que não pretendemos estudar, aqui, a questão em toda a sua extensão. Deixaremos os aspetos fisiológico, histórico, político e sociológico, para nos ocupar só do aspeto econômico.

O economista inglês Malthus (1766-1834) foi o primeiro que tocou na questão, se a produção seria sempre suficiente para o consumo. Sua resposta foi negativa. A produção nunca poderia acompanhar o acréscimo da população, porque a população aumenta com razão geométrica (1, 2, 4, 8, 16, 32, 64, 128, etc.), enquanto a produção se desenvolve somente em razão aritmética (1, 2, 3, 4, 5, 6, etc.). Segundo Malthus, dentro de 25 anos, a população se teria duplicado. Depois de dois séculos, entre a população e os víveres haveria a razão de 256:9.

Em seguida, Malthus tenta indicar os meios para evitar a população demasiada. Meios repressivos e meios preventivos. Os primeiros são o crime e a miséria, pois crescem o número de óbitos. Há ainda o meio preventivo, que é a abstenção do matrimônio. Ora, uma

vez que o homem não pode empregar os meios repressivos, que são o crime e a miséria, será obrigado a recorrer ao preventivo. Por esse motivo estabelece a regra que nenhum indivíduo pode contrair o matrimônio, se não tiver a certeza que disporá do necessário para o sustento de si mesmo e de sua família. O pobre tem a obrigação de abster-se do matrimônio, o dever do “moral restraint”, como diz Malthus. Além disso, quer que o Estado abroge todas as medidas que possam favorecer o acréscimo da população, que recuse qualquer auxílio aos filhos que nascem de um matrimônio pobre e que não obrigue jamais o sedutor a casar-se com a vítima, se ambos forem pobres.

A teoria pessimista de Malthus encontra muitos adeptos, tanto entre os discípulos da Economia clássica (Ricardo, James Mill, Stuart Mill, Say) como entre os economistas modernos (Wagner, Schaeffle, Conrad, Philippovich, Ruemelin, Roscher, Person, Schmoller, Wolff). Embora não defendam todos os pormenores, perfilham, contudo, a teoria em sua parte principal.

Estudemos as duas questões: veracidade do princípio de Malthus e legitimidade ou liceidade do “moral Restraint”.

Na teoria sobre o acréscimo da população, Malthus parte de um princípio errado e ainda por cima contrário à realidade dos fatos.

Se Malthus tivesse a tenção de dizer que para o futuro haveria talvez um tempo em que a terra não seria mais capaz de alimentar a todos os homens, não teríamos motivo de contradizer tal suposição. Pelo menos, não poderíamos provar a possibilidade contrária. O mundo terminará um dia, não é destinado a uma existência eterna. Ninguém sabe se o fim virá só quando a missão dos homens de povoar a terra tiver chegado ao ponto em que a terra já não possa alimentar seus habitantes. Mas não podemos dizer que seja impossível; pois o acréscimo da produção do solo não é inesgotável, tem seus limites. Não é, portanto, impossível que o fim do mundo seja diferido até que a população se torne demasiada em proporção com os meios de sustento. Todavia, se tal coisa estiver na intenção de Deus, nossa hipótese é sem valor prático. A superfície cultivada da terra é ainda relativamente pequena. Em 1926 os cálculos de Jurascheck indicavam a seguinte porcentagem de habitantes nas diversas partes do mundo (em 1 km²): na Europa, 45.5; na Ásia 24.4; na África, 4.6; na América, 4.8; na Austrá-

lia, 0.9. Assim Sadler podia dizer que a terra, por enquanto, parecia-se ainda com um grande deserto, no meio do qual havia alguns oasis de terras cultivadas e habitadas. Ultrapassa os cálculos humanos querer determinar desde já o que a terra poderá produzir quando for totalmente cultivada, sobretudo por uma cultura mais intensiva.

Se Malthus apenas se tivesse limitado a esse aspeto da questão, poderíamos conceder a possibilidade para um futuro longínquo. Entretanto, Malthus sempre rejeitou com menosprezo essa interpretação de sua teoria. O sentido é que *sempre* haverá desproporção entre população e víveres; que existe uma lei natural, válida para todos os tempos e todos os povos, em consequência da qual os víveres não podem acompanhar o aumento da população. Segundo ele, o crime e a miséria foram sempre, tanto no passado como no futuro, fatores necessários para destruir os homens supérfluos e supranumerários, pelo menos se não se quiser lançar mão do terceiro meio, a abstenção do matrimônio. Como todos os adeptos da Economia clássica, deu à sua lei um caráter absoluto, querendo demonstrar que a natureza leva necessariamente à dita

desproporção. Neste sentido, a teoria de Malthus é um fracasso completo.

1. Malthus parte de um princípio errado. Enquanto, para o aumento da população, toma o acréscimo possível, portanto a força produtiva dos homens em abstrato, aceita para o aumento dos víveres o acréscimo real, concreto. Isto é uma falta contra a lógica. Assim como, em concreto, o aumento dos víveres é muito menor do que seria possível em abstrato, o mesmo se dá com o acréscimo da população. Pois fatores dependentes e independentes da vontade dos homens impedem que o acréscimo da população seja na realidade assim como podia ser em abstrato.

a. Em primeiro lugar, os fatores que dependem da livre vontade dos homens. Milhares se abstêm do matrimônio por motivos religiosos. Para outros há motivos de ordem econômica. Que muitos, às vezes, contraem matrimônio levemente não se pode negar; mas certo também é que muitos refletem, muito e muito, antes de tomar estado. A lei de Malthus não pode ser chamada, portanto, uma lei natural, como o quer a Economia clássica. Encara-se aqui a natureza só como natureza inferior do homem, enquanto no homem concreto existe também uma parte su-

perior que domina e regula as inclinações inferiores. A natureza íntegra ou concreta do homem não dispõe, pois, do exercício cego do instinto sexual, como se dá no reino animal. Considerando, portanto, o homem todo, como ser racional, verificamos que o aumento real não está de acordo com o que podia ser, se só houvesse instinto sexual. E até nos casos em que os casamentos irrefletidos levam à miséria, esta pobreza não é ainda a consequência da falta de víveres, senão antes da desordem econômica e social nas indústrias.

b. Há ainda os fatores independentes da livre vontade dos homens: doenças, desastres, guerras, etc. Esses fatores, porém, não têm a finalidade, como afirma Malthus, de diminuir a população supérflua, porque se dão até na maior abundância de víveres.

A explicação de que Malthus se baseasse num ponto tão errado, encontra-se na tendência de refutar a opinião dos socialistas de sua época. Malthus queria provar, contra os socialistas, que a origem da desordem social estava na própria natureza. Assim caiu em apriorismo, não fundamentava sua teoria em fatos, mas foi procurar fatos para apoiar sua teoria.

2. Assim a teoria de Malthus não corresponde aos fatos.

a. Apela para as estatísticas sobre o aumento da população dos Estados Unidos, onde, em um século, o número de pessoas se multiplicou quatro vezes. Seus discípulos ainda apelam para o número na Austrália. Sem dúvida, nesses países a população aumentou muito, mas esse acréscimo é devido, em grande parte, à imigração. E, ainda por cima, este exemplo prova contra a teoria de Malthus. Pois, segundo sua fórmula, o aumento da população da América devia estar para os víveres na razão de 8:4, e, portanto, a metade do povo devia ter morrido, visto que não tinha mais o que comer. Na realidade, porém, o acréscimo da população foi acompanhado de um aumento enorme de víveres, e o povo dos Estados Unidos vive, ainda hoje em dia, em grande prosperidade.

Em nenhum país do mundo a população se duplicou em 25 anos. As estatísticas demonstram a falsidade da teoria de Malthus. Já ninguém defende cientificamente a série geométrica de Malthus; pelo contrário, quasi todos se esforçam a expô-la como se Malthus alegasse tais coisas só para ilustrar sua teoria. O próprio Malthus, porém, retificaria essa explicação de sua teoria, porque, num apêndice de seu livro "Essay", em 1806, diz

que suas conclusões são baseadas nessas séries geométricas e aritméticas: “The different ratios of increase, on which all principal conclusions are founded”. Não há dúvida, ambas as séries pertencem à essência de sua teoria.

b. Que os víveres crescem em razão aritmética, Malthus considera como evidente, sem se incomodar com as estatísticas. Pois bem, só o fato de que a população dos Estados Unidos aumentou em razão geométrica, devia tê-lo levado à conclusão de que os víveres, naquele país, também aumentaram na mesma razão, porquanto nada indica uma perturbação na vida normal daquele povo. Além disso, Malthus se esquece que os produtos agrícolas aumentaram muito pela cultura mais intensiva. Chegámos ao ponto de poder até dizer que, hoje em dia, é exatamente um grande problema encontrar compradores e consumidores para os produtos agrícolas.

Malthus defende-se, alegando ainda a lei da produtividade decrescente do solo (the law of diminishing returns). Esta lei afirma que a produtividade dum terreno não corresponde ao trabalho empregado; mas que o último trabalho acrescentado é o menos fértil, de tal

maneira que há um mínimo acima do qual o trabalho ficaria sem recompensa. Se bem que essa lei seja incontrastável, não é argumento em favor da teoria de Malthus. Nada mais significa senão que terrenos lavrados neste período com os mesmos métodos de cultura, chegam a um máximo de produtividade, acima do qual não adianta intensificar o trabalho. Em outros períodos, porém, ou com outros métodos, a produtividade certamente aumentará novamente. Somente numa técnica que continua idêntica, a produtividade relativa diminui depois de ter passado pelo ponto máximo; mas, com uma técnica mais perfeita, aumenta de novo. A produtividade de de um país não está, portanto, sujeita a uma lei que valha para todos os tempos; assim, não há argumento em favor da teoria de Malthus. Em segundo lugar, a cultura é só um ramo da indústria toda. Também, em outro terreno, a produtividade do homem pode ser muito aumentada, p. ex., pelo desenvolvimento dos meios de transporte. O desenvolvimento dos meios de transporte proporciona facilidades, cada vez maiores, de se obterem produtos de regiões longínquas. Em terceiro lugar, não esqueçamos que os víveres não precisam ser produtos do próprio país em que

moramos: há muita importação. E' claro, aliás, que num país isolado pode haver excesso de população; é possível que lá a produção não esteja de acordo com a população. Portanto, foi um erro da parte de Malthus tomar um caso esporádico por lei universal. Referindo-nos só ao Brasil, sabemos que há muito terreno ainda que pode ser cultivado, mais do que nas regiões extensas da Europa, Ásia e Austrália. Em quarto lugar, temos a ordem positiva de Deus: "Crescei e multiplicai-vos; enchei a terra e submetei-a". Ora, quando Deus dá uma ordem, seria blasfêmia afirmar que existe uma lei universal da natureza, pela qual a produção nunca estaria de acordo com as necessidades da população. E' esta a teoria de Malthus. Não negamos que pode haver, aquí ou acolá, uma desharmonia entre a população e a produção. Todavia essa desharmonia será um caso esporádico e accidental.

NOTA. Os argumentos que apresentamos contra a teoria de Malthus, nós os tiramos principalmente dos que são geralmente chamados otimistas mitigados: Liberatore, Antoine, Pesch, Devas, Périn, Schryvers, Ratzinger, Diepenhorst, Treub. Contra eles se insurgem os otimistas exagerados: Graham, Wey-

land, Sadler, Bastiat, Carey, List, Engel e os discípulos de Suessmilch. Estes negam a existência de um problema da população, pensando que os víveres estão sempre, e em toda parte, em equilíbrio com a população. E' evidente que temos que concordar com os otimistas mitigados, reconhecendo que a inclinação para a procriação não deve ser cega, e que para a produção é preciso um trabalho contínuo e esforçado. Há, portanto, um problema da população, e, realmente, já houve alguma vez excesso de população.

Além dos otimistas, distinguimos ainda duas categorias de adversários de Malthus. a. Marx, Engels, Henri George, Fourier e Proudhon, pois que concordam com a opinião de Goldwin que atribue o excesso de população a uma desordem econômica. Marx afirma que é a consequência do sistema capitalista de produção. Nem todos os socialistas, porém, combatem Malthus; Kautsky e diversos outros aceitam os pontos principais da teoria de Malthus.

b. A segunda categoria é dos adeptos da teoria científica da população de H. Spencer. Afirmam que o perigo de população excessiva diminui continuamente. Pois o progresso da individualidade diminuiria a força pro-

dutiva. Um fato inegável é que nas classes mais altas da sociedade há menos fertilidade do que nas classes inferiores. Segundo Bertillon temos as seguintes proporções entre as classes: em Berlim, 22.2 para 12.2; em Viena, 20 para 7.1; em Paris, 14 para 6.9. Todavia, o pequeno número de filhos não é regra geral para as classes mais altas; basta verificar, entre nós, o número de filhos em famílias mais altas da sociedade brasileira. Quando há pequeno número, existem outras causas além das que se dizem científicas.

1. Em muitos países os casamentos são contraídos em idade maior nas classes mais altas da sociedade, e isto é de grande influência para a fecundidade. 2. As classes inferiores são, em regra geral, mais sadias e mais fortes. 3. A imoralidade nas camadas mais elevadas da sociedade é muito maior do que nas classes mais pobres. Assim falta uma prova evidente que a diminuição de fecundidade seja efeito de uma causa natural ou de uma causa artificial. Ainda assim não se podem negar alguns grãos de verdade no que se alega. E' uma realidade que moças entregues ao estudo são menos fecundas do que as outras. Em seu livro: "Dépopulation et civilisation",

Arsène Dumont atribue a diminuição da fecundidade nas classes mais altas ao que ele chama “capillarité sociale”, isto é, ao desejo de subir sempre mais em posição e prosperidade social.

Crítica do “moral restraint”. O “moral restraint”, que Malthus indicou como meio de evitar o excesso de população, deve ser rejeitado inteiramente. E’ evidente que todos, antes de contrair matrimônio, devem refletir seriamente se podem tomar sobre si a responsabilidade de uma família. A Religião sempre manteve este ponto de vista. Que muitos entram na vida conjugal sem base e sem preparo, é outra verdade conhecida, mas esse fato não altera, em nada, a essência das coisas. A razão, a inteligência pertence à natureza do homem, e deve guiá-lo em tudo; se o homem, portanto, não agir segundo sua natureza racional, e seguir suas paixões, procede erradamente. Mas a norma da sã prudência não representa um dever de estrita justiça. A esposa dá seu livre consentimento no casamento, e, logicamente, em todas as suas legítimas consequências. Os filhos, que provavelmente nascerão do casamento, têm somente direitos hipotéticos, que não podem prejudicar os direitos já existentes dos pais. Além

disso, para estes, a vida numa pobreza possível, mas com um direito certo na bem-aventurança eterna, é preferível à não-existência. De mais a mais, não podemos nem sequer falar de uma obrigação de caridade. Para com quem faltariam a essa obrigação? O direito certo ao céu é para os filhos o maior benefício que podem receber, ultrapassando uma pobreza hipotética ou até certa. Ainda que houvesse dever de caridade, este nunca obriga, quando da observância resultam dificuldades muito grandes. Ora, o matrimônio é para todos um direito verdadeiro, e a abstenção é para a grande maioria uma dificuldade enorme, a não ser que Deus chame a um estado superior, e ajude com sua graça. A castidade perfeita não pode, portanto, ser imposta como dever de caridade. Quando muito, teremos aqui uma norma de prudência. Acertadamente diz Carlos Périn: “Se, por meio da mais dura tirania, tirássemos ao pobre, que já carece da maior parte dos outros prazeres, ainda as delícias da vida de família, aumentaríamos a pobreza em lugar de diminuí-la. Há mais: fazem crescer ainda, com a pobreza, o pecado, causando o desenvolvimento daquela horrível doença social que se

chama pauperismo, que consiste na união da degradação moral e carestia física”.

Em nenhuma hipótese, o Estado poderia impôr a castidade perfeita aos pobres. Quanto aos católicos, estão sob a jurisdição da Igreja na questão do matrimônio, porque Jesus Cristo elevou o matrimônio à dignidade de sacramento. E quanto aos demais, tais determinações trariam a mais tremenda imoralidade. Nos países em que impuseram condições, segundo a doutrina de Malthus, para os casamentos de pobres e operários, sobrevieram os mais tristes resultados. A consequência não foi que os nascimentos diminuíssem, mas que os nascimentos ilegítimos aumentaram. Nem podia ser de outro modo, porquanto os motivos são de natureza puramente material e sexual. O celibato deve ser guardado, pelo menos durante muito tempo, afim de poder gozar melhor dos bens terrestres. Ora, uma pessoa, cuja maior ambição é gozar do prazer terreno, não dominará, por certo, o mais forte de todos os estímulos terrestres que é o instinto sexual, procurando, ao contrário, satisfazer-se por outros meios. Malthus reprova essa satisfação pecaminosa, mas, dada a natureza humana, sua teoria conduz, necessariamente, a essa depravação. Sua doutrina agra-

dou particularmente aos liberais, que nela encontravam motivo de manter pequeno o salário dos operários. A ciência econômica provara, diziam, que a desordem é causada pelos operários que procriavam demasiadamente.

Malthusianismo e neo-malthusianismo. Malthus nunca aconselhou as práticas imorais do neo-malthusianismo, às quais recorreram muitos dos seus discípulos. Não se pode, portanto, identificar malthusianismo com neo-malthusianismo. Não há, porém, negar que seus princípios foram, pelo menos, um motivo para essas práticas. Pois, acentuando a prosperidade material e o receio de que não haja alimento para muita gente, negando ainda o destino sobrenatural do homem e menosprezando os nobres sentimentos da caridade, cujo papel é tão importante na vida social, chegamos facilmente à idolatria da matéria, ao egoísmo e à aversão dos encargos da vida conjugal. A escola clássica da Economia, à qual pertencia Malthus, considerava unilateralmente a riqueza material como fim da atividade econômica do homem. Insiste exclusivamente na produção, sem se incomodar com a justa distribuição. Cada um para si, é a máxima. Se houvesse menos preocupação pe-

la produção de riquezas e maior atenção a uma distribuição mais equitativa, desapareceria o medo da escola clássica. Pois, além da generalização feita por Malthus, houve também o erro de se ver excesso de população, onde apenas havia má distribuição.

Não nos admira que muitos, depois de Malthus, procurassem meios para gozar dos prazeres do matrimônio, evitando os encargos por práticas contra a natureza. O movimento foi introduzido na Inglaterra por Francis Place, em 1822, e depois, em 1832, por Robert Dale Owen. Em 1877 se fundou a primeira associação neo-maltusianista (Malthusian League) com a máxima: "Para seres racionais os meios preventivos devem ser tão naturais como os impedimentos por morte prematura e por pobreza". Desta associação foi o primeiro presidente Charles Drysdale, que a fundou com o auxílio de Bradlaugh e Annie Besant.

O neo-maltusianismo tira seus argumentos de motivos bem diferentes dos apontados por Malthus. O neo-maltusianismo é um atentado contra a sociedade. Pois, além de ser pecado grave em si, abre o caminho para outros crimes, especialmente o aborto e o infanticídio. As pessoas que não recuarem diante da extinção da vida no germe, não terão medo tão

pouco de expelir a vida principiante, se a natureza vier a frustrar sua prudência infernal. A experiência confirma o que dissemos: O número de abortos aumenta em razão direta com o progresso do neo-maltusianismo. Onde vigora esse vício, sobretudo na França, contavam-se, antes da guerra, meio milhão de abortos por ano, e não menos de 100.000 só na cidade de Paris. Em Lião o aborto matava mais crianças do que vinham ao mundo pelo nascimento. E' uma opinião admitida por todos os médicos de nome, que o neo-maltusianismo é funesto à saude, sobretudo da esposa. "Não irei além do que cada um de nós pode ter verificado — diz um médico — afirmando que as excitações genitais infecundas, que as relações sexuais incompletas, por própria vontade, podem ser indicadas como responsáveis pelos numerosos casos de neurastenia; com maior certeza ainda são causa das numerosas afecções da pelvis, nevralgias, congestões, deviações, etc."

Os motivos, como já dissemos, são outros que os de ordem econômica. Para prová-lo, basta examinar a história dessas práticas. Onde começaram e onde estão mais em vigor? E' um fato inegável que a doença anti-social do neo-maltusianismo começou, primei-

ramente, nas famílias mais abastadas, nas quais 4, 5 e 6 filhos teriam tido abundância de alimento, mas nas quais os esposos desejavam conservar a liberdade para divertimentos e vida social. Ainda hoje em dia os que defendem suas práticas criminosas com referência à situação difícil, são exatamente pessoas cujas casas estão cheias de ornamentos desnecessários, no meio dos quais o filho único quasi se perde. Entretanto, além desse único filho, há ainda uma ama, uma cozinheira, uma pagem e talvez mais outras empregadas ainda. Os pais não têm dinheiro para mais filhos; mas têm dinheiro, sim, para divertimentos e bailes, para viagens e representações, para vestidos de luxo, para chás e bridge, para automoveis e cães; só para filhos não têm dinheiro” (Tihamér Tóth).

Os motivos reais das práticas neo-maltusianistas são o egoísmo e a aversão aos encargos da educação dos filhos. Não esqueçamos também a influência da tendência a uma exagerada purificação da raça.

Uma população numerosa é uma benção para o país. Quanto mais numerosa for a população, tanto maior é também a probabilidade de uma elite ilustre, e tanto mais forte será a defesa da pátria. Por isso o Estado

fez, em todos os tempos, leis favoráveis afim de estimular a fecundidade dos casamentos. A Lex Poppea, no Império Romano, livrava de qualquer imposto todos os pais de família. Luiz XIV dispensou de todos os encargos públicos os que contraissem matrimônio antes de seus vinte anos. O ministro Pitt dava um prêmio aos pais de uma prole numerosa. Napoleão I mandava pagar dos cofres públicos a educação do primeiro de sete filhos. Tanto em sua Encíclica sobre o matrimônio cristão, como nas diversas alocações que fez perante recém-casados, o santo Padre Pio XI sempre enalteceu os benefícios das famílias numerosas.

E' do interesse do Estado que o governo tome providências prudentes e adequadas afim de estimular os casamentos e a fecundidade. Não por regulamentação direta; esta não lhe compete, porque o matrimônio é uma questão individual. Nem tão pouco impondo multas ou impostos especiais ao celibato, como desejam alguns, porque cabe a todos o direito de decidir sobre seu próprio estado de vida. Mas dispensando de impostos, parceladamente, os que têm muitos filhos. Em seguida, tomando providências de higiene, afim de evitar a mortalidade das crianças e decretando

a proibição do trabalho de mulheres casadas nas fábricas. Ainda pode e deve haver fiscalização severa por parte do governo contra os patrões que procuram banir os empregados casados ou com muitos filhos; contra os que permitem a seus empregados o matrimônio só depois de uma certa idade ou depois de ter alcançado um determinado salário.

Será cuidado do governo também fiscalizar a construção das casas de moradia, que devem ser apropriadas para abrigar uma família razoavelmente numerosa. Finalmente, o Estado favorecerá uma distribuição equitativa das riquezas nacionais. Como anteriormente notamos, o Estado não pode de certo tomar diretamente a seu cargo a distribuição, mas cuidará, por determinações prudentes, de que cada um tenha garantias de uma renda conveniente. O estímulo para a cultura da terra, do comércio e da indústria, é recomendável sob este ponto de vista.

Terminamos com as palavras de H. Pesch: “Não se pode esperar salvação de normas que dificultem o matrimônio; impõe-se uma dignificação material, espiritual e moral do operário”.

A REPARTIÇÃO

Os bens produzidos formam o capital ou a renda social. E' a soma dos valores econômicos que pertencem à sociedade, durante um certo período, como renda, depois de serem descontadas as despesas. Em seguida, esse capital social deve ser repartido. Falamos de "repartição", pois é o termo mais em uso hoje em dia. Todavia esse termo é menos acertado, e presta-se a vários mal-entendidos. Melhor diríamos "aplicação" da renda ou capital social. Pois não se trata, propriamente, de uma repartição, senão antes de uma troca. Os operários trocam seu trabalho, os proprietários e os capitalistas seus bens por uma recompensa combinada.

Há tres fatores que aquí se apresentam: a natureza, o trabalho e o capital.

Seria absurdo falar de tudo isso, se antes não ficar estabelecido o direito da propriedade. Por esse motivo examinaremos, pri-

meiramente a questão do direito de propriedade.

§ 1. *O direito de propriedade.*

As muitas teorias acerca do direito de propriedade podem ser divididas em dois grandes grupos: as que defendem, e as que combatem ou negam esse direito.

Os comunistas negam o direito de propriedade. Dividem-se em duas classes. A primeira rejeita qualquer propriedade particular, pon-do os bens à disposição de cada um (teoria comunista negativa) ou entregando tudo à coletividade (comunismo positivo).

A outra quer continuar a propriedade privada dos produtos, mas deseja ceder à coletividade os meios da produção. Por coletividade, pode-se entender, neste caso, ou a sociedade toda (social-democracia) ou os grupos autônomos de operários (anarquismo).

As teorias que defendem a propriedade privada também são muitas.

1. Os positivistas pretendem que a propriedade particular se fundamenta na lei positiva. Reconhecendo como direito só o direito positivo, também tomam a lei positiva por base do direito privado. Essa teoria chama-se ainda Teoria Legal.

A dita teoria, porém, oferece um fundamento duvidoso. Pois se o direito de propriedade tivesse por base somente as leis do Estado, então uma maioria da Assembléa legislativa ou um ditador qualquer que julgasse dever introduzir a propriedade coletiva, praticaria um ato perfeitamente justo.

De mais a mais, a mesma teoria aceita a falsa opinião de que não existe direito sem sanção pelo Estado. Ora, é evidente que as famílias e os indivíduos que precederam ao Estado como tais possuem direitos.

2. Hugo Grotius e Samuel Pufendorf defendem a teoria do contrato, segundo a qual, em tempos remotos, os homens teriam feito um contrato, pelo qual se combinou que os bens passariam a ser propriedade particular. Mas, se nossos maiores tinham o direito de fazer tal contrato, não se vê por que nós hoje em dia não poderíamos fazer outro contrato contrário ao primeiro. Assim desaparece qualquer estabilidade do direito. Além disso, a teoria é contrária à História, que nada nos revela de um tal contrato, nem deixou um mínimo vestígio de que os povos antigos vivessem em propriedade coletiva.

3. A teoria da personalidade humana afirma que o direito de propriedade se deduz do in-

divíduo humano (Bluntschli, Stahl, Ahrens), pois esse direito é um elemento necessário para o aperfeiçoamento da personalidade humana.

Essa teoria satisfaz só em parte, quer dizer, enquanto sustenta a idéa de que os homens têm, por natureza, o direito de possuir tanto quanto é preciso para o sustento da vida. Entretanto, não prova que também a propriedade do solo e dos meios de produção seja necessária. Para isto temos que considerar o homem como ser social.

4. Outra teoria é a do trabalho, defendida por Locke, etc. O homem tem direito ao produto de seu trabalho. Não resta dúvida quanto a isto. Mas assim já entramos na questão concreta, enquanto primeiramente temos que examinar a questão abstrata acerca do direito, em geral, da propriedade particular. Há uma base geral que, sob diversos títulos, legitima a propriedade privada. Depois verificamos qual o título que se apresenta concretamente num caso determinado. Ora, a teoria do trabalho cita apenas um dos muitos títulos. Afim de legitimá-lo, é mister demonstrar por que o homem pode ter propriedade particular. Além disso, a teoria dá uma res-

posta incompleta, uma vez que há muito mais títulos concretos do que só o do trabalho.

5. A teoria da ocupação, reduzindo a legitimidade da propriedade privada a um ato da vontade daquele que, primeiro, ocupou uma coisa. Desta teoria vale o que se disse da teoria do trabalho.

6. A teoria econômica ou histórico-econômica, defendida por muitos hoje em dia, vê o fundamento da propriedade privada em que ela é mais útil para o desenvolvimento econômico do que a propriedade coletiva, e que assim será ainda por muito tempo. A base é formada, portanto, pelas vantagens econômicas e pelo progresso histórico. Essa teoria é novamente deficiente. Pois, aceitando-a, encaramos a questão só do ponto de vista econômico e utilitário. Neste caso, poderíamos acusar aqueles que desejam experimentar a propriedade coletiva, quando muito, de imprudentes e não de injustos.

7. E' preciso, portanto, aceitar uma teoria que, ao mesmo tempo, prove que a propriedade privada é um instituto justo e necessário. E' a teoria cristã, explicada pelo santo Padre Leão XIII, em *Rerum Novarum*.

Demonstra que a propriedade privada é justa e também necessária. E' necessária não

só por motivos econômicos (muito embora sejam mais imediatos) mas por causa da natureza do homem. Argumentamos do seguinte modo: Para uma boa economia a propriedade privada é indispensável, não só porque o progresso histórico não chegou ainda a um sistema mais adiantado, mas porque a natureza humana a exige. Com isto o direito de propriedade privada baseia-se na própria natureza humana, tomando um caráter imutável, visto que a natureza humana também é imutável.

A. A propriedade privada é, segundo a natureza humana, uma lei natural.

Essa tese opõe-se diretamente aos sistemas comunistas, quando afirmam que o homem nada pode possuir e que deve existir um coletivismo de todos os bens.

1. Sendo o homem um ser racional, pode dirigir sua vida conforme a natureza. Ora, essa natureza racional diz que ele deve cuidar também do futuro. Logo, ele pode apropriar-se dos bens, de modo permanente.

“O que é primário e mais importante no homem, o que faz com que o homem seja, e se distinga totalmente do animal, é sua inteligência ou razão. Só pelo motivo de que o homem tem o dom da razão, compete-lhe o

direito de não somente usar dos bens terrenos (pois isto é comum aos animais), senão também de possuí-los de direito permanente e contínuo. Isto vale não só dos bens que se gastam pelo uso, senão ainda dos que continuam a existir depois do uso. Esta verdade tornar-se-á ainda mais evidente se examinarmos mais profundamente a própria natureza dos homens. Pois o homem abrange pela inteligência diversas coisas, sabendo ligar o presente ao futuro. Dono de seus atos, pode ele, submisso sempre à lei eterna e à onipotência divina, que tudo ordena com máxima sabedoria, governar tudo com cuidado e prudência. Por todos esses motivos, pode escolher não só aquilo de que precisa momentaneamente, mas ainda o que lhe é necessário para o futuro. Segue-se daí que o homem não deve ter só o domínio sobre os frutos da terra, senão possuir a própria terra, pois sabe que essa terra é destinada a garantir-lhe, no futuro, o sustento da vida, pelos seus produtos (*Rerum Novarum*).

2. Provado que, em geral, o homem pode ter propriedade privada, vemos o mesmo confirmado na convicção universal dos homens.

“Que faz o homem, consumindo os recursos do seu espírito e as forças de seu corpo

em procurar os bens da natureza? Aplica, para assim dizer, a si mesmo, a porção da natureza corpórea que cultiva e deixa nela como que um certo cunho de sua pessoa, a tal ponto que, com toda a justiça, esse bem será possuído de futuro como seu, e não será lícito a ninguém violar seu direito, de qualquer forma que seja” (R. N.).

3. Mais evidente ainda se torna o direito de propriedade privada, se considerarmos o homem como ser social, isto é, em relação à sua família. Ele tem o dever não só de cuidar de si mesmo, senão também de seus filhos. Por conseguinte, poderá apoderar-se dos bens necessários para esse fim.

“Passando para a sociedade doméstica, esse direito aí adquire tanto maior força, quanto maior extensão recebe a pessoa humana. A natureza não impõe somente ao pai de família o dever sagrado de alimentar e sustentar seus filhos; vai mais longe. Como os filhos refletem a fisionomia de seu pai, e são uma espécie de prolongamento de sua pessoa, a natureza inspira-lhe o cuidado de seu futuro e a criação dum patrimônio que os ajude a defender-se, na perigosa jornada da vida, contra todas as surpresas da má fortuna. Mas esse patrimônio poderá ele criá-lo, sem a aquisição e a

posse de bens permanentes e produtivos que possa transmitir-lhes por via de herança?" (R. N.).

4. Continuando sua doutrina, Leão XIII responde às objeções que, geralmente, são feitas contra a propriedade particular. "E não se apele para a providência do Estado, porque o Estado é posterior ao homem; nem se oponha à legitimidade da propriedade privada o fato de que Deus concedeu a terra a todo o gênero humano para a desfrutar, porque Deus não a concedeu aos homens para que a dominassem, confusamente, todos juntos. Tal não é o sentido dessa verdade. Significa, unicamente, que Deus não assinou parte a nenhum homem em particular, mas quis abandonar a limitação das propriedades à indústria humana e às instituições dos povos" (R. N.). Se bem que Deus não tenha dado, pois, a cada homem em particular uma parte do universo, uma parte das terras, ele não proibiu, todavia, a divisão. Aliás, como poderíamos exigir que Deus, no início dos tempos, indicasse uma parte da terra a cada indivíduo nascido? "Dividida em propriedades particulares, a terra não deixa de servir à utilidade comum de todos, visto que ninguém há entre os mortais que não se alimente do pro-

Prof. Dr. Antonio Delorenso Neto
R. G. 1.183.532

duto dos campos. Quem não os tem, supre-os pelo trabalho”. Fornecendo, pois, alimento a todos sem distinção, a terra continua a pertencer a todos, mesmo depois da divisão.

B. A propriedade particular, norma, ainda, do Direito natural.

Alguns pretenderam que Leão XIII não re- futara o Comunismo mitigado, quer dizer, o que reconhece a propriedade particular dos bens de consumo, e deseja apenas introduzir a propriedade coletiva dos instrumentos e meios de produção. E’ um engano e erro manifesto. Leão XIII fala, continuamente, da propriedade das terras, o que pertence, sem dúvida, à categoria dos meios de produção. Além disto, o santo Padre prova não somente que a propriedade particular é conforme ao Direito natural (*naturae consentaneum*), mas ainda que é necessária para a sociedade, em virtude do direito natural. Os argumentos que alega afim de provar a propriedade particular em geral, valem igualmente para a propriedade particular dos meios de produção.

Passemos agora aos argumentos, notando preliminarmente que aqueles que demonstram a liceidade da propriedade particular, consideram o homem como chefe da família, enquanto os argumentos pela sua necessida-

de tomam o homem como ser social, isto é, defendem a propriedade particular como necessária para a manutenção e a prosperidade da sociedade.

1. Os talentos e o zelo careceriam de um estímulo, e assim se estancariam inteiramente as fontes de riqueza e prosperidade. O homem, por natureza, não procura o trabalho; só a convicção de que assim poderá levantar o nível social de si mesmo e de sua família o estimulará a um trabalho contínuo. Se introduzíssemos a propriedade coletiva, logicamente desapareceria esse estímulo, pois que ninguém iria trabalhar mais em prol da sociedade além do que fosse estritamente necessário. Já Aristóteles chamou a atenção para o fato de que, numa instituição em que muitos se ocupam, o trabalho é feito com menos dedicação, visto que um deixa tudo para o outro.

Os Socialistas e Comunistas respondem a este argumento, que no seu Estado ideal o estímulo não desaparecerá, porque a autoridade distribuirá os bens vitais conforme a quantidade de trabalho prestado.

Notemos, antes de tudo, que reina uma confusão babilônica entre os Socialistas e Comunistas, acerca da tal distribuição, porque lhes

falta um critério universal. De mais a mais, praticamente, essa distribuição conforme o trabalho prestado seria impossível. Qual o critério de comparação entre as diversas profissões?

Finalmente, parece que assim desapareceria, por completo, o princípio de igualdade e se chegaria quasi a uma propriedade privada, disfarçada.

Ainda que fosse possível vencer todas essas dificuldades, teríamos uma situação contrária à prosperidade do país.

Ninguém poderia adquirir, com suas economias, novos meios de produção, o que, porém, é necessário, em vista do acréscimo da população. Para aumentar a produção é indispensável aperfeiçoar os meios de produção, quer dizer: novas invenções. Para isto, muitas vezes, se requer um trabalho duro de anos. Pois bem, faltará então o estímulo indispensável do interesse próprio. De mais a mais, quem fornecerá o material? Quem determinará o valor das invenções? A maior parte das invenções, no início, não se apresenta de maneira a justificar grandes despesas.

Citam-se então as empresas do Estado, em que trabalham muitos, e nas quais o estímulo

não é menos intenso do que nas empresas particulares.

Permitam-nos observar que exatamente os empregados dessas empresas do Estado são os mais criticados, até pelos próprios operários, por causa da reduzida dedicação ao trabalho.

Sabemos, além disso, que o trabalho prestado ainda influe nas promoções. O empregado e o funcionário também podem empregar seu dinheiro em fins produtivos. E' um estímulo que não existirá quando todas as empresas forem do Estado.

Curioso é que nos últimos anos os cabeças da Social-Democracia e até muitos chefes do movimento russo reconhecem a impossibilidade de uma completa socialização das empresas.

Kautsky declarou (1919): "A socialização imediata é uma frase, assim como é uma frase tornar impossível toda e qualquer produção capitalista".

A Confederação Geral do Trabalho (C. G. T.), na França, disse: "A C. G. T. não é adepta de uma administração universal do Estado, pois que excluiria a cooperação viva e vital da iniciativa particular" (1919). Nem faltam os que, na essência, concordam cono-

co em que a natureza humana não se adapta em viver em coletivismo.

2. A propriedade coletiva tornaria impossível uma sociedade ordenada, porque a consequência seria uma dura e odiosa escravidão.

Suponhamos que se introduzisse a propriedade coletiva. Quem escolheria uma profissão humilde? Podem dizer que nem hoje em dia todos ambicionam as posições altas. Entretanto, modernamente, ninguém pode contar com o auxílio do Estado, e logo se percebe a impossibilidade de subir pelo próprio poder. Na sociedade ideal do Comunismo, porém, todos têm direito a auxílio na educação.

Kautsky e Bebel sentiam muito bem o valor de nosso argumento. O primeiro confia na técnica, pela qual as profissões mui desagradáveis se tornarão mais atraentes. Fica, contudo, na dúvida, e assim propõe dar salário maior às profissões menos ambicionadas. Esse remédio, entretanto, falha. Suponhamos que, se aumentarem os salários de uma determinada profissão, então os salários terão que descer em outras profissões, porque a coletividade não pode ir além da soma total dos salários. Segue-se uma afluência para as profissões mais bem remuneradas. Em algumas,

continua a falta de operários. E' preciso, outra vez, aumentar os salários. A luta pelo salário torna-se mais aguda e os operários perdem o amor pelo trabalho. Por isso Bebel prefere manter o salário igual, vendo o único remédio na variedade obrigatória do trabalho. Não há quem não veja que tal medida perturbaria totalmente a ordem econômica e introduziria uma odiosa escravidão.

3. A propriedade privada é necessária ainda para a manutenção da paz na sociedade.

Introduzida a propriedade coletiva dos meios de produção, a sociedade será perturbada pela contínua discórdia e pelo descontentamento. Sendo todos igualmente proprietários, ninguém concordará em que um possua mais do que o outro. Pensemos ainda nas questões de prestígio, para não falar sequer da possibilidade de uma minoria nem sempre se conformar com as decisões de uma maioria. E' verdade que também hoje em dia existe ódio e descontentamento contra os que possuem mais. Mas a convicção, na sociedade hodierna, de que deve haver diferença de classe, faz com que muitos se conformem. Na sociedade comunista, porém, todos são totalmente iguais, com os mesmos direitos, e, por isso, não há motivo por que uns se coloquem

abaixo dos outros. Daí sto. Tomaz dizer que, com a propriedade privada, a paz será melhor conservada e que, na propriedade coletiva, surgirão as discórdias.

Esse argumento torna-se tanto mais forte em vista das experiências, sobretudo ultimamente na Russia, com sociedades comunistas, que uma após outra fracassaram, ou se viram forçadas a introduzir um sistema mais ou menos capitalista.

E' de importância atender aos tres pontos seguintes:

a. Todos os argumentos, que alegamos até agora, fundamentam-se imediatamente na ordem econômica. Pois (assim argumentamos) uma boa ordem econômica não é possível sem a propriedade privada dos meios de produção. A última razão, contudo, dos argumentos está na natureza humana. A natureza humana é tal que, sem a propriedade privada, falta o necessário estímulo ao trabalho, falta ordem na sociedade, e a paz fica perturbada. Os argumentos, portanto, não são de caráter puramente econômico, mas de caráter econômico-metafisico. Uma vez que a natureza humana nunca mudará, jamais também desaparecerá a necessidade da propriedade particular.

b. Santo Tomaz escreveu: “Dizem que a propriedade coletiva pertence ao direito natural, porque a divisão dos bens não foi introduzida pela natureza, mas pela inteligência dos homens”. Quem não conhece a terminologia escolástica da Idade Média, pensará que santo Tomaz não baseia a necessidade da propriedade particular no direito natural. Os Socialistas e Comunistas abusam muito deste texto de santo Tomaz. Todavia, é um erro. A Escolástica chamava de “direito natural ou da natureza” (*jus naturae*) somente os princípios imediatamente evidentes do direito natural, quais sejam: Não fazer mal aos outros; não praticar injustiça a outrem; dar a cada um o seu, etc. As conclusões necessárias desses princípios evidentes, por exemplo: Não matar, não furtar, etc., tinham, porém, o nome de direito internacional (*jus gentium*) porque eram encontradas entre todos os povos. Hoje em dia o termo “direito internacional” tem um sentido totalmente diferente; e o direito natural compreende tanto os princípios imediatamente evidentes, como as conclusões necessárias. Essas conclusões foram tiradas pela inteligência dos homens e por isso podia dizer-se que não pertencem ao direito natural, pois que imediatamente não es-

tão contidas nele, somente, mediatamente, são tiradas dele, pela inteligência humana. No fundo, entretanto, os Escolásticos querem dizer a mesma coisa que nós.

“Ao direito dos povos (*jus gentium*) pertencem aquelas coisas que são deduzidas do direito natural, como conclusões dos princípios, quais sejam compras e vendas justas, sem as quais os homens não podem conviver”. “O que pertence ao direito dos povos (*jus gentium*) é ditado pela razão natural”. “O direito dos povos (*jus gentium*) é para os homens, em certo sentido, direito natural, enquanto se deduz do direito natural por meio de conclusões”.

Afirmando, pois, que a propriedade privada pertence ao direito natural, também nós queremos dizer que isto pertence às conclusões necessárias do direito natural. Tomando as coisas em si, não é imediatamente evidente que deve existir a propriedade privada; em relação com a razão humana, a propriedade é claramente necessária, porém depois do pecado original.

Santo Tomaz diz ainda: “Direito natural é aquele que, em virtude de sua natureza, é justo, ou conveniente para os outros”.

Isto pode dar-se de dois modos.

Em primeiro lugar no sentido absoluto.

Em segundo lugar em virtude daquilo que segue dum princípio, embora não seja necessariamente justo e conveniente em si, em absoluto. Por exemplo: Considerando as terras em si, em absoluto, não há motivo para que pertençam a um e não a outro. Mas considerando-as em relação com uma cultura de vida e a posse tranquila, há certamente conveniência em concedê-las a um particular, de modo contínuo.

Ora, descobrir a relação entre o princípio e as consequências lógicas é papel da razão humana; por isso é direito humano para o homem segundo a razão humana que o exige”.

A propriedade é, sem dúvida, introduzida pelos homens, mas não por livre escolha, como o direito civil; é uma consequência necessária, encontrada entre todos os povos sem distinção.

c. A necessidade da propriedade privada se baseia na natureza humana depois do pecado original. Se Adão e Eva não tivessem cometido o pecado original, os homens teriam tido, sem dúvida, o direito de introduzir a propriedade privada, porquanto esse direito se fundamenta na razão humana. Não teria

sido, porém, necessária. Assim a propriedade privada não é absoluta mas hipotética, quer dizer, na suposição que o homem decaiu de sua justiça original.

Evidencia-se, com isto, que a propriedade coletiva tem razão de ser. Se certas pessoas, pelo desejo de maior santidade de vida, procuram corrigir os defeitos da natureza humana, então a propriedade coletiva é possível em certo grau. A propriedade privada não decorre, de modo absoluto, da natureza das coisas, mas só das necessidades de uma sociedade bem organizada. Ora, é certo que a natureza decaída dos homens exige, em geral, a propriedade privada como norma comum; entretanto, ao lado desta, pode existir a propriedade coletiva.

A História consolida ainda os argumentos citados.

Na S. Escritura lemos que Abraão excluiu Ismael de sua herança, dando todos os bens a Isaac; que repreendeu o rei Abimelec, por causa de um poço de água que os servos régios lhe haviam tomado por força; comprou de Efron um campo para sepultar sua esposa; Jacó comprou um campo na vizinhança de Siquem e, mais ou menos, 500 anos depois,

esse campo é chamado a herança dos filhos de Jacó.

E' verdade que, por ocasião do grande jubileu, todas as possessões, com exceção de poucas, deviam voltar aos seus antigos donos, mas isto não constitue prova em favor da propriedade coletiva; é consequência do caracter teocrático do Antigo Testamento. Para fazer sentir vivamente seu domínio, Javé tirava aos judeus uma parte da faculdade de possuir.

Assim o Antigo Testamento confirma, plenamente, a doutrina da propriedade privada. No Egito, Deus multiplicou os bens de Putifar por causa de José, e os egípcios ofereciam a José os campos em troca de trigo. Mr. Birchs, conservador das antiguidades egípcias no Museu Britânico, comunica que na quarta e quinta dinastia de Menfis (3000 anos a. C.) existem as mais evidentes provas de propriedade privada. O mesmo afirmam Lenormant, Meyer, Maspero, etc.

No Museu Britânico há uma coleção de mais de cem mesinhas de barro dos babilônios, do século 13 a. C., nas quais se escreveram atas de venda e compra de casas, terrenos e túmulos, Documentos idênticos encontram-se no Gabinete de Medalhas, em Paris. A legis-

lação de Hamurabi demonstra que, em seu tempo, havia propriedade privada.

Encontraram-se quantidades de tábulas de pedra dos assírios, representando atas de compra e venda de casas e terrenos.

Assim podemos concluir que deve ser abandonada a tentativa no sentido de provar que na civilização primitiva havia propriedade coletiva como forma universal de possuir.

Alguns querem fundamentar-se em César, para provar que nos antigos germanos existia, principalmente, a propriedade coletiva. Falta-lhes a razão. César refere-se a tribus que não tinham uma morada certa e fixa. E' evidente que entre nômades ninguém falará de propriedade privada de terras. Aliás Tácito relata que os germanos possuíam extensos terrenos particulares. Até os escravos recebiam terras que podiam cultivar contra uma renda determinada.

De mais a mais, para examinar o que constitue norma da natureza humana, não se deve investigar em povos que se encontram ainda em estado de imperfeições, pois, neste caso, deveríamos concluir que também a escravidão é um postulado da natureza humana, porquanto existia entre todos os povos primitivos. Reconhecem ainda que a propriedade coleti-

va é abandonada, na medida que a civilização progride. Ora, ainda que se pudesse provar que no principio existia propriedade coletiva de terras, também ficaria provado que essa forma de propriedade não se coaduna com uma cultura florescente de um povo. Referiram-se também ao “Mir”, na Russia, isto é, uma sociedade aldeã, à qual pertenciam as terras ao redor da aldeia. Queriam ver nela a organização primitiva dos municípios. As investigações históricas, porém, demonstraram que esse “Mir” data apenas do século 17. Antes havia, na Russia, camponeses livres e escravos. Ainda assim não é uma forma de propriedade coletiva. Até 1861, ano em que terminou a escravidão, o “mir” era simplesmente uma forma de escravidão, porquanto as terras pertenciam, não à coletividade, mas a um único dono, príncipe, nobre ou clérigo. Era uma escravidão coletiva.

Acrescentemos duas palavras sobre o Socialismo agrário. No primeiro volume deste livro já dissemos que são de caráter econômico e histórico os argumentos, para os quais apelam os adeptos desse sistema (pág. 114 seg.). Lá também provamos que os argumentos econômicos são insustentáveis. Do valor

dos argumentos históricos acabamos de tratar.

Ainda assim poderíamos perguntar: “Valem também para as terras e o solo os argumentos que demos para a necessidade da propriedade privada?”

Respondemos afirmativamente, porque a introdução da socialização das terras prejudicaria a prosperidade de um país, do mesmo modo que a de todos os demais bens. Provamo-lo por tres suposições:

1. O Estado explora as terras por meio de empregados e funcionários. Neste caso desapareceria o necessário estímulo ao trabalho. Os operários contentar-se-iam de prestar o serviço diário, sem nenhuma tentativa para melhorar a cultura. Somente uma mínima parte dos frutos lhes caberia. Além disso, onde buscaria o Estado as enormes quantias para desapropriar as terras? Há países em que 35 %, 56 % até 67 % da população são agricultores. Finalmente, na realidade, esse socialismo agrário levaria ao socialismo completo.

2. Ainda pode o Estado dar a outros, por aluguer, as terras em exploração. Desta maneira, porém, desapareceria igualmente a classe dos camponeses livres, a qual é necessá-

ria para a prosperidade da sociedade. O agricultor que é proprietário sente-se muito mais ligado às suas terras do que aquele que apenas alugou os terrenos. Assim diminuirá o estímulo ao trabalho. Demais, o número de agricultores ficaria muito menor, porquanto o locatário de terras precisa de muito mais terreno do que o proprietário. Essa diminuição de agricultores é também prejudicial à sociedade. E, finalmente, donde haviam de vir as quantias para o Estado indenizar os agricultores cujas terras desapropriou?

3. Um terceiro caso seria que o Estado só indiretamente tomasse o poder em mãos. Deixaria a propriedade, mas tiraria a maior parte dos lucros por impostos enormes. Ora, tais impostos significariam igualmente a morte da classe agrícola. Quem desejaria continuar proprietário, se a maior parte do lucro coubesse ao Estado?

Provamos, portanto, que também o Socialismo agrário é contrário ao bem-estar da sociedade.

Se bem que modernamente a grande maioria de nosso povo não queira saber do Comunismo e Socialismo, e os estudiosos reconheçam a impossibilidade da teoria da propriedade coletiva, não faltam, todavia, objeções

contra a propriedade privada. Notemos, antes de tudo, que é mister distinguir entre “propriedade particular como tal” e “propriedade capitalista”, isto é, a existente numa sociedade em que predomina exageradamente o dinheiro.

O erro de muitos está justamente em rejeitar a propriedade privada, em si, por causa dos efeitos provenientes do sistema capitalista exagerado.

Examinemos agora algumas objeções.

1. Há muita desordem na sociedade hodierna; as riquezas estão nas mãos de poucos, enquanto uma grande massa sofre miséria. Só a propriedade coletiva, portanto, poderá trazer a salvação.

Aquí os adversários são claramente vítimas de um sofisma. A miséria que existe, conjuntamente com a riqueza de poucos, não é por isso mesmo consequência da propriedade privada. E' tão absurdo como o seria dizermos que a infelicidade de muitos é a consequência da felicidade de uns poucos outros. Demonstramos que a propriedade coletiva, certamente, não é uma instituição própria à natureza humana, assim como o é depois da queda de Adão e Eva. Se, portanto, ainda há tanta miséria, com a propriedade particular,

segue-se apenas que até a forma mais adequada de propriedade não livra a sociedade de miséria. A causa, porém, não é a propriedade particular, mas a desenfreada liberdade no terreno econômico, a qual é um princípio do liberalismo. Daí nossa tentativa de reorganização da sociedade sobre base orgânica ou solidária.

2. A S. Escritura diz que os primeiros cristãos “estavam reunidos, e tinham tudo em comum”. Tais expressões não provam a existência de uma propriedade coletiva. Pessoas de autoridade, mesmo entre os não-católicos, como George Adler, reconhecem-no inteiramente. Essas palavras dizem apenas que o cuidado dos pobres era tão grande que ninguém sofria miséria. A caridade era tão grande, que cada um dava ao seu semelhante que sofria necessidade, de modo que se podia dizer, em certo sentido, que tinham tudo em comum.

Aliás, diversos outros textos provam que havia propriedade particular no tempo dos apóstolos.

Pedro dirigia-se à casa de Maria, mãe de João Marcos. E’ assim evidente que um dos membros mais importantes da sociedade cristã tinha propriedade particular. A história de Ananias e Safira confirma esse fato. Tiveram

morte repentina, não porque esconderam parte do dinheiro que tinham recebido pela venda do campo, mas porque procediam como se o dinheiro entregue a Pedro fosse a soma total. Morreram, portanto, por causa de fraude. Isto se torna claro pelas palavras de Pedro: “Porque encheu Satanaz teu coração, para que mentisses ao Espírito Santo, e retiveses parte do preço da herdade (isto é, do campo). Guardando-a, não ficava para ti? e, vendida, não estava em teu poder?” Longe de provar a propriedade coletiva, o trecho citado confirma, pelo contrário, que os cristãos nenhuma obrigação tinham de ceder seus bens particulares.

3. Os santos padres Basílio, João Crisóstomo têm expressões semelhantes a estas de santo Ambrósio: “A natureza deu tudo a todos em comum. Pois Deus fez crescer tudo de tal modo que todos podem viver conjuntamente e a terra é o bem comum de todos”. “A terra é feita o bem comum de todos, ricos e pobres; por que então, vós, ricos, exigís o direito só para vós?”

Afim de compreender estas palavras, devemos atender a duas coisas: Em primeiro lugar devem ser comparadas com outras expressões dos mesmos escritores.

Em segundo lugar é preciso notar as circunstâncias da época.

O mesmo santo Ambrósio escreve, noutras passagens, expressões pelas quais reconhece inteiramente a justiça da propriedade privada. Assim, diz que as riquezas são uma dívida da bondade divina; adverte aos ricos, de não desejar nem apropriar-se injustamente dos bens dos outros; devem dar de sua abundância aos outros; os pobres não devem exigir esmolas dos ricos, por meio de violência; declara que o “ai” do Salvador contra os ricos não vale para aqueles que possuem simplesmente riquezas, mas para aqueles que abusam das riquezas.

Como devemos, então, combinar essas expressões fortes com a doutrina que defendiam? Pelas circunstâncias da época.

Muitos Padres da Igreja viviam num período em que muitos ricos abusavam de suas riquezas, faltando à obrigação de dar esmolas. E afim de acentuar bem esta, empregam-se expressões que representam, de modo mais claro, a doutrina católica. A propriedade privada é necessária, e por isso o homem pode possuir riquezas. Mas o uso destas está ligado a severas obrigações. O direito de propriedade não é um direito ilimitado, mas li-

mitado por deveres. O rico não pode guardar as riquezas para si só, deve comunicá-las aos outros. Essas circunstâncias davam aos Padres da Igreja o ensejo de dizer que as riquezas são comuns a todos quanto ao uso, e não quanto à posse.

4. Citam-se também as ordens religiosas. Mas sem razão. Pois nas ordens religiosas há realmente propriedade privada, assim como o há nas famílias, muito embora cada membro, em particular, não possua individualmente, tão pouco como não possuem necessariamente todos os componentes de um lar. Além disso, não dissemos que a propriedade coletiva é impossível, mas somente que é impossível como regra geral, em vista da natureza desorganizada dos homens depois da queda de Adão e Eva. Nas ordens religiosas, porém, nas quais essas inclinações más do homem decaído são combatidas continuamente, a propriedade coletiva será possível.

5. Ainda procuraram tirar um argumento da ordem e disciplina que reinam no exército. Ora, a diferença é demasiadamente evidente. Num exército a ordem se baseia na idéia de submissão, de obediência. Estas idéas, porém, faltam numa sociedade que se fundamenta na idéia da igualdade.

6. Alegam-se, finalmente, as grandes indústrias, em que muitos operários trabalham sem que a ordem seja perturbada. Jaurès disse: “O sistema socialista nada terá que inovar, e nada que criar a não ser quanto à determinação do preço e do salário; estará sujeito às mesmas leis fundamentais que o sistema capitalista; haverá só uma diferença, mas esta enorme e decisiva, isto é, que toda a renda do trabalho reverterá em benefício do operário”. Há, contudo, outra diferença muito mais importante, de que se esquecem os socialistas, isto é, que os operários, atualmente, sabem que não são donos da indústria, e devem, portanto, cumprir as ordens dos diretores, enquanto no estado socialista futuro, serão co-proprietários e terão direitos iguais.

Os deveres da propriedade.

A teoria católica da propriedade é totalmente diferente da dos antigos pagãos, que consideravam esse direito como absoluto, ilimitado. Santo Tomaz é quem melhor representa a doutrina católica.

Depois de ter demonstrado que não somente é lícito, segundo o direito natural, mas até necessário que o homem tenha propriedade particular, santo Tomaz continua imediata-

mente: “Um outro ponto que compete ao homem, com respeito ao homem, é o uso da propriedade privada; e quanto a isto, o homem não deve considerar os bens como propriedade individual, mas como propriedade comum, de maneira que os compartilhe, facilmente, com os outros que sofrem necessidade”. E’ a belíssima teoria católica, segundo a vir para o sustento de todos. Quem possui pessoalmente os bens, mas não pode empregá-los só para o seu próprio proveito. A propriedade impõe severas obrigações para com os outros. Com razão dizem que a teoria católica guarda o meio justo entre a teoria absoluta do Direito Romano e sua negação pelos Socialistas.

1. O indivíduo é moralmente obrigado a ceder a outros, de sua abundância. Segundo os desígnios de Deus, os bens da terra devem servir para o sustento de todos. Quem possui, deve, portanto, conservar seu direito, em harmonia com o fim geral, estabelecido por Deus. Isto se consegue pelas esmolas. Dar esmolas é, pois, um dever, se bem que não seja dever de estrita justiça, mas de caridade. Santo Tomaz o prova do seguinte modo: Visto que há muitos pobres, e nem todos podem ser socorridos pela mesma esmola, a aplica-

ção dos bens para o sustento dos miseráveis se entregou à livre escolha dos que possuem. O pobre não pode, portanto, com violência, exigir sustento de um determinado rico; as pessoas que podem pedir auxílio são demasiadamente numerosas e indeterminadas, para que a esmola tivesse o caráter de estrita justiça. Dar esmolas é um dever de caridade cristã. Contudo, por isso, não deixa de ser um dever tão grave, como se fosse de justiça cristã. Só há um caso em que o pobre pode fazer valer um estrito direito aos bens alheios, isto é, o caso de extrema necessidade, quando há perigo de morte. Esse direito estrito baseia-se no direito próprio a cada indivíduo de defender sua vida. Pois bem, o direito de viver é superior ao direito de possuir, porque o direito de viver é um direito inato, enquanto o direito de possuir um determinado bem é, em concreto, só um direito adquirido. O direito inferior deve ceder ante o direito superior. Por isso, tirar o que é indispensável para viver, não é roubo nem furto.

2. A propriedade tem ainda severas obrigações com respeito à sociedade. Muito conhecida é a expressão que a propriedade particular contraiu, por natureza, uma hipoteca social. A propriedade particular baseia-se,

como dissemos, no bem comum. Se o uso ilimitado dessa propriedade prejudicar ao bem comum, o Estado tem de agir, por causa de sua obrigação de defender a prosperidade coletiva. Evidente é que, agindo nesse caso, o Estado não o faz em virtude de um poder direto nos bens particulares, mas de um poder indireto que lhe compete em questões particulares, quando estas não estão em harmonia com o bem público. O princípio que, no caso, justifica a intervenção do Estado, é o da colisão dos direitos. Só quando o direito particular realmente prejudica o bem comum, o Estado pode intervir. Se invadir o direito de propriedade particular a torto e a direito, o Estado certamente abusa de sua competência. Ainda que produzisse alguma vantagem apreciável para a coletividade, a intervenção não seria permitida. Unicamente a necessidade a justifica. E' claro que essa necessidade pode ser igualmente uma necessidade moral. Expliquemo-nos:

1. O Estado tem direito de intervir na propriedade privada, por meio de impostos. Estes, porém, devem ficar dentro de limites razoáveis.

2. O Estado pode ainda desapropriar os bens particulares quando o bem-estar cole-

tivo o exige. Mas é preciso que se dê uma indenização, pois a colisão dos direitos consiste aqui na propriedade particular e não no valor dos bens.

3. Há motivo para desapropriar quando o uso dos bens particulares colide com o bem comum. Pois a propriedade privada não visa só tornar feliz o proprietário, mas ainda a utilidade coletiva. Estes dois fins não se excluem; completam-se.

4. E' da competência do Estado determinar os modos pelos quais uma coisa se torna propriedade. O direito natural nada diz a respeito e assim pertence ao Estado fazer as determinações exatas do direito natural. Ele indica os títulos de propriedade. Se o não fizesse, daria lugar a muita injustiça e fraude na aquisição de propriedade. Existiria ainda muita incerteza acerca dos direitos. Por isso o Estado tem que fazer leis acerca dos contratos, dos testamentos, e também acerca da prescrição, afim de dar maior garantia.

5. O Estado pode, sem dúvida, intervir, tomando a si a exploração de um ou outro ramo de indústria ou atividade industrial ou comercial, quando assim o exige o bem comum. Podia-se perguntar se, nesse caso, o Estado não podia apoderar-se de todas as in-

dústrias, se o bem comum o exigisse. Respondemos que essa hipótese é uma tolice. Nunca pode ser necessário para o bem comum que todas as empresas estejam em mãos do Estado.

A propriedade privada e a participação dos operários nas empresas.

Levanta-se a dúvida se a participação dos operários na direção das empresas, especialmente na direção comercial, não era contrária à teoria católica da propriedade particular. Não se refere à direção social, porquanto esta já se tornou, em grande parte, realidade, pelo desenvolvimento dos contratos coletivos. E' razoável, quanto à direção técnica, enquanto se relaciona com a direção social. Mas a participação dos operários na direção comercial não é tão pouco contrária ao direito da propriedade particular. Sem dúvida, inclui uma certa limitação do direito de dispor livremente da propriedade. Todavia, nem toda limitação desse direito é contrária à teoria católica. Pois, ao concluir um contrato, não é ilícito introduzir cláusulas que limitem o direito de livremente dispor dos bens particulares. Se, portanto, os operários ligarem ao contrato de salário a condição de que os

patrões não possam dispor livremente dos produtos, não há nisso nenhuma limitação injusta.

Muito embora a participação dos operários não seja contrária à idéia de propriedade, outra questão é indagar se essa participação na direção comercial será, praticamente, em favor do bem comum. Não é fácil dar resposta certa. Não é sem razão que muitos receiam que de uma participação muito adiantada na direção comercial das empresas, surjam grandes perigos para o bem comum, dadas as muitas dificuldades, sobretudo quanto à concorrência internacional. Provavelmente será necessário avançar por etapas, submetendo tudo à realidade, afim de verificar em que grau essa participação é praticamente possível.

Terminemos este capítulo com a questão se um católico pode ser, ao mesmo tempo, socialista.

Ouçamos, antes de tudo, a voz do santo Padre Pio XI.

“E se este erro, como todos os mais (doutrinas do Socialismo), encerra algo de verdade, o que os sumos Pontífices nunca negaram,

funda-se contudo numa própria concepção da sociedade humana, diametralmente oposta à verdadeira doutrina católica. Socialismo religioso, socialismo católico são termos contraditórios. Ninguém pode ser, ao mesmo bom católico e verdadeiro socialista” (Quadragesimo).

Estas palavras do santo Padre, claras por si, dispensam qualquer comentário. Ainda assim, vamos explicar a declaração pontifícia.

Todos os sistemas socialistas, por mais diferentes que sejam em princípios teóricos, no fim concordam em suas exigências práticas: abrogação da propriedade particular dos meios de produção, substituindo-a pela propriedade coletiva.

E' claro que um católico não pode subscrever os princípios teóricos de carater religioso e filosófico, pregados pelo Socialismo. Muitos são abertamente opostos à doutrina católica. Um adepto do materialismo histórico é hereje, porque com isso nega a existência de Deus e suas leis imutaveis da existência de uma alma imortal e da Providência divina. Um adepto da teoria anarquista é igualmente hereje, pois nela se nega toda e qualquer autoridade, quer humana, quer divina.

E quanto às exigências práticas de caráter econômico de todos os sistemas socialistas, isto é, quanto à abrogação da propriedade privada dos meios de produção, não hesitamos responder que um católico não pode aceitá-las, conforme diz o santo Padre Pio XI. Não se pode dizer que seria hereje, pois que a necessidade da propriedade particular não pertence aos dogmas da Igreja. Um católico, porém, é obrigado a aceitar mais do que não é formalmente censurado como heresia. Na Encíclica “Quanta cura” Pio IX condenou a opinião de que um católico, “sem pecado e sem ofensa à fé”, pudesse negar tudo o que não é apresentado estritamente como dogma. Ora bem, *os enunciados evidentes do direito natural pertencem indubitavelmente às verdades que, além dos dogmas, devem ser defendidas pelos católicos.*

Entre esses enunciados do direito natural figura a necessidade da propriedade particular também dos meios de produção. Além disso, Leão XIII acentuou, com autoridade autêntica, embora não “ex cathedra”, essa norma do direito natural (Rerum Novarum). Pio XI fez uma declaração idêntica (Quadragesimo Anno). Ainda que não seja uma heresia manifesta, a norma econômica do Socia-

lismo e Comunismo opõe-se aos puros princípios católicos, e não pode ser defendida por um católico. Os bispos da Suíça não hesitaram de coletiva. Com isto praticariam um ato contrário ao Cristianismo, a tendência à abrogação da propriedade particular. Nem todos os cidadãos de um país poderiam, voluntariamente, ceder em conjunto seus direitos de propriedade, afim de introduzir a propriedade coletiva. Com isto praticariam u mato contrário ao direito natural. Seus filhos não estariam obrigados a respeitar essa desistência, porque o direito de propriedade particular é dado, não pelos pais, mas pela natureza humana.

Com razão disse o grande cardinal Manning, em entrevista com Henry George: “A lei da propriedade particular baseia-se na lei natural; é sancionada pela revelação, pregada pelo Cristianismo, ensinada pela Igreja católica, e faz parte da civilização de todas as nações”.

OS JUROS

Vamos dizer, desde logo, que aqui tocamos num dos problemas mais debatidos nos tempos modernos. Até nos meios católicos surgiram divergências bem profundas. Procuraremos expor com clareza suficiente, e dar a solução que nos parece mais de acordo com a doutrina da santa Igreja no correr dos séculos, com as expressões dos santos Padres e da autoridade pontificia.

Menosprezamos a questão dos juros territoriais, juros provenientes da propriedade de terras, pois que é uma questão secundária, e aí a palavra “juros” é tomada em sentido simbólico, visto que por “juros territoriais” se entende simplesmente a renda excedente da posse da terra.

Trataremos só dos juros do capital.

Devemos distinguir tres aspetos: económico, ético e social-político.

Perguntamos, primeiro, qual a origem dos juros do capital, isto é, onde está a explicação de que os meios de produção, aplicados numa empresa, rendam mais do que custaram; por que os proprietários de meios de produção recebem juros? Não se trata, portanto, do salário, da gratificação que o patrão recebe por causa do trabalho que presta como patrão; nem tão pouco do lucro que recebe por motivo do risco a que se expõe, ou por motivo das condições favoráveis em que trabalha. Excluimos o puro salário patronal e o lucro patronal. Queremos saber somente: Donde vêm os juros dos meios de produção?

Em segundo lugar, examinaremos: E' lícito exigir juros de empréstimos? Se emprestar dinheiro, poderei exigir juros?

Finalmente: Embora lícito o juro, não seria para desejar que se procurasse uma outra ordem econômica?

A. *A questão econômica.*

Teorias.

Os economistas excogitaram as mais diferentes teorias acerca da origem dos juros do capital. Von Boehm-Bawerk publicou, em 1884 e 1889, dois livros em que, submetendo todas as teorias conhecidas a um severo exa-

me, elaborava uma nova explicação. Rejeita a teoria da exploração ou do roubo dos socialistas (Marx, Rodbertus, Lassalle, Proudhon), que, partindo da teoria de que o trabalho é a única fonte de valor, indicam tudo o que cabe ao capital como roubo e exploração do operário; a teoria de Turgot sobre a frutificação do capital, tomando o capital em condições idênticas ao solo, que produz; a teoria de Bastiat e Senior, que justificam os juros, porque os capitalistas, abstendo-se de gastar seu dinheiro, devem ser remunerados por causa deste ato de renúncia; a teoria de Say, Knies e Menger, que vêem nos juros o fruto do uso do capital, distinguido da substância do capital; a teoria do trabalho, que considera os juros como salário do capitalista pelo trabalho que lhe custou para economizar o capital que se juntou; e, finalmente, a teoria da produtividade (Roscher, Kleinwachter, von Thuenen), que pensam encontrar a origem dos juros do capital na produtividade do capital.

Von Boehm-Bawerk revolucionou, em certo sentido, todas as teorias sobre os juros, acentuando aspectos que até então tinham ficado na penumbra. Demonstrou, além da fraqueza de muitas teorias, que a noção “tempo” me-

rece especial atenção no problema dos juros.

Ainda assim a teoria de Boehm-Bawerk não resolveu inteiramente a questão, nem tão pouco refutou ou aniquilou o valor da teoria da produtividade.

Pois, em sua essência, a teoria da diferença de tempo de Boehm-Bawerk é a mesma coisa que a teoria da produtividade. Diz que os bens presentes têm mais valor do que os bens futuros. Mas, por que têm mais valor esses bens presentes? Exatamente porque sua produtividade atual é maior. Não pode ser só por causa do fator "tempo", porquanto, às vezes, os bens nos fazem mais falta no futuro.

A questão que Boehm-Bawerk tentou resolver, e cuja solução criticou na teoria da produtividade, é simplesmente sem solução. Essa questão é: Qual o valor de troca dos bens produzidos, sem o capital?

Nunca chegaremos a uma solução, visto que é impossível dizer, de antemão, qual o valor que terão os bens produzidos. O valor não é feito, é uma qualidade inerente aos bens; depende, em grande parte, da necessidade e da quantidade. Não podemos dizer que seja determinado pelas despesas de produção. Certas empresas trabalham com prejuízo, e os arti-

gos não compensam as despesas de produção. Os industriais gastam seu dinheiro, na esperança de que o valor dos produtos será maior do que as despesas feitas.

Além disso, na colaboração do capital e do trabalho na determinação do valor dos produtos podem apresentar-se dois casos que, dificilmente, se explicam por completo. Pode ser atribuído pouco valor aos produtos, porque há pouca necessidade ou quantidade muito grande. Neste caso o capitalista não recebe juros, porque, depois de terem sido pagos os salários, não sobra nenhum lucro. Num outro caso há tanto valor que, além das despesas dos salários, resta ainda lucro. Até numa sociedade socialista haveria então lucro ou juros, com a única diferença que caberia à coletividade, por ser então a única proprietária. Enquanto, porém, houver sociedade capitalista, o lucro cabe ao capitalista. Pois o capitalista e o operário, juntos, tomam parte na produção dos artigos. Ambos podem, portanto, participar do valor dos produtos. Podem dizer que ninguém é capaz de determinar a parte exata que cada um toma no processo da produção, e estamos perfeitamente de acordo. Por isso mesmo a relação entre o capitalista e o operário quanto ao salário e

à renda há de basear-se sempre numa combinação. O certo é, entretanto, que o capitalista tem um certo direito. Em vista disso a teoria da produtividade do capital é de valor, porquanto aduz um elemento apreciável, afim de explicar por que o capitalista recebe juros quando o valor dos produtos se mostra suficiente para dar lucro.

A última declaração oficial é a do Código de Direito Eclesiástico (can. 1543): “Se uma coisa substituível (*fungibilis*, isto é, que é gasta imediatamente pelo uso”) é dada a uma pessoa de tal maneira que se lhe torna propriedade, e mais tarde só é restituída por coisa da mesma espécie, então não podem ser exigidos juros por causa do contrato; porém, ao emprestar uma coisa substituível, não é ilícito exigir os juros legais, a não ser que conste serem excessivamente altos, e até se podem exigir juros mais altos, se houver um fundamento justo e justificado”.

Para compreender toda a evolução e todo o processo da história dos juros no espírito da Igreja, é mister consideremos as diversas situações sociais e econômicas da sociedade.

Era o dinheiro, na Idade Média, objeto do contrato de empréstimo, do mútuo? Certamente. Pois a estrutura econômica daquela

sociedade diferia muito da nossa. Se bem que, na Idade Média, não faltasse o instrumento como auxiliar do trabalho, não ocupava, no entanto, o lugar eminente que tem hoje em dia. O capital como fator independente da produção não existia. O período capitalista não se conhecia. O dinheiro podia, pois, deixar de ser capital no sentido econômico; era meio de troca, mas não possuía o valor de capital. Os economistas modernos mentem quando afirmam que a Igreja proibiu aceitar a renda do capital. O dinheiro não era capital, porque o capital não existia ainda. Os antigos filósofos pagãos: Platão, Aristóteles, Catão, Séneca e Plutarco já falavam na opinião de que o dinheiro era coisa esteril, coisa que percia com o primeiro uso. Por isso os canonistas apelam, geralmente, para as declarações de Aristóteles, que disse: “Dinheiro não pode produzir dinheiro”. Dante achava que exigir juros era um pecado contra a natureza. Lutero, Melanchton, Zwinglio eram da mesma opinião. Calvino permitia exigir juros dos ricos. Salmasio e Molineu explicavam melhor sua doutrina.

A Igreja agiu, simplesmente, segundo a situação econômica daquele tempo, e que to-

dos conheciam. Tomando em consideração ainda a existência de uma classe inteira de pessoas que se dedicavam exclusivamente à profissão de emprestar, afim de pedir uma usura horrível, então compreenderemos perfeitamente o modo de agir da Igreja. A existência dessa usura pode ter sido causa de maior severidade, mas em si a Igreja condenava todo e qualquer juro. Assim procedendo, a Igreja não prejudicou a sociedade, pelo contrário, cumpriu uma tarefa e missão muito salutar.

Quais eram, então, os títulos que justificavam, fora do próprio contrato, a exigência de juros?

1. *O título de perda do lucro.* Acontecia que alguém, emprestando seu dinheiro, se privava de um lucro, que teria obtido, se tivesse ficado na posse do dinheiro. Se, neste caso, exigisse mais do que tinha emprestado, fazia-o, não pelo ato de emprestar, mas por um motivo extrínseco.

2. *O título do prejuízo sofrido.* Emprestando dinheiro, pode-se sofrer um prejuízo que não teria havido se tivéssemos guardado o dinheiro. Santo Afonso cita o exemplo de uma pessoa que podia agora comprar um objeto por um preço baixo, que mais tarde terá

subido, quando for restituído o dinheiro. Exigindo mais do que se deu, neste caso, pede-se uma indenizaçãõ do prejuizo sofrido, e nãõ pelo simples motivo do empréstimo.

3. *O perigo de perder-se o dinheiro.* Se houver sério perigo de que o dinheiro se perca, podemos exigir mais, porque o fazemos com uma base fora do próprio contrato de empréstimo.

4. *A multa combinada.* Pode haver uma combinaçãõ de quem tomar emprestado pague certa quantia, se nãõ restituir o dinheiro em prazo determinado. Tambem aqui temos um título estranho ao empréstimo.

5. Muitas vezes, cita-se ainda um quinto título, o legal, defendido pela primeira vez por von Pichler e Zech. Contudo, há divergência de opiniãõ acerca deste título.

Eram, portanto, títulos conhecidos já na Idade Média. Em cada caso, porém, se deveria provar que de fato o título já tinha valor antes de fazer o contrato de mútuo.

Dir-se-á talvez: Ainda que o dinheiro, naqueles tempos, fosse estéril, porque nãõ podia ser aplicado como capital, era todavia meio de troca e, como tal, representava coisas produtivas, quais sejam terras e trabalho.

Entretanto a objeção carece de fundamento. Dois fatores impediam que o dinheiro fosse o representante de terreno e trabalho, quero dizer, que tivesse o caráter do sistema do mútuo e a organização dos guildes (sindicatos ou organizações profissionais).

Na Idade Média a propriedade das terras era privilégio da nobreza. Não constituíam mercadoria, como em nossos dias. Desconhecida era então a propriedade incondicional do solo. A transmissão estava sujeita a pesadas determinações. Além disso, não havia bastante dinheiro à disposição para pagar as terras. A compra de terras era tão rara e tão difícil, por causa das leis, que ninguém pensava em pedir dinheiro emprestado para esse fim. A terra era a base de tudo. Só os judeus e os mercadores de Veneza e Gênova possuíam muito dinheiro.

O segundo fator produtivo, o trabalho, estava, por sua vez, sujeito às severas determinações dos Guildes. O trabalho não era um direito individual, de modo que cada um pudesse exercê-lo à livre vontade; esse direito era o privilégio dos Guildes. Só como membro dos Guildes podia-se exercer uma profissão. Ainda assim havia um código de

normas quanto ao número de operários, aprendizes, às horas de trabalho, etc.

Por conseguinte, nem como fatores de produção frutífera, o dinheiro e o trabalho podiam ser considerados frutíferos.

Esta situação continuou até ao século 19, pelo menos de modo geral, pois devemos exceptuar as cidades hanseáticas, nas quais o dinheiro possuía realmente valor de capital. Mas, ainda assim, se pôde manter a proibição eclesiástica, visto que era possível prover às necessidades de outra maneira do que pelo mútuo.

Havia duas formas de contrato para tornar produtivo o dinheiro sem mútuo.

a. A compra de renda, isto é, um contrato pelo qual se comprava, dando uma quantia de dinheiro, o direito de exigir determinada renda de um imóvel ou de um trabalho.

B. *A questão ética.*

Temos que explicar, antes de tudo, a verdadeira natureza do contrato de empréstimo. No contrato de empréstimo ou de mútuo, o domínio de quem concede o empréstimo passa para quem recebe o empréstimo, de modo que todos os frutos lhe pertencem como a novo dono. Há profunda diferença entre contrato

de aluguer e contrato de empréstimo. Aquelle se refere a objetos que só se gastam com um uso demorado, enquanto o contrato de empréstimo diz respeito a coisas que se gastam com o primeiro uso. Assim no contrato de aluguer, cede-se apenas o uso, enquanto o domínio do objeto continua sendo do proprietário. No contrato de empréstimo isto se torna impossível, porquanto pelo uso o objeto gasta-se e desaparece. Não se pode ceder só o uso, separadamente; o próprio domínio deve ser transferido. Pois bem, é lei geral que uma coisa produza fruto em favor de seu dono.

Evidencia-se, por aí, que ninguém pode exigir juros em virtude de empréstimo. Seria contrário à justiça, que proíbe pedir mais do que de direito nos pertence. Deste modo a proibição eclesiástica dos juros provém da própria natureza das coisas. Não é uma proibição positiva, é uma proibição natural.

A Igreja, contudo, reconheceu, em outros tempos, que há títulos extrínsecos, por causa dos quais se podem pedir juros. Não se pediam, portanto, juros por causa do ato de emprestar (*ex ipso mutuo* ou *ratione mutui*), mas por causa de um título extrínseco que

não está ligado à própria natureza do empréstimo.

A proibição da Igreja é certíssima, não só quanto à usura, mas também quanto aos simples juros.

Há diferença de opinião acerca das expressões do Antigo Testamento. Alguns opinam que era proibido somente exigir juros dos pobres, enquanto outros defendem uma proibição geral. Visto o modo por que a Igreja aplica os textos, a última opinião parece a verdadeira.

No Novo Testamento encontramos dois textos: “Não voltes as costas ao que deseja que lhe emprestes” (Mt 5, 42) e “emprestai, sem daí esperardes nada” (Lc 6, 35). Há diversas opiniões, mas sua aplicação pela Igreja prova novamente que exigir juros é proibido. As declarações de diversos Concílios são também claríssimas: Latrão, em 1179 (can. 25), Lião, em 1274 (can. 26), Viena, em 1311, Latrão, em 1512. Ainda temos as palavras de Bento XIV (1745) que são de valor para a Igreja inteira, conforme o declarou a Congr. do S. Ofício. O santo Padre diz: O pecado que se chama “usura” está em querer alguém que lhe seja pago mais do que deu, e em afirmar, portanto, que lhe é devido, além do

que emprestou, algum lucro em virtude do ato de emprestar, enquanto a natureza exige que seja restituído somente quanto foi dado. “Não importa que os juros “sejam muito módicos”, nem tão pouco que aquele que pediu emprestado “seja rico ou pobre”.

A proibição era, pois, clara e evidente.

Só desde 1830 temos uma atitude mais mitigada da Igreja. Ela declarou “que os fiéis não precisavam perturbar-se, se dessem dinheiro emprestado contra juros módicos, sob a condição de que estivessem dispostos a submeter-se às decisões da Igreja”. E’ opinião que não se trata de uma simples tolerância, mas de uma verdadeira permissão.

Aquí está excluída qualquer aparência de mútuo, pois o comprador da renda adquiria direito num imóvel ou num trabalho que era de fato produtivo, enquanto pelo mútuo se pretende tirar frutos de uma coisa em si esteril. A compra de renda foi, publicamente, aprovada por Martinho V e Calisto III quanto aos imóveis. A que se referia ao trabalho foi reprovada por Pio V, não por causa do próprio contrato, mas por causa do perigo de usura. Aliás, a proibição só tinha valor para a Itália.

b. O contrato de sociedade. Consistia em que uma parte entrava com dinheiro, enquanto a outra fornecia o trabalho para a execução de uma coisa frutífera. Sixto V condenou esse “*contractus trinus*”, em 1586, porque conduzia a grandes abusos.

Podemos dizer, entretanto, que de modo geral o dinheiro era estéril naquele tempo, e que, para casos excepcionais, havia outros contratos aplicáveis.

Após estas exposições, justifica-se a pergunta se a Igreja, em nossos dias, não modificou sua doutrina sobre o mútuo.

A resposta é evidente. A Igreja em nada mudou sua doutrina, já porque não a pode mudar. Fato é, porém, que a situação social e econômica mudou muito. A Igreja reconhece essa realidade, supondo que mais frequentemente teremos títulos extrínsecos para exigir juros.

E’ mais do que evidente que os títulos extrínsecos do “perigo de prejuízo” e da “perda de lucro” se apresentam, modernamente, muito mais do que dantes. Toda a organização da sociedade era de molde a proteger o possuidor, enquanto, hoje em dia, o espírito liberal e materialista faz com que cada um

só se procure a si mesmo, sem se incomodar com o próximo.

Além disto, a Igreja sublinha bem que deve haver títulos extrínsecos; assim parece que de fato não se podem exigir juro em casos que os títulos não possam ser alegados com boa razão. A nosso ver, portanto, não basta "supor" e exigir simplesmente os juro, só porque em nossos dias os títulos geralmente existem. Se, nalgum caso, a realidade concreta não justifica a alegação de títulos, os juro serão certamente proibidos.

De mais a mais, temos ainda um título que a Igreja indica claramente, o da lei civil. A autoridade civil permite, em geral, os juro. Verdade é que, entre os teólogos, existe a questão se esse título deve ser considerado como independente dos demais, ou se ele é apenas a verificação concreta de que, modernamente, podemos supor que os outros títulos sempre existem. Devemos dizer que Pio VIII e Gregório XVI aprovaram diversos decretos da Penitenciária e da Congr. do S. Ofício, que tranquilizavam os fiéis por exigirem juro, com o apoio da lei civil. O canon 1543 se refere a esse título. A Penitenciaria não quis decidir a questão, mas o Cardial de Gregório respondeu, em 7 de março de 1832, que

os fiéis podem, praticamente, tomar a lei civil por norma de ação. Os teólogos afirmaram ainda que as declarações de Roma não contêm uma simples tolerância, mas uma declaração positiva de liceidade moral.

Um argumento que ultimamente se alega muitas vezes, é tirado da Epístola de s. Paulo aos Tessalonicenses (3, 10): “quem não quer trabalhar, não deve comer tão pouco”. Segundo santo Tomaz, não é uma ordem absoluta que são Paulo dá para trabalhar. A palavra do apóstolo se dirige contra os que, podendo embora trabalhar, não o querem, mas visam antes prover às necessidades da vida por meio da mendicância. Isto se torna evidente pelas palavras do mesmo capítulo 3, 13, onde exorta os ricos a darem esmolas, ainda que haja mendigos que abusem. Certamente, o dever de trabalhar consta em outra parte da Escritura. Todavia é falso e injusto considerar todos os que tomam juro como ociosos. Quantos há entre eles que, por estarem livres do trabalho manual, se dedicam, durante a vida inteira, à atividade em prol da coletividade. Além disso, ainda que uma pessoa não trabalhe, não podemos dizer que comete pecado de injustiça, pois falta só a uma obrigação ética.

C. A questão social-política.

O problema dos juro não está resolvido com a prova de que os juro em si sejam permitidos. Pois *a priori* não é impossível supor que seja mais desejavel e melhor para o bem comum uma ordem social em que não exista juro. Continua a questão se não é melhor abrogar os juro, em consideração ao bem comum. Examinemo-la.

As vantagens de uma ordem social em que não haja juro, seriam muito reduzidas para os operários. Com a proibição absoluta de juro, os salários dos operários não subiriam consideravelmente. Citemos dois socialistas para provar o que dizemos. R. Kuyper escrevia, em 1920: “Um grande aumento de prosperidade para a coletividade não se deve esperar de uma limitação da renda sem trabalho. Pois o número dos capitalistas é relativamente pequeno”. Mueller faz um cálculo para a Alemanha e chega à conclusão de que, se houvesse uma distribuição da renda dos capitalistas, cada operário poderia contar com 100 marcos por ano.

Com efeito, parece que a renda dos capitalistas seria suficiente para que todos tivessem abundância, e o luxo apresentado pelos

ricos estimula muito essa idéa. Entretanto, ouvindo a opinião de socialistas intelectuais dizendo que a grande massa nenhum proveito tiraria de uma distribuição, chegamos à conclusão que é uma demagogia muito perigosa apresentá-lo como se a sociedade ficasse salva, com a abrogação dos juros.

Se as vantagens para os operários são poucas, os prejuizos para a produção seriam enormes. E' inteiramente falso, e demonstra completa falta de orientação econômica, pensar que toda a renda dos capitalistas se gasta em luxo e divertimento. A maior parte se destina à nova produção e à fundação de novas indústrias. Se os juros fossem proibidos, desapareceria o estímulo para a aplicação de novo capital em outros processos de produção. A proibição dos juros não seria, portanto, em benefício do bem comum, mas resultaria em grande prejuizo para os operários.

Feitas essas observações, ninguém dirá que a situação atual é a melhor, e que não precisa de reforma. Absolutamente. Só queremos dizer que o remédio não é a abrogação dos juros. E' uma triste realidade que há usura, e que em certas empresas se pagam dividendos exorbitantes. Poderíamos examinar se nesses casos não se ofende a própria justiça

por serem os preços excessivos. Aquí basta notar que uma tal situação irrita horrivelmente os operários em geral. Além disso, o luxo excessivo de poucos fomenta o descontentamento das massas. Tudo isto justifica perfeitamente as tentativas de reformar a situação.

Em primeiro lugar vêm os meios de iniciativa particular. Tentativas para chegar a preços para serviços e bens de consumo, com os quais se garantem uma renda socialmente justificada e boas condições de trabalho.

A respeito da ação do Estado, devemos responder com grande reserva. Em teoria, não lhe podemos negar o direito de fazer normas e leis para evitar rendas particulares tão excessivas que prejudicam o bem coletivo. Na prática, tais medidas estão sujeitas a grandes dificuldades. Há quem proponha onerar as rendas exorbitantes com impostos progressivos ou impostos de luxo. Outros querem até determinar o máximo de renda que pode ser tirado das empresas.

Quanto aos impostos, é evidente que não impediriam os grandes lucros. Pelo contrário, talvez os estimulassem mais ainda. Pois, em qualquer hipótese, o capitalista recebe uma parte da renda. Quanto maior a renda,

tanto mais recebe, ainda que uma parcela considerável vá para os cofres públicos.

Quanto à determinação do limite legal da renda das empresas, duvidamos seriamente do resultado prático. Pois:

1. É uma realidade inegável que os patrões estão sujeitos também aos prejuízos da empresa. Ao lado dos anos bons, estão os maus. Diversas empresas perderam em poucos anos as quantias enormes que ganharam em outras épocas.

2. Os capitalistas põem, geralmente, seu dinheiro em diversas empresas. Ganhando muito numa empresa, sofrem prejuízo em outras. A consequência é que, por regra geral, os capitalistas não tiram renda tão grande de seu dinheiro total, como se poderia pensar, superficialmente falando.

3. Os grandes dividendos são, muitas vezes, a recompensa de ações, compradas por um preço muito superior ao valor nominal. O lucro real é, portanto, menos do que parece.

4. Anualmente se gasta muito dinheiro na manutenção da empresa e em novas produções. Na medida que o capital for maior, haverá também maior oportunidade de trabalhar. Isto é um benefício para os operários.

Uma limitação forte da renda das empresas não seria, portanto, em favor do bem coletivo.

5. A iniciativa industrial encontra grande estímulo na perspectiva de boa recompensa. Uma limitação da renda prejudicaria indubitavelmente essa iniciativa e, por conseguinte, a prosperidade geral.

Tudo isto faz com que esperemos muito mais das empresas particulares.

Não há quem não veja que a solução desta e de tantas outras questões de ordem social e econômica só pode realizar-se pela restauração do espírito cristão na sociedade.

O SALARIO

Por salário deve-se entender a recompensa que o operário recebe pelos serviços prestados no processo da produção. E' possível que o operário tenha ainda outras fontes de renda, mas aquí não se trata delas.

O salário se paga, geralmente, em dinheiro. O valor do salário em dinheiro nada diz acerca da determinação do seu valor intrínseco. Poderíamos chamá-la salário nominal. Este pode ser superior ao de outrora, embora o operário se ache, realmente, em condições peiores, por causa da alteração das condições de vida. Queremos saber, portanto, qual é o salário real. E' o total de valor de compra do salário que o operário recebe em dinheiro. Há dois grupos de teorias acerca do salário: As teorias que consideram só as leis econômicas absolutas, e as que ainda atendem às leis morais. O primeiro grupo, o das teorias econômicas ou da escola liberal,

cuida só de saber qual será o salário segundo as leis da economia. Essas teorias chamam-se, às vezes, com certa malícia, “teorias de salário das pessoas pacientes”. O segundo grupo, o das teorias éticas, trata do salário conforme as normas que lhes impõe a lei moral.

Teorias econômicas.

1. As teorias da mercadoria. Partem do ponto de vista que o trabalho é uma simples mercadoria, sendo o preço determinado pela lei da procura e da oferta. Essa teoria aceita diversas formas:

a. A teoria do salário natural. (A. Smith, Ricardo, Cabden, Turgot, Say, etc.). O salário sobe quando dois patrões correm atrás do mesmo operário; o salário diminui quando dois operários procuram o mesmo patrão. Qual é então o valor natural do trabalho, abaixo do qual o salário nunca descerá? A soma, a quantia necessária para que o próprio operário continue a viver e produza um substituto depois da morte. Este é o valor natural do trabalho. Pela lei da procura e da oferta, o salário, espontaneamente, chegará a esse nível.

Essa teoria é a consequência da falsa opinião de que o trabalho seja uma simples mercadoria. Ainda contradiz os fatos reais. Muitos operários ganham um salário superior ao mínimo, necessário para a vida.

b. A teoria da lei férrea do salário de Las-sale. Esta teoria diz, com outras palavras, a mesma coisa que a teoria antecedente. Já a refutamos no primeiro volume (pág. 60).

c. A teoria dos fundos do salário ou do "*wage-fund*" (Smith, Malthus, Ricardo, St. Mill). Esta teoria ensina, sob uma forma aparentemente mais científica, o mesmo que as teorias precedentes. O capital corrente que existe num país para sustentar os operários, forma os fundos que os operários devem dividir entre si. Para aumentar os salários é preciso portanto aumentar os fundos. Mas isto não depende da livre vontade das pessoas. Os operários terão que diminuir seu próprio contingente.

E' evidente que esta teoria conduz ao neomaltusianismo. Ainda é insustentavel por outros motivos.

E' um erro identificar os capitais com o salário dos operários. O salário forma só uma parte desse capital.

E' falso que os patrões determinem os salários conforme o capital que possuem. O salário é fixado segundo o lucro que se espera dos produtos que são vendidos. O salário dos operários, em seu conjunto, não é determinado com necessidade mecânica. Depende da livre vontade dos patrões.

Finalmente, toda a teoria se baseia na opinião de que o trabalho é uma simples mercadoria.

2. *As teorias da máquina.* Partem da tese de que o trabalho, por certo, não é uma mercadoria, cujo preço é fixado pela lei da procura e da oferta. Todavia, é um instrumento de produção, cujo valor depende, portanto, de sua própria produtividade.

a. A teoria da produtividade (Walker, Jevons, Cauwés, Beauregard).

O salário aumentará com a produtividade das indústrias.

Essa teoria esquece-se de que a maior produtividade das indústrias depende, em grande parte, do melhoramento das máquinas, não tendo nada que ver com os operários. Havendo maior produção, os patrões, certamente, darão salário maior, mas isto não é uma lei necessária. Com efeito. Ficou provado que muitas vezes se deu o contrário. Os salários

diminuíam, porque, com o desenvolvimento da técnica, foi aplicado também o trabalho de mulheres e menores, aos quais se pagava menos.

Que o salário de muitos operários tenha subido, não provém da maior produtividade, mas de outras causas: maior sentimento de equidade e justiça, a organização dos operários, legislação social.

b. A teoria dos juros do capital sob forma de trabalho. (Leroy-Beaulieu). É a mesma teoria sob outra forma. Considera o salário como juros do capital que o operário possui, quer dizer, do trabalho. Os juros aumentarão, na medida que o operário produzir mais. Contra essa teoria valem, pois, os mesmos argumentos que alegamos contra a teoria antecedente.

Teorias éticas.

1. Teorias falsas.

As teorias éticas rejeitam toda e qualquer doutrina puramente econômica do salário, pois querem tomar em consideração a lei moral. Não querem saber como o salário será, mas como deve ser. Algumas teorias, porém,

falham por excesso, outras por deficiência. Por excesso pecam as seguintes:

a. A teoria da associação (v. Vogelsang, Weiss, Ratzinger).

Afirma que a única forma justa de combinação entre o capital e o salário é a forma de contrato. Rejeita, portanto, o contrato de salário, ou pelo menos opina que ao operário compete, além do simples salário, ainda uma parte da renda da produção. O operário deve participar do lucro.

Essa teoria é falsa. Já provamos (pág. 44) que o contrato de salário em si não é contra a moral; que pode levar a absurdos; que o sistema de associação entre o capital e o trabalho corresponde mais ao ideal. Todavia o contrato de salário não é injusto.

A participação no lucro pode ser defendida como eminentemente favorável às boas relações entre patrão e trabalhador. O operário, porém, não tem direito a ela. A natureza do contrato do salário consiste exatamente em que o trabalhador desista do produto, ficando este exclusivamente para o patrão. Embora o lucro seja avultado, o operário nunca pode alegar direito a uma parte.

b. A teoria de von Thuenen, que também é de opinião que o trabalhador tem direito a

uma parte do produto. Procura ainda fixar numa figura algébrica a norma para calcular o salário. “O salário natural é a razão equitativa entre as necessidades do operário e o produto de seu trabalho”. Representando as necessidades por a , o produto por p , o salário por s , podemos expressar a opinião pela seguinte fórmula: $a:s=s:p$; portanto $s^2=ap$; portanto $s > ap$.

Essa teoria é falsa pelos mesmos motivos que a antecedente.

c. A teoria de Stein.

Essa distingue entre o custo e o salário do trabalho. Este último começa somente quando ultrapassa o que é necessário para o sustento da vida. O operário tem, portanto, direito a uma parte do produto.

As duas teorias seguintes pecam por deficiência.

d. A teoria do salário combinado. Afirma que qualquer salário, uma vez combinado, é justo, sob a condição de que ambas as partes tenham agido livremente, sem pressão.

E' a antiga teoria liberal, condenada na Encíclica “*Rerum Novarum*”.

e. A teoria do preço corrente. (Rhéry, Onclair, Hubert-Valléroux). Sustenta a mesma

coisa, mas toma por norma não a combinação particular de dois contratantes, mas o salário que é pago pela maioria dos patrões. Também essa teoria é insustentável.

2. A teoria de Leão XIII, Pio XI e da quasi totalidade dos moralistas católicos e economistas.

Esta teoria caracteriza-se pelo seu duplo aspeto do trabalho.

a. O duplo carater do trabalho.

Trabalhar é empregar suas forças afim de obter coisas que são necessárias para a vida sobretudo individual. No suor de teu rosto, comerás teu pão. Por isso o trabalho tem duplo carater.

Em primeiro lugar é individual, pessoal, pois a força empregada faz parte e é propriedade da pessoa ou indivíduo que a aplica, e para cuja utilidade lhe foi dada pela natureza.

O trabalho ainda é necessário, porque o homem precisa de seu trabalho afim de sustentar sua vida. Exigindo estrita obediência, a lei da natureza manda conservar a vida.

b. Rejeita as demais teorias do salário.

A quantidade do salário, dizem, é determinada por livre combinação. Parece, pois, que

o patrão, pagando o salário combinado, terá cumprido seu dever e nada ficará devendo. Haveria somente injustiça se o patrão recusasse pagar todo o salário combinado, ou se o operário recusasse executar o trabalho devido. Nesses casos, e só nesses casos, argumentam eles, o Estado entra em ação, afim de que não seja violado o direito de ninguém; mas só nesse caso.

c. Conclusão final.

Considerando o trabalho enquanto individual e pessoal, não pode haver dúvida que o operário seja livre de exigir um salário pequeno. Pois assim como pode livremente executar o trabalho, do mesmo modo pode livremente contentar-se com um salário pequeno ou desistir de todo salário.

A questão toma um aspeto totalmente diferente, quando acrescentamos à ação pessoal e individual a necessidade do trabalho. Esta qualidade, aliás, se distingue da outra só logicamente. Pois conservar a vida é dever de todos. Disto segue-se necessariamente que existe o direito de adquirir as coisas indispensáveis para a vida, e cuja posse o pobre só poderá obter por seu trabalho. Muito embora o patrão e o operário possam fazer uma livre combinação, e fixar, em particular, a

Prof. Dr. Antonio Delorenço Neto
R. G. 1.183,532

quantia do salário, sempre vigora a norma da justiça natural, mais forte e anterior a qualquer combinação livre. O salário não pode ser insuficiente para sustentar a vida de um operário econômico e honesto. Se, portanto, um operário, por necessidade ou por medo de maior mal, aceitar condições desfavoráveis, sofre pressão, o que é contra a justiça.

São estas as explicações que Leão XIII dá em sua Encíclica "*Rerum Novarum*", confirmadas e ampliadas por Pio XI, em "*Quadragesimo Anno*".

Para compreender bem a declaração pontifícia, que visa não solucionar um caso particular, mas dar uma declaração autêntica para o mundo inteiro, acentuamos os seguintes pontos:

1. A teoria papal é essencialmente diferente das que defendem o salário natural. Pois estas falam de um salário que será de uma certa quantia, determinada pelas leis econômicas, sem considerar as normas da justiça. Leão XIII declara aqui qual *deve*, no mínimo, ser o salário.

2. A teoria papal fala de uma norma de estrita justiça. Chama de erro pensar que só se pecaria contra a justiça, se o patrão re-

cusasse pagar o salário inteiro. Além disso, afirma que, se o salário fosse insuficiente para sustentar o operário, este sofreria violência, contrária à justiça.

3. A teoria visa, naturalmente, circunstâncias normais, tanto com respeito à empresa, quanto com referência aos operários. Por conseguinte:

a. Encontrando-se uma determinada indústria em situação precária, não pecam os patrões contra a justiça, se pagarem salários inferiores ao mínimo indicado. Se, porém, só uma ou outra empresa de uma indústria passar por uma crise, o patrão não tem direito de diminuir os salários até abaixo do mínimo. Assim como o patrão nenhuma obrigação tem de pagar salário maior só porque fez lucros extraordinários, da mesma maneira não lhe é permitido fazer sofrer aos operários os prejuízos acidentais de sua empresa. Aliás, é da natureza do contrato de salário que o operário está livre de todo o risco.

Tão pouco podemos justificar a atitude dos patrões que diminuem os salários, por motivo de alguns anos de contratempo, ainda que generalizados na indústria inteira. Pois não se pode dizer que uma indústria se encontra num estado de crise geral. Uns anos

de menos lucro ou de algum prejuízo, fazem parte dos riscos comuns à vida industrial. Ao lado desses anos menos favoráveis à indústria, estão os anos de grandes lucros, nos quais os patrões não precisam pagar mais. Também o lucro é só do patrão.

O maior ou menor rendimento da empresa não é, portanto, norma para o salário justo. De certo pode ser aplicado como medida, como acontece no sistema "sliding-scale" do salário (sistema da escala volúvel ou variável do salário); entretanto, só no caso que esteja fixado um mínimo justo.

Por crise universal entendemos, portanto, uma situação em que o prejuízo se consolida, ameaçando a indústria toda.

b. Se o operário não conhecer bastante sua profissão, ou não puder prestar o serviço que um homem normal faz, o patrão está livre da obrigação de pagar-lhe o mínimo justo.

Se um patrão aceitar em seu serviço uma pessoa, por misericórdia, dando-lhe algum trabalho, de que nem precisa, neste caso a justiça não exige que se pague o mínimo indicado. Mas a condição é que de fato o operário não preste serviço completo, porque, apesar de aceito por misericórdia, o operário

que trabalhe perfeitamente deve receber o que é justo.

4. Ao sustento da vida do operário não pertence só aquilo que é preciso para a alimentação, roupa e moradia, durante o tempo em que trabalha. Ao sustento normal da vida pertence mais alguma coisa.

O mais lógico é tomar como norma o que se dá na natureza irracional sob o influxo da Providência divina. Os pássaros, os animais em geral, vivem sob a proteção da Providência divina. Não tratam só do dia de hoje; juntam para o tempo em que é mais difícil encontrar alimento ou em que os filhotes terão necessidade de alimento e abrigo. Além disto, nem sempre trabalham e recolhem; têm seu tempo de descanso e de distração. Ora, o que na natureza se faz pelo instinto da conservação da vida, entre os seres racionais deve fazer-se pela livre vontade, cuja norma é a lei moral desse mesmo Deus providente e protetor.

O sustento normal da vida exige, pois, o necessário para a vida do dia de hoje; ainda o necessário para dias futuros em que o corpo, com a perda de forças empregadas no trabalho, já não poderá trabalhar. Além disto, é

impossível ao homem trabalhar ininterruptamente; necessita de distração, de descanso.

Assim lhe deve ser possível economizar do salário recebido aquilo que é necessário para o tempo de doença, da velhice, sem que agora lhe falte o necessário; enquanto o mesmo salário ainda deve ser suficiente afim de poder descansar e gozar de uma distração honesta.

O Estado tem o dever de obrigar patrões e operários a subscrever os seguros, pois isto faz parte de sua obrigação de defender os direitos dos súbditos. O operário tem direito a um salário justo. E' da natureza do salário justo que seja suficiente para que o operário não sofra miséria em tempo de doença e de velhice.

5. Não diremos que seja sempre justo um salário que faculta ao operário prover às suas necessidades. Não. Afirmamos que certamente não é justo, se for insuficiente para viver. Leão XIII deu apenas uma norma, abaixo da qual o salário não pode descer. Falamos do salário mínimo justo, e não da totalidade do salário justo. Leão XIII disse a uns peregrinos franceses, em 1891: "A justiça exige que o salário corresponda inteiramente ao trabalho prestado". Em "*Rerum Novarum*",

considerava o salário, unicamente sob o ponto de vista da necessidade; disto deduzia que devia ser suficiente para satisfazer às necessidades da vida.

Tomando, porém, em consideração ambos os caracteres do trabalho (necessidade e individualidade), teremos não só a norma negativa, mas ainda a positiva.

Nas normas do salário justo distinguimos uma remota e outra direta.

1. A norma direta. E' determinada pelo valor dos serviços prestados. A justiça exige que o salário corresponda aos serviços feitos. Não são as necessidades do operário que constituem a norma para o salário que lhe deve ser pago. E' o valor do serviço. Não importa que o operário tenha muitos ou poucos filhos, que seja casado ou não, que seja homem ou mulher. Se for prestado o mesmo serviço, há de se pagar o mesmo salário, conforme a estrita justiça. Se for realmente idêntico, o trabalho não pode variar de valor, só porque é prestado por pessoas diferentes. A norma direta poder-se-ia chamar também positiva; baseia-se no caráter individual ou pessoal do trabalho; depende das qualidades ou competência individual do operário. Diremos mais adiante de que maneira determinare-

mos esse valor; por ora basta notar que também a lei da procura e da oferta influem, pois o valor de qualquer bem econômico, por conseguinte também do trabalho, desce à medida que a oferta for mais abundante.

2. Há, entretanto, um limite abaixo do qual o salário não pode descer sem ofensa da justiça. Esse limite é a soma ou quantia necessária para o sustento da vida de um operário honesto e sóbrio. Eis a norma remota do salário. Podia chamar-se também a norma negativa. Baseia-se no caráter da necessidade do trabalho; segue-se da argumentação de que o trabalho é o meio necessário para conservar a vida.

De modo bem significativo indicou-se a diferença entre a teoria liberal e a católica sobre o justo salário: A doutrina liberal só considera o trabalho, enquanto a doutrina católica considera também o operário.

A determinação do valor do trabalho.

O que determina imediatamente o valor de qualquer objeto econômico é a apreciação geral. Para determinar, pois, o valor do trabalho, teremos que examinar, antes de tudo, quanto ele vale segundo a apreciação geral (*aestimatio communis*). Se concordar com

essa apreciação, o salário será certamente justo.

Mas quem representará essa estimacão geral? E' evidente que não depende só de alguns patrões ou alguns operários; há de ser a opinião do conjunto de todos os operários e de todos os patrões de uma indústria inteira. Só neste caso poderemos falar de uma apreciação geral.

A conclusão evidente é que tanto os patrões como os operários devem associar-se em sindicatos, afim de chegar, por combinação comum, a uma regulamentação justa. A apreciação, porém, baseia-se em fatores objetivos. Daí a diferença das diversas profissões. Os fatores objetivos podemos reduzir a dois: utilidade e abundância, ou, melhor, qualidade e quantidade.

1. Quanto à qualidade do trabalho, há grande diferença nas diversas profissões. Em primeiro lugar, o tempo de um longo e custoso tirocínio e aprendizagem aumenta o valor do trabalho. Daí que, com razão, se paga mais caro o trabalho que exigiu muitos anos de estudo (advogados, médicos, etc.) ou que pediram muitos anos de prática e exercício (tipógrafos, lapidadores, etc.).

Deve ser considerado ainda o perigo anexo ao trabalho. O trabalho perigoso tem de ser pago com salário maior do que o serviço que nenhum risco oferece.

Uma colocação de confiança ou de grande responsabilidade é mais apreciada do que um trabalho muito simples.

O patrão terá ainda mais interesse em aceitar um operário habil e talentoso do que um operário que quasi nada sabe.

Finalmente, de não pouca importância são os costumes de um país ou região, pois o valor de uma coisa não depende só de suas qualidades intrínsecas, mas também das circunstâncias externas do meio social.

E' claro que jamais poderemos fixar em algarismos o que o trabalho vale objetivamente, assim como é impossível determinar com certeza matemática o que vale um objeto qualquer em vista de suas qualidades objetivas. Todavia, se observarmos a apreciação geral, que se funda nos fatores objetivos, teremos um salário perfeitamente justo (*salarium justum integrum*).

Ninguém negará que também a quantidade influe na determinação do valor do trabalho. Quanto maior a oferta, tanto menor o valor que o patrão liga ao trabalho indivi-

dualmente prestado, ainda que tenha em alta consideração as qualidades genéricas ou específicas do trabalhador.

Assim pode-se dizer que o valor do trabalho depende da lei da oferta e da procura.

Entretanto, por mais verdade que isto seja, existe no trabalho um limite abaixo do qual o salário não pode descer. Esse limite é a quantia necessária para sustentar a vida.

Mas por que devemos observar essa outra norma?

Concordando em que pode haver variação nos salários; que pode haver um salário máximo e um mínimo; e que ambos podem ser justos, — defendemos, no entanto, que há um salário mínimo absoluto que é justo, se for suficiente para o sustento da vida. A argumentação é simples.

O homem tem o dever de conservar a vida. E' uma obrigação imposta pela natureza, por Deus. Logicamente, Deus e a natureza devem fornecer-lhe os meios para poder cumprir esse dever. Ora, o unico meio que o operário possui é seu trabalho.

Por conseguinte, o trabalho deve dar-lhe o suficiente para conservar a vida. O operário tem de possuir um estrito direito a um salário que represente o mínimo necessário

para viver. Se não houvesse esse direito estrito, o meio não seria adequado ao fim. Deus, que fez a natureza, não pode querer que os meios naturais sejam insuficientes para alcançar o fim do homem.

Fala-se ainda de salário mínimo relativo, em oposição ao salário mínimo absoluto. Deste último tratamos agora. Pelo outro entende-se o mínimo salário pago numa determinada profissão e em certas circunstâncias.

Do que dissemos ficou patente que a verdadeira norma do salário justo é o valor do trabalho, e nada mais. Esse valor é determinado pela apreciação geral que se baseia em fatores objetivos. As necessidades do homem são, portanto, a norma; servem apenas como auxiliar, afim de calcular o salário mínimo justo. Do caráter da necessidade do trabalho segue-se que o valor deve corresponder, no mínimo, ao que é indispensável para viver.

Notemos ainda que todos os princípios teóricos devem ter sua aplicação em uma sociedade concreta. Estando essa sociedade, como hoje em dia, numa situação doentia e podre, teremos que purificar primeiramente a situação geral, afim de que os princípios possam conseguir sua aplicação integral.

A concorrência desenfreada de nossos dias faz com que muitos patrões, principalmente entre os burgueses, se encontrem em situação precária. Uma vez que a situação geral é anormal, os princípios não podem ser aplicados em todo o seu rigor. Por isso é necessário trabalhar com a mesma energia pela organização dos patrões como dos operários. Logo que a sociedade estiver reformada em sua base orgânica, poderemos aplicar os princípios em toda a sua extensão. O salário mínimo, o salário justo terão perfeita garantia e aplicação integral só numa sociedade orgânica.

Salário familiar. Muita discussão houve acerca da questão se o salário, para ser justo, devia ser suficiente para sustentar só o próprio operário, ou também ainda para sustentar sua família. E' a diferença entre o salário individual ou salário dito familiar.

Atualmente, sobretudo após a publicação da Encíclica "*Quadragesimo Anno*", de Pio XI, a questão ficou resolvida, quasi por unanimidade, em favor do salário familiar. Há, porém, uns pormenores que exigem maior explicação: 1. Qual há de ser o salário familiar; 2. qual é a obrigação?

Há tres categorias de salário familiar.

1. O salário familiar relativo. Segundo esta teoria, o salário teria de ser relativo às necessidades da família. Na medida que aumentasse a família, havia de aumentar também o salário.

Esta teoria é falsa, pois como norma para o justo salário toma-se aqui a necessidade da família. Ora, a única norma deve ser somente o valor do trabalho.

Por isso só os Socialistas e Comunistas defendem essa teoria, seguindo o princípio de Marx, que disse que cada um tinha que receber conforme suas necessidades.

2. O salário familiar coletivo, defendido pela escola de Le Play e R. P. Castelein S. J.

Esta teoria doutrina que o salário é composto de duas partes: uma parte *fixa*, que deve ser paga pelo patrão em virtude da justiça, segundo o valor do próprio trabalho; e uma parte *variavel*, que é formada pelo que os outros membros da família podem ganhar, e pelo que os patrões dão segundo as várias necessidades de seus operários. A justiça não obriga a esta última parte, mas só a equidade e o bem comum. A equidade quer que os patrões dêem a seus operários alguma coisa do lucro que obtiveram, com o concurso deles. O bem comum exige ainda que a classe

operária se encontre em condições boas (justiça social).

Chama-se a este sistema o sistema do salário coletivo por dois motivos: a. Não visa tanto as necessidades individuais dos operários e antes as dos operários coletivos; b. E' composto de partes.

Ainda que as instituições fundadas por patrões sejam muito recomendáveis e merecedoras de elogios, pensamos no entanto que a teoria seja menos verdadeira, porque a única teoria que serve integralmente é a do salário familiar absoluto.

3. Por salário familiar absoluto entende-se o que não varia segundo o aumento particular da família, senão o que é suficiente para sustentar uma família com uma média de filhos.

Qual será, porém, a obrigação para pagar esse salário familiar absoluto?

1. Uns (Antoine, de Gryse, Talamo) afirmam que a obrigação provém só da justiça social. Argumentam do seguinte modo: E' indubitavelmente do interesse do bem comum que os operários cumpram seus deveres de chefes de família. Ora, o único meio para esse fim é o salário do trabalho. Portanto, o bem comum exige que operários ganhem tan-

to que possam sustentar honestamente uma família composta de uma média comum de pessoas. Há assim uma obrigação de justiça social. Apesar de aceitarmos inteiramente esta argumentação, opinamos que existe uma obrigação mais forte, isto é, uma de justiça comutativa.

2. A maioria dos autores católicos (Liberatore, Steccanella, Capeda, Verhaegen, Pottier, Féret, Nicotra, Vermeersch, Bruin, Koenraad, Aengenent, Raymakers, etc.) são de opinião que os patrões são obrigados a pagar o salário familiar absoluto em virtude da estrita justiça. Pelo motivo seguinte:

Todo e qualquer operário tem, como homem, o direito de se casar. E' um direito dado por Deus. Naturalmente nem todos têm obrigação de usar desse direito. Deus deu só a obrigação coletiva. Todos, porém, têm o direito de contrair matrimônio. Se a todos concedeu esse direito, Deus deve fornecer-lhes também os meios e a possibilidade de realizar esse direito. Ora, a única possibilidade, o único meio para sustentar uma família, consequência do exercício de tal direito, é o salário. Este deve ser, portanto, suficiente para sustentar a família. O operário deve ter um estrito direito a este salário.

Achamos, pois, que o salário familiar absoluto é devido não só pela justiça social, mas ainda pela estrita justiça.

Destes argumentos se deduz também que não é possível defender o salário familiar coletivo. Pelo que expusemos, provámos suficientemente a necessidade do salário familiar absoluto. O segundo argumento acentua ainda melhor que é insustentável a teoria do salário familiar relativo. Deriva a necessidade do salário familiar absoluto do direito que o operário tem ao matrimônio, e não na realidade desse matrimônio. Seja o operário casado ou não, quer que o salário não possa ser maior ou menor. Não são suas necessidades, mas o valor do trabalho que determinam o valor do salário. Aqueles que defendem o salário familiar só por motivos do bem comum, não se colocam no ponto de vista do salário familiar relativo. Todavia terão dificuldade em explicar por que operários adultos e íntegros, ficando solteiros, devem ganhar o mesmo salário que os casados. Pois o bem comum não o exige.

Praticamente, as duas opiniões coincidem, porque ambas defendem a severa obrigação do salário familiar absoluto. A única dife-

rença está na determinação do carater da obrigação.

Caixas de compensação.

Hoje em dia estão em vigor, em muitos lugares, as Caixas ditas de compensação, principalmente entre os funcionários públicos.

Antes de tudo queremos frisar bem a distinção que desejamos fazer, ao julgarmos este sistema, conforme se trata das Caixas destinadas aos funcionários públicos ou a operários em geral.

Recomendando-as inteiramente para os funcionários públicos, como veremos, achamos que esse sistema, por mais recomendavel que seja em teoria, seria bastante perigoso para operários em empresas particulares. Pois muitos patrões procurariam, de preferência, entre os solteiros ou entre os operários com poucos filhos. As práticas neo-maltusianistas intensificar-se-iam horripelmente entre os operários.

As Caixas de Compensação visam, com o aumento da família, aumentar tambem o salário comum do chefe de família, dentro dos limites razoaveis. Todos os patrões da mesma indústria contribuem com quantias uniformes, proporcionadas ao número de seus ope-

rários. A Caixa fará distribuição proporcional ao número de filhos que não podem ainda auxiliar o chefe de família.

Contra as Caixas alegam-se diversas objeções sem fundamento. Trataremos apenas de uma que merece atenção.

Disseram que as Caixas se acham em oposição à tese que obriga, em virtude da justiça, a pagar um salário familiar absoluto, sem tomar em consideração o aumento da família. Além disso o trabalho prestado é a verdadeira norma para o salário e o mínimo coincide com o salário familiar absoluto.

O sistema das Caixas não é, em absoluto, contrário aos princípios enunciados. Pois podemos imaginar dois casos.

1. A autoridade civil não dispõe de meios para cuidar devidamente de todos os funcionários. Neste caso, a equidade exige que trate, antes de tudo, daqueles cuja família importa mais despesas. As Caixas terão o caráter de uma medida de exceção, de subvenção.

2. Mas ainda no caso de circunstâncias normais em que possa haver uma regulamentação definitiva do salário, as Caixas merecem recomendação. Pois:

a. O salário familiar absoluto considera só um aspeto da questão do salário, quer dizer,

o da estrita justiça, e ainda assim só parcialmente, porque o salário familiar alcança só o mínimo grau do salário justo, dando aquilo que é indispensável para o sustento da vida. O salário justo varia entre o mínimo e o máximo. Querendo dar aos funcionários abençoados com muitos filhos um salário que se aproxime do máximo justo, por meio das Caixas, a autoridade só merece elogios. Nem comete tão pouco injustiça para com os que só recebem o mínimo justo, porquanto por este mínimo satisfaz à justiça.

b. Tomando em consideração os dois outros aspetos da questão do salário, as Caixas se tornam ainda mais recomendáveis. Como em qualquer outro problema de caráter social, na questão do salário devemos atender não só ao que é obrigatório pela estrita justiça, mas também ao que ainda é desejável para o bem comum. Com outras palavras, convém estudar o que a justiça exige e o que a caridade requer.

Examinando a questão do salário dos funcionários, sob o ponto de vista da justiça social, é evidente a conclusão de que as Caixas, em nossa época, são muito recomendáveis e até necessárias. Pois a maioria dos funcionários são solteiros ou têm poucos fi-

lhos. Nota-se, entre eles, uma tendência clara para levantar o nível de sua classe, com a triste consequência de que os chefes de grandes famílias não podem conservar-se nesse nível social. Muito grande se torna então o perigo de práticas neo-maltusianistas, ou de se procurar outra renda, pela qual fica prejudicado o próprio serviço oficial. O bem comum exige, portanto, que sejam auxiliados por outras subvenções, entre as quais contamos as Caixas.

Encarada a questão do ponto de vista da caridade (e a doutrina católica impõe aos patrões esse dever sagrado da caridade para com os operários), então não há dúvida que a autoridade merece os maiores elogios, se quiser ajudar as grandes famílias por meio das Caixas. A autoridade civil deve dar o exemplo aos patrões particulares.

Aliás, em certo sentido, poderíamos fazer a mesma objeção contra o aumento periódico do salário, como é conhecido nos meios dos funcionários públicos.

Considerando parcialmente, e, portanto, incompletamente, quer dizer, de modo errado, o aspeto da estrita justiça do problema, isto é, que só o trabalho prestado deve determinar a quantia do salário, então o aumento periódico

dico devia ser censurado, porque não atende a um aumento no trabalho prestado. Durante anos poderíamos defender o aumento, porquanto o funcionário não teria ainda toda a prática do serviço. Chegará, porém, o momento em que se alcançou o ponto culminante, e, não obstante, o aumento periódico ainda continua.

Pois bem, contra esse sistema nada se pode alegar. Pelo contrário. Sendo o funcionário normal e habil, deve receber um salário que lhe garanta o sustento de uma família regular e normal. Mas, se quiser aumentar o salário periodicamente, a autoridade só merece elogios. Nenhuma injustiça há nisso para com os que já prestam o mesmo serviço, mas que não contam ainda os mesmos anos de serviço.

Pago o mínimo do salário justo, a justiça está satisfeita.

As Caixas constituem, portanto, para os funcionários públicos, uma solução muito boa nas dificuldades do aumento da família.

Como já dissemos, para os operários em empresas particulares, o sistema não é livre de perigos.

Aquí, a questão continua um verdadeiro problema. Talvez a solução esteja na insti-

tuição de um Seguro social, pelo qual se obtêm fundos, dos quais os chefes de grandes famílias recebem subvenções. Mas, então, seria necessário que todos os patrões tivessem a obrigação de contribuir com uma certa quantia para cada operário em seu serviço, quer casado, quer solteiro. Na Bélgica existe uma lei neste sentido e também no Brasil há um começo de uma legislação idêntica.

De maior alcance ainda é a idéia do R. P. V. Fallon. Quer separar do próprio salário, teórica e praticamente, o aumento ou a subvenção por causa da família. Todas as famílias numerosas, até as que não recebem salário, devem, segundo sua opinião, receber subvenção. O dinheiro para isto virá das famílias de poucos filhos ou sem filhos.

As Encíclicas "*Rerum Novarum*" e "*Quadragesimo Anno*" e o salário familiar.

Na Encíclica "*Rerum Novarum*" não se fala expressamente do salário familiar. O s. Pontífice diz apenas que o salário não pode ser insuficiente para sustentar a vida de um trabalhador honesto e sóbrio. A encíclica, no entanto, leva-nos ao salário familiar. Nela se trata da classe operária em geral, e não de

alguns operários em particular. Ora, quando diz que o salário deve ser suficiente para sustentar a vida de um operário honesto e modesto, o Papa defende indiretamente o salário familiar. Pois não podemos afirmar, em geral, que o salário deve ser suficiente para sustentar a vida do operário, se grande parte, isto é, os operários casados fizerem exceção a esta regra. No entanto, estariam fora da norma, se o Papa não visasse o salário familiar. E' muito difícil dizer que o salário é suficiente para os operários, se não podem dar alimento, roupa, etc., à esposa e aos filhos, pelos quais têm de cuidar por ordem divina.

Há quem afirme que pelo menos não se pode provar pela Encíclica que o salário familiar seja obrigatório em virtude da estrita justiça. Fundam-se numa declaração de Roma, datada de 1891. Naquele ano, o Cardinal Primaz da Bélgica, Goossens, submetera à s. Sé diversas dúvidas, entre as quais a seguinte: "Peca o patrão que paga ao operário um salário suficiente para sustentar a própria vida, mas não suficiente para sustentar uma família composta de esposa, e quer de muitos, quer de poucos filhos? E, no caso afirmativo, contra que virtude peca esse patrão?" A resposta dizia: "Não peca contra a estrita

justiça, mas pode, às vezes, pecar contra a caridade ou contra a equidade natural”.

A resposta parece dar razão à opinião citada. Examinando bem a dúvida, veremos, porém, que se fala antes do salário relativo do que do salário absoluto.

A dúvida é formulada de tal maneira que se pergunta se o salário deve ser calculado conforme o número dos filhos.

Além disso, notemos que a resposta não é propriamente da S. Sé. Foi enviada ao Card. Goossens, pelo Secretário de Estado, Card. Rampolla. Pedindo o Card. Goossens licença para publicar a resposta como decreto da S. Sé, o Secretário de Estado respondeu que o s. Padre preferia que na publicação se declarasse que a dúvida fora submetida a um consultor, e que este comunicara sua opinião acerca do assunto. O consultor foi o Card. Zigliara, muito competente em assuntos sociológicos. O Card. Goossens obedeceu ao pedido da S. Sé. Mas seis meses depois (em março de 1892) o professor Esbach publicava a resposta em *“La science catholique”* como se fora um decreto da S. Sé.

Quanto à Encíclica *“Quadragesimo Anno”* não pode haver a menor dúvida de que o s. Padre Pio XI impõe o salário familiar, e,

ao que parece, como obrigação de estrita justiça. Citaremos, apenas, os trechos da Encíclica que se referem diretamente a este assunto, pois são claros por si mesmos.

“Primeiro, ao operário deve dar-se remuneração que seja suficiente para o sustento seu e da família (Enc. *Casti Connubii*). E’ justo que toda a família, na medida de suas forças, contribua para sua manutenção. Mas é uma iniquidade abusar da idade infantil ou da fraqueza feminina. E’ um péssimo abuso que deve a todo o custo cessar, o de obrigar as mães de família, por causa da mesquinhhez do salário paterno, a ganharem a vida fora dos muros domésticos. Deve-se, pois, procurar com todas as veras que os pais de família recebam uma paga suficiente para cobrir as despesas ordinárias da casa. E se as atuais condições não permitem que isto possa sempre efetuar-se, a justiça social exige, contudo, que se introduzam quanto antes as necessárias reformas, para que se possa assegurar um tal salário a todo operário adulto”.

Diversos sistemas de salário.

1. O salário por hora. E’ o sistema pelo qual o salário é calculado conforme a duração do tempo, durante o qual se trabalhou.

E' a forma mais antiga, pois naturalmente o tempo é a norma indicada, quando a organização do tempo não está ainda bem desenvolvida. Contra esse sistema alegam que é um perigo para os operários matarem o tempo. Falando de modo geral, essa acusação é certamente exagerada, porquanto a fiscalização é perfeitamente possível. Acrescentamos que esse sistema dá maior garantia para a qualidade do trabalho, se bem que a quantidade talvez seja menor. Daí constitui sempre o sistema mais recomendável para serviços em que se exige sobretudo grande qualidade e solidez. De mais a mais, evita a exploração do operário. E, finalmente, garante ao operário um salário certo e estável, o que é sumamente útil.

2. O salário por peça. Aquí o salário depende do resultado, do número de peças do trabalho. Objetam que seduz o operário ao descuido. Podia-se evitar isto pela fiscalização, mas teria que ser muito severa, tornando-se assim odiosa. E' verdade, todavia, que, nesse sistema, o operário atenderá mais à quantidade que à qualidade. Além disso, leva facilmente à exploração do operário. Finalmente o salário será demasiadamente instável, o que é prejudicial à família operária. Outros

receiam ainda que, pela concorrência exagerada e odiosa dos operários entre si, haja facilmente diminuição do salário. Ao lado da vantagem de maior estímulo para o operário por peça, há, quiçá, desvantagens maiores.

3. O sistema Taylor, chamado assim pelo engenheiro americano Taylor, que em 1903 e 1911 publicou duas obras sobre o seu sistema. E' um sistema aperfeiçoado do salário por peça, o qual se baseia em duas idéas principais: pequena despesa de produção e salário muito alto. Tomou por divisa: "*The right man on the right place*", "cada homem no lugar que mais lhe convém". As manobras do trabalho são divididas de tal maneira que qualquer movimento supérfluo está excluído. Para isto é necessário que todos esses movimentos do trabalho sejam determinados até nos últimos pormenores. O operário deve agarrar-se, cegamente, ao manual, que recebe diariamente, e que é composto por relógio que indica até a décima parte do segundo. Taylor aplicou seu sistema, com grande sucesso, na Bethlehem Steel Company. Todavia, as desvantagens são enormes.

O sistema pode arruinar totalmente o operário. Certamente lhe tira o gosto do traba-

lho, pois fazer sempre o mesmo pequeno movimento, sem nenhum resultado imediato, sem que veja uma coisa feita por ele, mata o gosto pelo trabalho. Reduz o trabalhador a uma simples máquina. Em certas empresas, em que se introduziu o sistema, foi necessário animar os operários artificialmente por remédios e música.

Se rejeitamos o sistema como tal, por causa de suas consequências desastrosas, não podemos negar que possua idéas excelentes, que podem ter sua aplicação razoável.

4. O sistema de Halsey e de Rowan, que ficam entre o salário calculado e o salário por peça. Merecem recomendação porque evitam os prejuízos e perigos do salário por peça. Em ambos os sistemas, tanto de Halsey como de Rowan, o operário recebe um salário fixo. No do primeiro recebe, além disso, um acréscimo, antecipadamente determinado, sobre a diferença entre o salário calculado por hora e o por peça, se tivesse trabalhado pelo último sistema.

No sistema de Rowan, o operário recebe acima do salário por hora um prêmio no valor do que o trabalhador economizou, no tempo que podia gastar para cada peça. Por exemplo, se entregar 12 peças por dia em lu-

gar de 10 (o número determinado razoavelmente), recebe ainda um sexto do salário por hora.

5. O sistema de prêmio é possível tanto no salário por hora quanto no salário por peça. Consiste em conceder um prêmio acima do simples ordenado no caso de trabalho especial. Distinguem-se prêmios de aplicação (quando se dá um máximo num tempo determinado), prêmios de economia (quando houve economia no material), prêmios de atenção e exatidão.

Nem todos julgam da mesma maneira esse sistema, pois o operário ficará, não poucas vezes, desiludido, quando no último momento lhe escapa o prêmio.

O CONSUMO E O USO

Embora não partilhemos a opinião de Pellegrino Rossi e outros, segundo os quais a teoria sobre o consumo não pertenceria à Economia, não negamos que seja, realmente, a parte menos importante. Não se pode, contudo, riscar esse assunto da Economia. O consumo, o uso é o único fim da produção e não precisaríamos cuidar dos interesses do produtor, se não fossem em benefício do consumidor.

Do outro lado, é a parte menos importante da Economia, porquanto há outras ciências que devem ocupar-se mais com o consumo e o uso. As regras para o uso e o consumo particular devem ser estabelecidas pela ciência das Finanças e da Política.

Que entendemos por consumo? O consumo é o uso de uma coisa com o fim de satisfazer a uma necessidade. Alguns o definem como uso destruidor.

Pois, em certos casos, há deveras uma destruição ou transformação: alimento para o corpo; lenha para o fogo. Será, portanto, consumo ou uso destruidor no sentido estrito. Outros casos há em que nada se destrói: pedras preciosas. Outras vezes ainda a destruição se realiza lentamente: uso de roupa, de casas, carros, etc. Devemos notar, no entanto, que a destruição é sempre só relativa. Pois não há destruição verdadeira, e, sim, só uma transformação.

Falando do uso, alguns distinguem uso produtivo e improdutivo. Essa distinção, porém, parece sem fundamento. Pois o uso produtivo, quer dizer o uso de um bem econômico para produzir outros bens, não é uso, senão simplesmente capital produtivo. Só o uso improdutivo é o uso no sentido verdadeiro da palavra.

Ainda distinguem o uso imediato e o uso mediato, conforme servir para satisfazer a necessidades imediatas ou a necessidades posteriores.

Finalmente, conhecemos o uso particular e o uso público.

Limitar-nos-emos ao uso particular e privado, porquanto nos parece que o uso público

deve ser o objeto do estudo da ciência das Finanças e da Política.

Uso e consumo errados.

Como exemplos do uso e consumo censuráveis podemos citar: o alcoolismo, o absentismo e o luxo.

O alcoolismo. E' a situação anormal e doentia, proveniente do abuso de bebidas alcoólicas. Esse uso e consumo torna-se então tão prejudicial que faz sofrer grande parte da sociedade.

E' claro que o simples uso dessas bebidas não é condenável. O abuso, porém, faz com que grandes somas, parcelas feitas de pequenas quantias, se gastem com prejuizo de outras coisas indispensáveis para a vida particular e familiar.

Merecedor de elogios é, portanto, o movimento que visa conduzir as massas a um uso mais razoável, pela abstenção voluntária de qualquer bebida alcoólica.

O absentismo é o costume de muitos proprietários de terras no sentido de viverem longe de suas propriedades. Nenhuma parte da renda é gasta em benefício das terras ou da indústria local. O país se empobrece. E' certo que o absentismo foi a grande causa da pobreza na Irlanda.

O absenteismo faz descuidar de uma das maiores obrigações que o proprietário tem para com sua terra. Não é mais o patrão, mas o simples explorador de suas terras com o fim de gozar.

O luxo.

Nem todos estão de acordo na definição do que se entende por "luxo". Alguns querem ver nele o uso do que é supérfluo. Isto é falso, pois o uso do que é supérfluo é desperdício. O desperdício, contudo, não é ainda luxo, muito embora todo luxo seja desperdício. Que uma pessoa gaste mais do que é conveniente para sua posição social, é censurável pela Moral. Do ponto de vista da Economia, porém, não tem consequências desastrosas imediatas, pois as quantias que se gastam assim, transformam-se em riqueza para outros.

Por luxo entendemos um desperdício em que o gozo da satisfação não corresponde aos sacrifícios anexos, ou ainda: o uso irrazoável de coisas preciosas. Que uma pessoa prepare um jantar finíssimo, pode ser um desperdício, não é ainda luxo. Luxo, no sentido econômico, haverá somente quando se prepara para uma pessoa um jantar que pode servir para dez pessoas.

O luxo é, portanto, o uso irrazoavel de coisas preciosas e caras para satisfação da sensualidade ou da vaidade. Disto se segue que se usarmos coisas preciosas para fins nobres e elevados (arte, ciência, religião), não pode haver luxo.

Alguns defendem o luxo sob o ponto de vista econômico. (Mac Culloch, Maurice Block, Leroy-Beaulieu).

Raciocinam do seguinte modo:

1. A sociedade deve seu maior progresso à tendência para chegar a uma situação melhor e produzir sempre maior abundância de coisas que agradam. Ora, a abundância de produtos que não são só necessários, mais ainda agradáveis e uteis, é muito favorecida pela tendência ao luxo.

Neste argumento toma-se a tendência para uma situação melhor e a abundância do necessário e util de coisas que são boas em si, como a tendência para o luxo. De mais a mais, o luxo não aumenta a abundância dos produtos; pelo contrário, aniquila-a ou subtrai-a ao uso alheio.

2. O luxo estimula os outros. Estes, por economia e maior esforço, procurarão aumentar suas posse. O luxo atua, portanto, favoravelmente, na indústria.

Antes podemos esperar que invejosos, em lugar de economizar, se entreguem também ao luxo.

Outros combatem o luxo (Say, Liberatore, de Laveleye, Baudrillart, Antoine, Hervé-Bazin), dizendo:

1. O luxo é um mal em si, por ser contrário à ordem natural das coisas. Pois estas existem para satisfazer às necessidades reais do homem e não para agradar sua vaidade e sensualidade.

2. O luxo tem consequências desastrosas. O luxo tira as esmolas aos pobres e aumenta a pobreza. O luxo leva o homem a adquirir riquezas, por todos os modos, até imorais. O luxo, finalmente, subtrai à produção os capitais que podiam servir à prosperidade geral.

As leis contra o luxo. Tanto na antiguidade como hoje em dia, o Estado faz leis contra o luxo. A lei das 12 táboas proibia as despesas excessivas nos enterros. A lei de Opius proibia às senhoras as roupas luxuosas, a abundância de enfeites de ouro, etc.

Alguns vêem nisso um ataque ao direito de propriedade. Isto é falso. Pois o direito de propriedade não é absoluto, mas limitado pelo bem comum. As leis contra o luxo não podem ser rejeitadas incondicionalmente. As

leis, contudo, nunca alcançaram seu fim. Talvez seja mais recomendável um imposto pesado nos objetos de luxo. Ainda assim este meio não pode ser aconselhado sem reserva. Para muitos será um estímulo ao luxo. O único meio verdadeiro e real é o desenvolvimento do espírito cristão, que estimula a aversão do luxo, da vaidade e o amor à caridade fraterna.

A economia.

A economia é o uso diferido em vista das necessidades futuras. A utilidade social da economia consiste em que, juntando economias individuais, se forma uma certa abundância de capitais, pelos quais se podem fundar outras empresas. Muitas vezes se ouve dizer que o dinheiro deve circular. Há um quê de verdade nisto, mas é preciso evitar exagero. Quem, por avareza, renuncia ao necessário e deixa de dar ao dinheiro um uso produtivo, merece certamente censura. Mas, sem razão, diríamos que todo uso é sempre um bem. No uso irrazoável o dinheiro não se perde economicamente, pois vai às mãos de outros. O valor, entretanto, que foi destruído sem utilidade, foi tirado à riqueza nacional. Se qualquer uso fosse bom

e recomendavel, teríamos que lastimar que a roupa leve mais de uma semana ou de um dia para se gastar, etc.

“Quando um príncipe gasta muito, ele dá esmolas”, dizia Luiz XIV para justificar seus gastos extravagantes. Montesquieu afirmava: “Quando os ricos diminuem seus gastos, os pobres morrem”.

De modo geral essas afirmações são falsas. Pela economia o dinheiro pode servir a empresas recomendáveis e boas, e assim fornecer serviço aos outros. Desta maneira aumenta-se a prosperidade nacional e há mais utilidade do que pelas despesas exageradas. Nesse sentido podemos dizer que os ricos têm a obrigação, como depositários da riqueza nacional, de fazer uma administração prudente. Com isto não queremos dizer que os ricos devem, como que por mortificação, se contentar com pão e água. Assim deixariam, exatamente, de cumprir sua obrigação social, isto é, a de fazer surgir novas necessidades, pelas quais se fomenta o progresso econômico. Todas as medidas, porém, que estimulam (Caixas econômicas, etc.) verdadeiramente a economia do povo, merecem os elogios de todos os sociólogos cristãos.

BIBLIOGRAFIA

- Ahrens — Naturrecht.
Alfassa — La crise agraire en Russie.
Sto. Ambrósio — Opera omnia.
Aristóteles — Politeia.
Allard — La crise sociale.
Buchenberger — Agrarwesen und Agrarpolitik.
Brants — La lutte pour le pain quotidien.
Bruinsma — De leer van Malthus.
Bluntschli — Allgemeines Staatsrecht.
Böhm-Bawerk — Kapital und Kapitalzins. Positive Theorie des Kapitals.
Bernier — De sociologie en de economische wetenschappen.
Beck — Volkswirtschaft und Sittengesetz.
Beysens — Logica.
Bücher — Die Entstehung der Volkswirtschaft.
Boekhoudt — Het alcoholvraagstuk.
Baudrillart — Histoire du luxe privé et public depuis l'antiquité jusqu'à nos jours.
Cathrein — Das Privatgrundeigentum bei den ältesten orientalischen Völkern. Privatgrundeigentum und seine Gegner.
Caesar — De bello gallico.
Castelein — Le socialisme et le droit de propriété. Institutiones philosophiae moralis et socialis.
Chrétien — Voor of tegen familieloon?
Cohn — System der Nationalökonomie.
Conrad — Grundriss zum Studium der politischen Oekonomie.
Cossa — Einleitung in das Studium der Wirtschaftslehre.

- Costa-Rossetti — Allgemeine Grundlagen der Nationalökonomie.
- Colyn — Taylorsysteem.
- Dryvers — De eigendom krachtens goddelyk en menschelyk recht.
- Diepenhorst — Calvyn en de economie.
- De Gryse — De contractu conductionis.
- Dumont — Dépopulation et civilisation.
- Devas-Kämpfe — Grundsätze der Volkswirtschaftslehre.
- Elsen — Pachtrecht.
- Eberle — Arbeit und Lohn.
- Fustel de Coulanges — Le problème de la propriété foncière.
- Funk — Geschichte des kirchlichen Zinsverbotes.
- Fallon — Les allocations familiales en Belgique et France.
- Forstmann-Ausems — Het Neomalthusianisme.
- Gutberlet — Ethik und Naturrecht.
- Guchteneere — La limitation des naissances.
- Gide — Staatshuishoudkunde.
- Garriguet — Régime de la propriété.
- Hildebrand — Recht und Sitte auf den verschiedenen wirtschaftlichen Kulturstufen.
- Horvath — Eigentumsrecht nach dem hl. Thomas v. Aquin.
- Hitze — Abriss der Agrarfrage.
- Hendrikse — Over arbeidspraestatie en loonregeling.
- Jevons — Theory of political economy.
- Jannet — Le capital, la speculation et la finance.
- Kuyper — Om de oude wereldzee.
- Koenraad — Rechtvaardig arbeidsloon.
- Kautsky — Vermehrung u. Entwicklung in Natur u. Gesellschaft.
- Koch — Entstehung und Wachstum der Groszstadt.
- Kleinwachter — Das Einkommen und seine Verteilung. — Lehrbuch der Nationalökonomie.
- Knies — Die politische Oekonomie vom geschichtlichen Standpunkte.
- Lehmkuhl — Theologia morälis.

- Limoussin — Le problème monétaire et la question sociale.
- Leroy-Beaulieu — La question de la population.
- Lemarié — La morale des affaires.
- Lehr — Grundbegriffe der Volkswirtschaft. — Politische Oekonomie.
- Liberatore — Grondbeginselen dar Staatshuishoudkunde.
- Lemoussier — Précis de sociologie.
- Meyer — Institutiones juris naturalis.
- Müller — Sozialisierung oder Sozialismus.
- Macleod — The principles of economical philosophy.
- Mayer — Statistik und Gesellschaftslehre.
- Menger — Die Irrtümer des Historismus in der Deutschen Nationalökonomie. — Untersuchungen über die Methode der Sozialwissenschaften.
- Nell-Breuning — Boersenmoral.
- Ort — Het inkomstenbegrip.
- Pesch — Des Privateigenthum als soziale Institution. — Ethik und Volkswirtschaft.
- Périn — De la richesse dans les sociétés chrétiennes.
- Philippovick — Grundriss der politischen Oekonomie.
- Penning — De luxu et legibus sumptuariis.
- Passage — Notions de Sociologie.
- Quack — De Socialisten.
- Rambaud — Eléments d'économie politique.
- Rochussen — Studies over geld en muntwezen.
- Ratzinger — Die Volkswirtschaft in ihrem sittlichen Grundlage.
- Roscher — System der Volkswirtschaft.
- Ruhland — System der politischen Oekonomie.
- Raaymakers — Beginselen der Staatshuishoudkunde.
- Ricardo — Grundsätze der Volkswirtschaft.
- Schiffini — Disputationes philosophiae moralis.
- Schilling — Der kirchliche Eigentumsbegriff.
- Salz — Beiträge zur Geschichte und Kritik der Lohnfondstheorie.
- Sombaert — Die Ideale der Sozialpolitik. — Der moderne Kapitalismus.

- Sadler — The law of population.
 Sismundi — Nuovi principii.
 Stahl — Rechtsphilosophie.
 Schmoller — Grundriss der allgemeinen Volkswirtschaftslehre.
 Schönberg — Handbuch der politischen Oekonomie.
 Schindler — Die Soziale Frage der Gegenwart.
 Schaub — Die Eigentumslehre nach der Lehre des hl. Thomas.
 Tacito — Germania.
 Taparelli — Saggio di diritto nazionale.
 Taussig — Wages and Capital.
 Therry — Objections formulées contre le bimétallisme international.
 Vermeersch — Quaestiones de justitia.
 Verhaegen — Le minimum de salaire.
 Van der Ven — De weelde.
 Walter — Das Eigentum nach der Lehre des hl. Thomas.
 Walker — The wages question.
 Waffelaert — Animadversiones de justa mercede.
 Walter — Sozialpolitik und Moral.
 Wagemann — Allgemeine Geldlehre.
 Weber — Die Groszstadt und ihre Sozialen Probleme.
 Woude — Het boek van den alcohol.
 Zwiedineck-Sudenhorst — Lohnpolitik und Lohntheorie.

REVISTAS:

- Stimmen der Zeit.
 Monatschrift fuer Christlichen Sozialreform.
 De Economist.
 Vragen des Tyds.
 La Réforme Sociale.
 Mensch en Maatschappy.
 Theol. Quartalschrift.
 Katholiek Sociaal Weekblad.
 Socialistische Monatshefte.
 Vorwärts.

Stemmen des Tyds.
De Gids.
Soziale Revue.
Socialistische Gids.
Stimmen aus Maria-Laach.
Revue socialiste.
De Beiaard.
De XX'e Eeuw.
La science catholique.
Die Studien.
De Katholiek.
Revue des Deux Mondes.

I N D I C E

Introdução	5
ECONOMIA	
Definição	7
Método	12
Divisão	14
A PRODUÇÃO	
§ 1. O valor	15
§ 2. A natureza	30
§ 3. O trabalho	32
§ 4. O capital	61
§ 5. O dinheiro	67
§ 6. O problema da população	74
A REPARTIÇÃO 95	
§ 1. O direito de propriedade	96
§ 2. Os deveres da propriedade	125
§ 3. A propriedade privada e a participação dos operários nas empresas	130
OS JUROS	
A. A questão econômica	136
B. A questão ética	145
C. A questão social política	152
O SALARIO	
Teorias econômicas	158
Teorias éticas	161
A determinação do valor do trabalho	172
Diversos sistemas de salários	190
CONSUMO E USO 195	
BIOGRAFIA 203	